



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0237/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0237/1999 DE 25/05/1999

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 134 DA LEI FEDERAL N. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

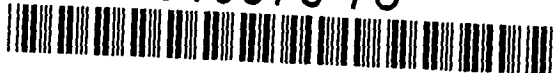
OBSERVAÇÕES:

lei nº 13.116/2000 de 09/4/2000

CAPA RECONSTITUÍDA EM 13-08-01

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:11:46

00000016670-76



ARQUIVADO EM

19.04.2001

[Signature]
Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Setor Técnica - Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo

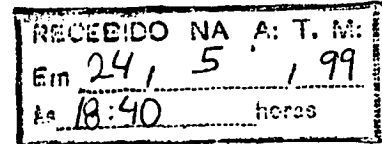
São Paulo, 21 de maio

de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

080/99



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data de... rubri-
cado(s) sob n.º 222 e fôlha de... sob
n.º 29/26/5/99 a ()

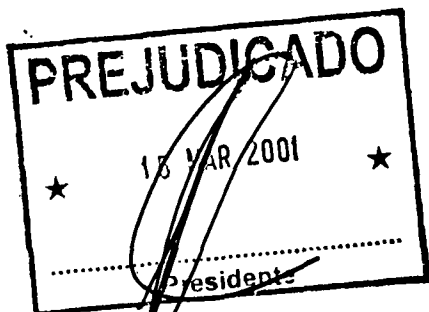
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM



01 - P
01-023771997

Folha no 02 de 02
no 237 de 1999
Ed

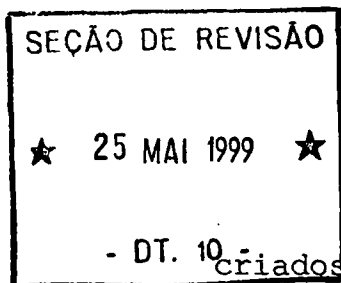
ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM



Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:



Art. 1º - Os Conselhos Tutelares,

- DT. 10 - criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei federal nº 8.069, de 13

17



Folha n.º 03 de 2 de prec.
n.º 237 de 1999
Adelina Ciconi
Reg. 100.406

de julho de 1990, vinculados administrativamente à
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - **FABEM**,
funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados
por aquela Pasta, respondendo, nesta hipótese, a
Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da
edificação.

Parágrafo único - Nos locais a que se
refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas
exclusivamente as atividades dos Conselhos.

Art. 2º - Os Conselhos Tutelares
funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para
atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 3º - Respeitado o disposto no
artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os
Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões
para atendimento permanente, devendo encaminhar, nesta
hipótese, comunicação à Administração, ao Ministério
Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente.

Art. 4º - O disposto na presente lei
será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de
outubro de 1992.

Adelina Ciconi



Folha no	04	de proc.
no	237	de 1999
<i>[Assinatura]</i>		

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na

ADELINA CICONE

00.100
ATM

data de sua publicação, revogadas as disposições
contrário.

SPF/fsc

[Assinatura]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha no. 05 de proc.
no 237 de 1999
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

O presente projeto de lei disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, em obediência ao determinado pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O diploma legal citado estabelece, entre as diretrizes da política de atendimento a esse segmento da população, a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, com participação popular paritária.

Igualmente, determina a criação, em cada Município, de, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, responsável pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Para atender essas prescrições legais no Município de São Paulo, a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, criou o Conselho Municipal dos Direitos

Ad



Folha no. 06 de proc.
no. 237 de 1999
Reg. 100.406
ATM

da Criança e do Adolescente e vinte Conselhos Tutelares que se encontram em funcionamento, em locais providenciados pela Prefeitura e com recursos também fornecidos por esta.

Todavia, o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Destarte, embora os Conselhos Tutelares do Município já estejam atendendo a população, a presente medida, em obediência à determinação inserta no Estatuto, disciplina os locais, os dias e os horários em que os Conselhos Tutelares devem funcionar.

Ressalte-se que, em razão da relevância das funções desempenhadas por esses órgãos, está prevista a possibilidade de estabelecimento de escalas de plantões, para atendimento permanente à população.

Assim sendo, haverá atendimento em horário estabelecido - no local de funcionamento -, e, em casos cuja peculiaridade assim exija, atendimento mediante plantão, na forma a ser disciplinada em decreto, de sorte a permitir que o Conselho Tutelar esteja à disposição da população, podendo ser por esta acionado.

[Handwritten signature]



Folha no. 07 de proc.
n.º 237 de 1999
Ad

De outra parte, a vinculação desses

ADELINA CICONI

Conselhos à Secretaria Municipal da Família e Bem-estar Social - FABES revela-se adequada, em razão das finalidades próprias do órgão, bem assim do pessoal que a integra, altamente qualificado para exercer funções correlatas e até mesmo auxiliares às dos Conselhos.

Estas as razões que justificam a medida e que, por certo, farão com que a mesma seja celeremente apreciada por essa Colenda Casa de Leis, dada a relevância de que se reveste.

SPF/fsc

LEI Nº 8.069,
"D.O.U."

DE 13 DE JULHO DE 1.990.
DE 16 DE JULHO DE 1.990.

Folha no 08 de proc.
n.º 237 de 1999
Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

ATM

1.1w. 3242/1.

Dec 1176/94

LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1990- Seção 1)

RETIFICAÇÃO

Na página 13570, 1ª coluna, no art. 129, inciso I, onde se lê:
... comunitário de promoção à família;

LEIA-SE:

... comunitário de proteção à família;

Na página 13571, 2ª coluna, após o § 2º do art. 149, onde se lê:

Seção II
Dos serviços auxiliares

LEIA-SE:

Seção III
Dos serviços auxiliares

Na página 13574, 1ª coluna, no art. 201, inciso IV, onde se lê:
... e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

LEIA-SE:

... e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

Na página 13577, 2ª coluna, no art. 264, onde se lê:

"Art. 102-
§ 6º - a perda e a suspensão do pátrio poder."

LEIA-SE:

"Art. 102-
6º) a perda e a suspensão do pátrio poder."

Art. 80 - É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º - A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º - A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º - Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutria que dela necessitam.

Art. 90 - O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10 - Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dez anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11 - É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º - A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º - Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12 - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação da criança ou adolescente.

Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 14 - O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo Único - É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

ADDELINA CICONI

Reg. 100.406

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Seção I

Disposições gerais

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 20 - Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21 - O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22 - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23 - A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único - Não existindo outro motivo que possa autorizar a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24 - A perda ou a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

Seção II

Da Família Natural

Art. 25 - Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26 - Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo Único - O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
200 - Quadra 6, Lote 000 - 70000 - Brasília/DF
Telefone: (061) 321-0000 Telex: 000 1000 DIRM BR
COC/MT e 000004/0000-10

CEIAS BADO

Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAS

Diretor Substituto de Publicações do Órgão Oficial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Editor

Publicações: os originais devem ser entregues no Setor de Recolhimento do Ministério Interest. Minutos entregues até as 10 horas serão divulgados no edição do dia imediato. Reimpressões deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações do Órgão Oficial até o quinto dia útil após sua publicação.

Anúncios: os interessados devem a partir de sua elaboração e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário de Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 1.547,00	R\$ 400,00	R\$ 1.547,00	R\$ 1.547,00
Portar:				
Brasil (imprevisão)	R\$ 534,00	R\$ 267,95	R\$ 577,45	R\$ 534,00
Brasil (inter)	R\$ 2.138,40	R\$ 1.073,90	R\$ 3.300,00	R\$ 2.138,40

Informações: Setor de Divulgação da Imprensa Nacional (DIN/COM/SE/DF)
Telefone: (061) 321-0000 - R. 000/000 ou (061) 321-0000
Horário: 9:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00.

SUELLY PENHARRUB FAGUNDES
Assessora - 14/11/91

Seção III
Da Família Substituta

Subseção I

Disposições gerais

Art. 28 - A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º - Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

§ 2º - Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

Art. 29 - Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30 - A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31 - A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32 - Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

Subseção II

Da guarda

Art. 33 - A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º - Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para prática de atos determinados.

§ 3º - A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 34 - O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Art. 35 - A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Subseção III

Da tutela

Art. 36 - A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até vinte e um anos incompletos.

Parágrafo único - O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder e implica na cessarmente o dever de guarda.

Art. 37 - A especialização de hipoteca legal será dispensada, sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos ou por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo único - A especialização de hipoteca legal será também dispensada se os bens, porventura existentes em nome do tutelado, constarem de instrumento público, devidamente registrado no registro de imóveis, ou se os rendimentos forem suficientes apenas para a manutenção do tutelado, não havendo sobre significativa ou provável.

Art. 38 - Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

Subseção IV

Da adoção

Art. 39 - A adoção de criança e de adolescente requer-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - É vedada a adoção por procuração.

Art. 40 - O adotando deve contar com, no mínimo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41 - A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º - Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º - É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

ATM

Art. 42 - Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º - Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º - A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º - O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º - Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, a desde que o estágio do convívio tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º - A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Art. 43 - A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 44 - Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45 - A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º - O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder.

§ 2º - Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 46 - A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º - O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º - Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

Art. 47 - O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado de qual não se fornecerá certidão.

§ 1º - A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º - O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º - Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 4º - A certidão da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para o salvaguarda de direitos.

§ 5º - A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação de prenome.

§ 6º - A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

Art. 48 - A adoção é irrevogável.

Art. 49 - A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

Art. 50 - A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º - O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º - Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

Art. 51 - Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º - O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.

§ 2º - A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º - Antes da consumação da adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.

FAGUNDES

SUELY PEREIRA

Art. 52 - A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

Parágrafo único - Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-atendimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recomendar os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55 - Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

Art. 57 - O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58 - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59 - Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO V

DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61 - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62 - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63 - A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

des. III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64 - Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. **ADELINA CICONI**

Art. 65 - Ao adolescente a partir de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. **ATM**

Art. 66 - Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67 - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado o trabalho:

- I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II - perigoso, insalubre ou penoso;
- III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68 - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69 - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados, os seguintes aspectos, entre outros:

- I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

TÍTULO III

DA PREVENÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71 - A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72 - As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73 - A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO ESPECIAL

Seção I

Da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos.

Art. 74 - O Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75 - Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único - As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76 - As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único - Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

SUELLY PENHARTURIN MAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Art. 77 - Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de gravação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo Único - As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78 - As revistas e publicações contendo material obscuro ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência do seu conteúdo.

Parágrafo Único - As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79 - As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80 - Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Seção II

Dos Produtos e Serviços

Art. 81 - É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

- I - armas, munições e explosivos;
- II - bebidas alcoólicas;
- III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
- IV - fogos de estúpido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- V - revistas e publicações a que alude o art. 78;
- VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82 - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento semelhante, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Seção III

Da autorização para viajar

Art. 83 - Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

- § 1º - A autorização não será exigida quando:
- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
 - b) a criança estiver acompanhada:
 - 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente e parentesco;
 - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- § 2º - A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84 - Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

- I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
- II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85 - Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

LIVRO II

PARTES ESPECIAIS

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 87 - São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III - serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, violência, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídica-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de aplicação do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 89 - A função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 90 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio socio-familiar;
 - II - apoio socio-educativo em meio aberto;
 - III - colocação familiar;
 - IV - abrigo;
 - V - liberdade assistida;
 - VI - semiliberdade;
 - VII - internação.
- Parágrafo Único - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, de que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 91 - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 92 - As entidades que desenvolvem programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo Único - O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 93 - As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.

Art. 94 - As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

SUELI PENHA RIBEIRO FAGUNDES
 ADVOGADA
 OAB/RS 123456

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
 II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
 III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
 IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
 V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
 VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o restabelecimento dos vínculos familiares;
 VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
 VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
 IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
 X - propiciar escolarização e profissionalização;
 XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
 XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
 XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescente portadores de moléstias infecto-contagiosas;
 XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
 XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
 XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
 XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
 § 1º - Aplicam-se, na que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.
 § 2º - No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Seção II

Da Fiscalização das Entidades

Art. 93 - As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 91, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 94 - Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 95 - São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

- I - às entidades governamentais:
 - a) advertência;
 - b) afastamento provisório de seus dirigentes;
 - c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
 - d) fechamento da unidade ou interdição do programa;

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão do programa;
- d) cassação do registro.

Parágrafo único - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

TÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III - em razão de sua conduta.

CAPÍTULO II

ADELINA CICONI

DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Reg. 100.406

ATM

Art. 99 - As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100 - Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 101 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - VII - abrigo em entidade;
 - VIII - colocação em família substituta.
- Parágrafo único - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 102 - As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º - Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º - Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

TÍTULO III

DA PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 - São penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105 - Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único - O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107 - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único - Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108 - A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único - A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109 - O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

SUELLY PENHARUBIA FIGUEROA
 Assessora - BGM/ATL

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Art. 110 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111 - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;
- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 112 - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e, sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113 - Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114 - A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único - A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II

Da advertência

Art. 115 - A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III

Da obrigação de reparar o dano

Art. 116 - Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único - Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV

Da prestação de serviços à comunidade

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em períodos, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

De liberdade assistida **ADELINA CICONI**

Art. 118 - A liberdade assistida será sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119 - Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso.

Seção VI

Do Regime de semiliberdade

Art. 120 - O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Seção VII

Da Internação

Art. 121 - A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Attingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122 - A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123 - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único - Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124 - São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

SUELY PENHA
ARGUESORA
FAGUNDES
FATI

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
V - ser tratado com respeito e dignidade;
VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
VII - receber visitas, no menos semanalmente;
VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e ao aseo pessoal;
X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
XI - receber escolarização e profissionalização;
XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125 - É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas da contenção e segurança.

CAPÍTULO V

DA REMISSÃO

Art. 126 - Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único - Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127 - A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas na lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

Art. 128 - A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

TÍTULO IV

DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Art. 129 - São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda de guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único - Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

TÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132 - Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 133 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município.

Art. 134 - Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 135 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidão de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 137 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 138 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 139 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a presidência de Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 140 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou zoro, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

TÍTULO VI

DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 - É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

SUELLY PENHA ARAÚJO FAGUNDES
ASS985306 - SGM/ATL

§ 1º - A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através do defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º - As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má fé.

Art. 142 - Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único - A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único - Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Art. 144 - A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

CAPÍTULO II

DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 145 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Seção II

Do Juiz

Art. 146 - A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exercer essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local.

Art. 147 - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continuidade e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

Art. 148 - A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

- I - conhecer das representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
 - II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
 - III - conhecer dos pedidos de adoção e suas incidentes;
 - IV - conhecer das ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
 - V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
 - VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescentes;
 - VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.
- Parágrafo único - Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:
- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
 - b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, tendo em modificação da tutela ou guarda;
 - c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

- d) conhecer de pedidos baseados em dependência paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de ausência de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação ou o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 149 - Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

- I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:
 - a) estádio, ginásio e campo desportivo;
 - b) bailes ou promoções dançantes;
 - c) boate ou congêneres;
 - d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão;

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º - As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Seção III

Das serviços auxiliares

Art. 150 - Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção da equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151 - Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audição, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 152 - Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

Art. 153 - Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Art. 154 - Aplica-se às multas o disposto no art. 214.

Seção II

Da perda e da suspensão do pátrio poder

Art. 155 - O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 156 - A petição inicial indicará:

- I - a autoridade judiciária a que for dirigida;
- II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;
- III - a exposição sumária do fato e o pedido;
- IV - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 157 - Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo.

SUELY DENHA DE ALBUQUERQUE FAGUNDES
 ASSESSORA DE LEGISLAÇÃO
 SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

Art. 158 - O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

Parágrafo único - Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal.

Art. 159 - Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Art. 160 - Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 161 - Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

§ 1º - Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas.

§ 2º - Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.

Art. 162 - Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º - A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional.

§ 2º - Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos cada um, prorrogável por mais dez. A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de cinco dias.

Art. 163 - A sentença que decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente.

Seção III

Da destituição da tutela

Art. 164 - Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto em seção anterior.

Seção IV

Da colocação em família substituta

Art. 165 - São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

- I - qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge ou companheiro, com expressão anexada deste;
- II - indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;
- III - qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;
- IV - indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;
- V - declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único - Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

Art. 166 - Se os pais forem falecidos e tiverem sido destituídos ou suspensos do pátrio poder, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes.

Parágrafo único - Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

Art. 167 - A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Art. 168 - Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 169 - Nas hipóteses de suspensão ou destituição da tutela, a perda ou a suspensão do pátrio poder constituirá pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, sendo observado o procedimento contraditório previsto nas seções II, III deste Capítulo.

Parágrafo único - A perda ou a modificação de guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35.

Art. 170 - Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Seção V

Da apuração de ato infracional atribuído a adolescente

Art. 171 - O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172 - O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único - Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173 - Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único e 107, deverá:

- I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II - apreender o objeto e os instrumentos da infração;
- III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único - Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174 - Comparando qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175 - Em caso de não-liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º - Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente a entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. A falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada de destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176 - Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177 - Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 178 - O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 179 - Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único - Em caso de não-apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar.

Art. 180 - Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

- I - promover o arquivamento dos autos;
- II - conceder a remissão;
- III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
ASS 89-321

Art. 181 - Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º - Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º - Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182 - Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º - A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional, e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º - A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 183 - O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado, provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184 - Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observando o disposto no art. 188 e parágrafo.

§ 1º - O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º - Se os pais ou responsável não foram localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º - Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º - Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185 - A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º - Inexistente na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º - Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada das adultas e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186 - Comparcendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá àitiva das mesmas, podendo solicitar opinião do profissional qualificado.

§ 1º - Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º - Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a remissão da diligências e estado do caso.

§ 3º - O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contados da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º - Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida preferirá decisão.

Art. 187 - Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente, à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 188 - A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Art. 189 - A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

- I - estar provada a inexistência do fato;
- II - não haver prova da existência do fato;
- III - não constituir o fato ato infracional;
- IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 190 - A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semiliberdade será feita:

- I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o requerente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º - Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º - Recusando a intimação na pessoa do representante, deverá este manifestar se deseja ou não receber a intimação.

Seção VI

Da apuração de irregularidades em entidade de atendimento

Art. 191 - O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde constar, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único - Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 192 - O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 193 - Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º - Se não manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º - Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo do dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º - Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será arquivado, sem julgamento do mérito.

§ 4º - A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

Seção VII

Da apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente

Art. 194 - O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor ativo ou voluntário credenciado, e assinado por dois testemunhas, se possível.

§ 1º - No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º - Sempre que possível, a verificação da infração seguir-se-á a levatura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195 - O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contada da data da intimação, que será feita:

- I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;
- II - por oficial da justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;
- III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;
- IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196 - Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197 - Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único - Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 198 - Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

- I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

SUELLY PENHA

II - em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias;

III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

IV - o agravo será intimado para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas;

V - será de quarenta e oito horas o prazo para a extração, a conferência e o consento do traslado;

VI - a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação;

VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá do pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 199 - Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 200 - As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 201 - Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como ofícios em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição da hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores da bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 96;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 229, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condção coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus; em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º - As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º - O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontrar criança ou adolescente.

§ 4º - O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º - Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações dos reclamantes, instaurando o competente procedimento, sob pena de nulidade;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202 - Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203 - A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 204 - A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205 - As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO VI

DO ADVOGADO

Art. 206 - A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único - Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que pela necessitarem.

Art. 207 - Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º - Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º - A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o efeito do ato.

§ 3º - Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, não constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal em presença da autoridade judiciária.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS

Art. 208 - Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensas aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-atendimento ou oferta irregular:

I - do ensino obrigatório;

II - de atendimento educacional especializado nos portadores de deficiência;

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitam;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

Parágrafo único - As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

Art. 209 - As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorre ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 210 - Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, considerar-se-ão legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios;

III - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º - Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

SUELLY PENHA AGUIAR
AGUIAR

§ 20 - Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 211 - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 212 - Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º - Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º - Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 213 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º - Sendo relevante o fundamento da demanda e, havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º - O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º - A multa não será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 214 - Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º - As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º - Emquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 215 - O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 216 - Transitada em julgado a sentença que impor condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa das peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 217 - Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá instar o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 218 - O juiz condenará a associação autora a pagar as réas os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.069, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único - Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os dirigentes responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao duplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 219 - Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 220 - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá promover a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221 - Se, no exercício de suas funções, os juizes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 222 - Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Art. 223 - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§ 1º - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º - Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações legitimadas apresentar novas escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º - A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 5º - Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajustamento da ação.

Art. 224 - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

TÍTULO VII

DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DOS CRIMES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 225 - Esta Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226 - Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227 - Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

Seção II

Dos Crimes em Espécie

Art. 228 - Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 18 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, quando constar as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229 - Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o nome e a parturiente, por ocasião do parto, bem como de proceder aos exames referidos no art. 18 desta Lei.

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230 - Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Incide na mesma pena aquela que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231 - Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão da criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a violência ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura:

Pena - reclusão de um a cinco anos.

§ 1º - Se resultar lesão corporal grave:

Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 2º - Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena - reclusão de quatro a doze anos.

§ 3º - Se resultar morte:

Pena - reclusão de quinze a trinta anos.

Art. 234 - Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235 - Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

SUELLY PENHA DE AGUIAR FAGUNDES
 ASS-5079 - 00141

Art. 236 - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:
Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237 - Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude da lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituído:
Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238 - Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:
Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.
Parágrafo único - Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239 - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:
Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Art. 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:
Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contratem com criança ou adolescente.
Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Art. 241 - Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena - reclusão de um a quatro anos.

Art. 242 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:
Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 243 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:
Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 244 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:
Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246 - Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247 - Breviar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º - Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

Art. 248 - Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsáveis:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 249 - Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 250 - Descumprir obrigação constante dos arts. 70 e 72 desta Lei:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 251 - Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 252 - Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível ou de fácil acesso, a entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253 - Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254 - Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:
Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255 - Exibir filme, trailer, peça, amostra ou composição classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:
Pena - multa de vinte a cem salários de referência; a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256 - Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 257 - Descumprir obrigação constante dos arts. 70 e 72 desta Lei:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 258 - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:
Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 259 - A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo único - Compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 260 - Os contribuintes do imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:

- I - limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;
- II - limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º - As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º - Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órgão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 1º, VI, da Constituição Federal.

Art. 261 - À falta dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os registros, inscrições e alta-

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

ações a que se referem os arts. 98, parágrafo único, e 91 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Parágrafo único - A União fica autorizada a repassar aos Estados e Municípios, e os Estados aos Municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seus respectivos níveis.

Art. 262 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 263 - O Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1) Art. 121 -

§ 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) Art. 129 -

§ 7º - Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

3) Art. 136 -

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

4) Art. 213 -

Parágrafo único - Se a ofendida é menor de catorze

anos:

Pena - reclusão de quatro a dez anos.

5) Art. 214 -
Parágrafo único - Se o ofendido é menor de catorze

anos:

Pena - reclusão de **ADRIANA GIGONE**

Art. 264 - O art. 102 da Lei nº 4.096, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte item:

"Art. 102 -

§ 6º - a perda e a suspensão do pátrio poder."

Art. 265 - A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 266 - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Parágrafo único - Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Art. 267 - Revogam-se as Leis nºs 4.513, de 1964 e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 13 de julho de 1990;
1699 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Carlos Chiarelli
Antonio Magri
Margarida Procópio

O SUCESSO EM CADA PERIÓDICO

Não deixe passar esta oportunidade.
Adquira hoje mesmo nossos periódicos.

COLEÇÃO DAS LEIS

- Atos dos Poderes Legislativo e Executivo. Edição bimestral com encadernação em chambril plastificado e formato 14,8 x 21cm.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA do

Supremo Tribunal Federal. Encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,

com despachos, jurisprudência, súmulas e atos do Conselho de Justiça Federal. Edição mensal com encadernação em uma cor sobre chambril plastificado e formato 16 x 23cm.

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.

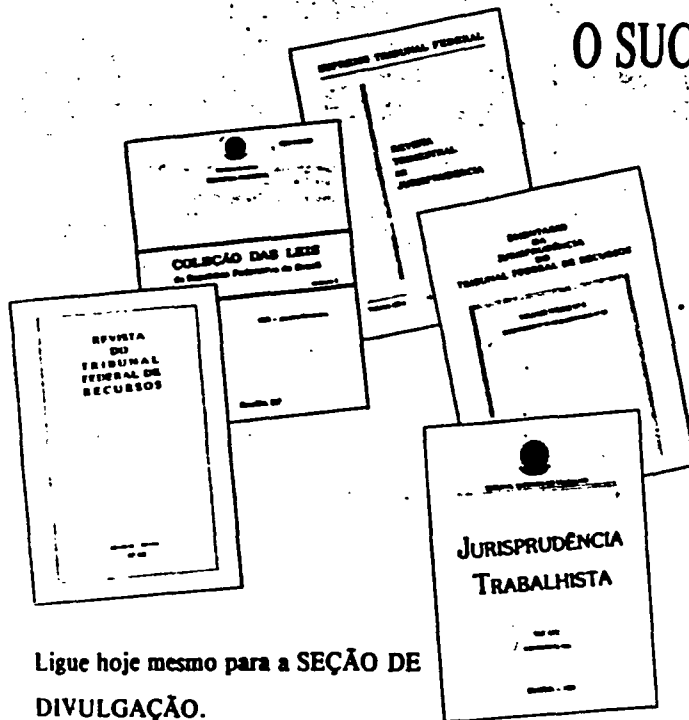
Periodico mensal, com encadernação em duas cores sobre chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Tribunal Superior do Trabalho, com dissídios coletivos, audiência de publicação de acordos e e mentários. Edição mensal com encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

Ligue hoje mesmo para a SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO.

Fones: (061) 226-2586, 226-6812.



SUELLY PENHARRA
ASSISTENTE
BIA FAGUNDES
SGMIATU

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 273/91, dos Vereadores Walter Feldman, Chico Whitaker e Valfredo Ferreira)

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal n. 8.069^º, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I — políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II — políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III — serviços especiais, nos termos da lei federal.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II — Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Fica criado, vinculado ao Gabinete da Prefeita, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 68, inciso II, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I — por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II — por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I — oito representantes do Poder Público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II — oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tripartite apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

Folha n.º	23	de proc.
n.º	237	de 19 99

ADELINA CICONI

Reg. 100 406

ATM

SUELLY PENHA RUIZ FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia-geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I — estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II — acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III — participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV — fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V — gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso IV da Lei Federal n. 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI — controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII — elaborar seu Regimento Interno;

VIII — solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX — nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X — manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI — inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, de que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII — proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei n. 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII — divulgar a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV — informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV — garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI — receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII — levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII — promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIX — deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX — realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Folha n.º 24 de proc.
n.º 237 de 1999
[Assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

SUELLY PEREIRA DE SOUZA
Assessora
SGM/ATL

§ 1º O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados parâmetros de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10. Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 11. A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

- I — pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II — pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente;

Art. 12. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13. Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

- I — reconhecida idoneidade moral;
- II — idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III — residir no Município de São Paulo;
- IV — estar no gozo dos direitos políticos;
- V — reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II

Das Eleições

Art. 14. O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme lei federal.

Art. 16. Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. O Poder Público Municipal regulamentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

SEÇÃO III

Da Cassação e dos Impedimentos

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 19. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Art. 20. São atribuições de cada Conselho Tutelar:

I — atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) em razão de sua conduta.

II — atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

Folha nº 25 de proc.
n.º 237 de 1999
Ed

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

SUELY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora
SEM/ATL

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

III — atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV — promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V — encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI — encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII — providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro as previstas no artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta Lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII — expedir notificações;

IX — requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X — assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI — representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII — representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder;

XIII — elaborar seu Regimento Interno;

XIV — fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21. As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO V

Da Remuneração

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§ 2º Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 23. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira escolha para os Conselhos Tutelares.

Epígrafe n.º	26	de proc.
n.º	237	de 19 99
<i>Adelina Cicone</i>		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

SUELY PENHABUJA FAGUNDES
Assessoria Jurídica

Folha no. 27 de proc.
n.º 237 de 1999
CA

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26. O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do que trata esta Lei.

SUELY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessor
SGM/ATL

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FUMCAD, e dá outras providências

Folha no	28	de prec.
	237	de 1999
		

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FUMCAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMCAD:

I — dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II — recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III — doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV — valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal n. 8.069⁽¹⁾, de 13 de julho de 1990;

V — contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI — rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII — outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria da Finanças.

§ 2º A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 4º O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho de Orientação Técnica terá composição paritária, sendo constituído por, no máximo, 8 (oito) membros.

§ 2º As funções de membro do Conselho de Orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de até 20.000 (vinte mil) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, destinado à dotação "Atividades do FUMCAD", ora criado, excluindo-se referido valor da margem orçamentária aprovada pela Lei n. 11.151⁽²⁾, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 6º O disposto na presente Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assessoria
SGM/ATL
PENTHECIA FAGUNDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -29-

do processo nº 237 de 19 99 26 / 05 / 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CÍCONE

Reg. 100.406

ATM

A Comissão de Constituição e Justiça

Em 27.05.99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Relatório da Comissão da
Constituição e Justiça
Em 27/5/99 às 11:00 h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Ilmo Celso

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 11 de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

30

Em

02.06.99

(a)

Presidente Parlamentar



Folha nº <u>30</u>	do proc.
Nº. <u>237</u>	de 19 <u>99</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 237/99
31/05/99

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa dispor sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Com efeito, o art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), determina:

"Art. 134 – Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros."

Como se vê, a presente propositura atende ao disposto na lei supracitada. E sob o aspecto jurídico, não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, 37, § 2º, inciso IV, e, ainda, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Por se tratar de matéria relativa à criança e ao adolescente, de acordo com o art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, devem ser realizadas, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto.

A propositura é, portanto, legal.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

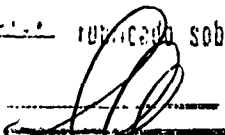
[assinatura]
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 11/6/99

[assinatura]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em / /

[assinatura]
Relator

CÂMARA	SÃO PAULO
SIGUE juntado a	rubricado sob
folha n. 31.979 99	

CARMENDE MELLO
Assistente Parlamentar



16 - PAR
16-1231/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
N.º 237 de 1999
O funcionário
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM

5/10/99

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/99.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa dispor sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Com efeito, o art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), determina:

"Art. 134 – Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros."

Como se vê, a presente propositura atende ao disposto na lei supracitada. E sob o aspecto jurídico, não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, 37, § 2º, inciso IV, e, ainda, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Por se tratar de matéria relativa à criança e ao adolescente, de acordo com o art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, devem ser realizadas, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/99

17 - RELCOM
17-0623/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 OUT 1999
página 51 coluna 2ª
Conferido: *Ami*

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 10 / 99

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11.10.99 às 15:40 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *Yone Taba*
para relatar Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública
13/10/99

Ami
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data base de informação rubricados sob
documentos

folhas de n.º 32 / 28/10/99

a)

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Folha nº -32-	do proc.
nº 237	de 19 99
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 237/99, de autoria do Senhor Prefeito, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros desta Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal para que, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos informe sobre a viabilidade da propositura em tela, bem como nos envie relação das entidades não governamentais registradas naquele órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, desde a sua criação até o presente momento.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27.10.99.

VEREADOR JORGE TABA

Relator

DEFIRO. SP. 27.10.99

VEREADOR GILSON BARRETO

Presidente da CAP

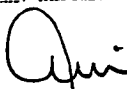
AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO. SP /10/99.

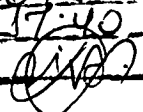
VEREADOR ARMANDO MELLÃO

Presidente da CMSP

A LEG. 9

Em, 28/10/99.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 28/10/99
17:40


Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

29/10/99

p/ 
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

29/10/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE me juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 33/35
Em 16/11/99





Folha Nº. 33	do proc.
Nº. 237	de 19 99
O funcionário	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
T OFICIO N.0480/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 237/99 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subsídios sobre a viabilidade da propositura em tela, bem como nos encaminhe relação das entidades não governamentais registradas naquele órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, desde a sua criação até o presente momento, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 32.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Foiha Nº. 34	do proc.
Nº. 237	de 1999
O funcionário	ff

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de novembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 480/99 , de
04/11/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 237/99 , de autoria do Executivo.

RECEBI EM:
9 / 11 / 99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do despacho da Comissão de Administração Pública de fls. 32.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 237 de 19 99 16, 11, 99 (a) *AF*

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16/11/99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17.11.99 as 12:00 h

Amélia Mayumi Iguchi
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

SEGUE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S nº S 36 a 82

Em 22 / 11 / 99

(a)
AMÉLIA MAYUMI GUCHI
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -36-	do
Processo 237/99	
Assinatura: Américo May Am: Iguch	
Reg 011133	

ROD.: L01 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Bom dia. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Administração Pública referente aos projetos: PL 210/99, Vereador Gilson Barreto, que cria o programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz e dá outras providências, relator Vereador Amorim; PL 317/99, Vereador Pierre de Freitas, que dispõe sobre a criação do conselho municipal da juventude e dá outras providências, relator Vereador Osvaldo Enéas; PL 187/99, Vereador Goulart, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino e dá outras providências; PL 739/98, Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei 11123/91 e dá outras providências - obriga a instalação de salas auxiliares dos conselhos tutelares em shopping centers localizados no município de São Paulo, relator Vereador Jorge Taba; PL 237/99 do Executivo, que dispõe sobre funcionamento dos conselhos tutelares no município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal 8069, de 13.07.90, relator Vereador Jorge Taba.

Esta Presidência expediu convites às secretarias de Cultura, Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Recreação, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Qualificação Profissional. Foram também convidados os conselhos municipais de cultura e de educação e de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Convidamos inúmeras entidades de assistência à criança e ao adolescente, entidades estudantis, Pastoral do Menor, CIEE, FIESP, CIESP, SENAI, SENAC, OAB e Ministério Público Estadual, através da Promotoria da Infância e da Juventude.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 37 -	do
Processo 237/99	
Câmara Municipal de São Paulo	
DT-401133	

ROD.: L01 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

O primeiro projeto a ser discutido é o PL 187/99, com o relator presente, Vereador Osvaldo Enéas. Com a palavra o nobre Relator.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - (Lê o PL 187/99)

(Segue Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 38 - do

Processo 237/99

Assessoria Técnica Iguch

DT-10/1133

ROD.: L02 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

(Lê o PL 187/99)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Está aberta a discussão. Se algum dos senhores presentes quiser se manifestar, pode usar a tribuna.

Quero registrar a presença de Aki Iogue, assessor do Vereador Jorge Taba; Solange Tanaka, do Conselho Tutelar de Pinheiros; Maria Alice Belisário, assessora do Vereador Rubens Calvo; Nilton Deneze Jr., assessor do Vereador Wadih Mutran; Ricardo Sartori, assessor do Vereador Carlos Neder; Altair Alves de Freitas, chefe de gabinete da liderança do PCDOB; Abimael de Jesus, do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista.

O SRL ALTAIR ALVES DE FREITAS - Altair, chefe da liderança do Pcdob da Câmara. Sr. Presidente, Sr. Vereador Enéas, demais presentes, esse projeto, 187, do Vereador Goulart, é de grande relevância, particularmente neste momento em que vivemos um grau muito elevado de violência nas escolas. Falo isso como professor da rede estadual de ensino.

Mas há alguns aspectos do projeto preocupantes, particularmente no que diz respeito a dois itens. O primeiro é o que trata do uso de uniforme obrigatório. Nós, professores, entendemos que é importante a utilização do uniforme, mas o projeto não prevê como será fornecido o uniforme. Não podemos nos esquecer que parte significativa dos alunos da rede pública não têm os recursos mínimos para a aquisição dos uniformes escolares. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança pode ser discriminada com relação à sua atuação escolar em função de ter ou não material pedagógico ou de ter uniforme.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 39 - do

Processo 237/99

Sinécia Mayumi Iguchi

DT-101133

ROD.: L02 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

Um outro item vai-se tornando uma realidade. O art. 5º diz que as escolas instalarão nas entradas dos prédios detectores de metais com vistas a impedir a entrada de pessoas portando armas de qualquer natureza. O projeto não prevê quem fará essa instalação. Se isso ficará por conta da unidade escolar e, portanto, por conta da comunidade que utiliza aquela escola, ou se o Poder Público vai providenciar a instalação desses equipamentos.

São essas as duas considerações que, na qualidade de professor, não poderia deixar de fazer. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mais alguém gostaria de se manifestar a respeito?

A SRA. ALICE - Bom dia a todos. Meu nome é Alice. Estou representando o Vereador Rubens Calvo. Nem sei se cabe algum tipo de comentário ou sugestão, mas eu gostaria de dizer que, quanto ao art. 4º, acho que para as crianças do primeiro ciclo - 1ª a 4ª série - deveria haver uma exigência nas escolas para os pais ou pessoas que fossem retirar crianças da escola portarem a mesma carteirinha que as crianças e funcionários estão obrigados a portar.

Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mais alguém deseja se manifestar? (Pausa) Encerrada a discussão. Quero informar aos presentes que o Sr. Relator Osvaldo Enéas analisará o projeto além de receber informações por escrito de todas as entidades que queiram se manifestar a respeito. Encerramos a discussão do PL 187/99, mesmo porque o proponente não se encontra presente para defendê-lo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -40- do
Processo 237/99
Amilcar de Almeida Iguchi
DT-10 11133

ROD.: L02 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 17.11.99

Vamos reabrir a discussão em função de a assessora do Vereador Goulart estar presente para se manifestar a respeito do projeto.

Quero informar que o SENAI enviou correspondência justificando sua ausência. Presente o Sr. Luiz Carlos Keller, da Voluntários da Paz e Perla Drag Xevik, do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC.

A SRA. NAZELI - Bom dia. Meu nome é Nazeli, sou assessora do Vereador Goulart. Gostaria apenas de fazer alguns comentários a respeito desse projeto. O projeto foi proposto, não como uma solução, mas como uma das várias medidas que já foram estudadas, inclusive por comissão específica sobre o tema nesta Casa.

O projeto é anterior... (Camilo)



ROD.:L03 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

O projeto é anterior a essas discussões, e ele visa basicamente três aspectos, o primeiro é de identificação de todo corpo docente e do corpo discente dos membros de uma escola. Os alunos, professores e funcionários deveriam estar identificados para poderem entrar nas escolas, de forma que o controle do acesso de pessoas estranhas, de possíveis traficantes, de pessoas mal intencionadas, pudessem ser, de alguma forma, controlado. Então, o uniforme para os alunos é uma medida que vem, de certa forma, controlar e dar um encaminhamento para isso. O crachá é outro dispositivo que o projeto contém. Tornando-o obrigatório é outra medida que se considerou em algumas discussões importantes para estar identificando os alunos e os professores; e também um mecanismo, um sistema de controle por meio de um detector de metais.

É muito conhecida a questão da presença de armas nas escolas e a violência, principalmente nos colégios que circundam, que estão mais localizados nos bairros e na periferia. Nem sempre armas de fogo, mas as armas brancas são difíceis de serem controladas. Tais armas podem ser escondidas e não podemos submeter ninguém ao constrangimento de uma revista; não seria correto esse tipo de coisa. Então, a implantação do detector de metais não é uma solução, mas é uma medida que poderá vir a contribuir para a diminuição da presença desse tipo de arma nos colégios.

O projeto pretende não solucionar o problema, porque solução da violência nas escolas passa por políticas públicas e outras questões que vão muito além de medidas tão simples quanto esta. O nobre Vereador entende que, ao propor alguns mecanismos de controle, talvez esses índices possam ser minimizados. Na medida em que podemos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 42 - do

P. 237/99

DT-10 1133

ROD.:L03 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

ter o controle do acesso, no mínimo, impediríamos a presença de aliciadores e de pessoas que não pertencem ao quadro da escola dentro dos limites da mesma. O projeto não dispõe somente sobre o detector de metais, mas trata de três itens que poderiam, se não integralmente no combate, mas na prevenção, minimizar tal situação, o detector de metais, o uniforme para os alunos e os crachás. É importante ressaltar isso porque algumas pessoas e entidades, principalmente as públicas, levantaram de como isso se viabilizaria, já que os investimentos, na área da educação e nos equipamentos escolares até para as reformas escolares, são escassos. Então, gostaria de registrar que o projeto prevê que isto não necessariamente tenha de sair do erário. Há outra lei já em vigência que diz ser possível o patrocínio deste tipo de melhoramento e equipamento de segurança nas escolas. A implantação dessas medidas preventivas podem ser feitas por iniciativa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada. Dessa forma, o custo, o ônus, deixa de cair ao Poder Público e aos pais dos alunos, para ser compartilhado com a iniciativa privada dentro dos requisitos que a lei sobre parceria dispõe. O projeto está aberto a todas as sugestões, ele não está fechado e está passando por uma audiência pública, que é o fórum específico para esse tipo de contribuição. Estamos abertos a todo e qualquer sugestão que possa aprimorar esta medida que, repito, não é uma solução, mas é uma das maneiras que poderíamos estar coibindo esse tipo de problema no momento.

Muito obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão. Antes de o Sr. relator fazer seu relato final, as pessoas que estiverem



ROD.:L03 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

interessadas, poderiam encaminhar posteriormente, por escrito, o documento para que seja feito o relatório apresentado à Comissão de Administração Pública. Encerrada a discussão e a audiência pública do projeto 187/99.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A senhora poderá depois conversar com o relator do projeto, nobre Vereador Osvaldo Êneas.

Projeto de lei 739/98, do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e dá outras providências. O nobre proponente do presente projeto de lei é o Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Sr. Milton Dainese, assessor do nobre Vereador Wadih Mutran, para fazer a apresentação do projeto.

O SR. MILTON DAINESE - Projeto de lei 739/98. Dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e dá outras providências. Artigo 1º, ficam introduzidos os parágrafos 2º e 3º, no artigo 9º da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, que passarão a conter a seguinte redação:

Parágrafo 2º (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 44 - do

Processo

237/99

Assinatura: Milton Dainese

DT-11133

ROD.:L04

FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

(Milton Dainese)

Parágrafo 2º: torna obrigatória a implantação de salas auxiliares, estendendo o trabalho ao Conselho Tutelar nos shopping-centers localizados no Município de São Paulo. Parágrafo 3º: as administrações dos shopping-centers deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação das supracitadas salas, podendo, inclusive, explorarem a publicidade das mesmas. Artigo 2º: esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões. Justificativa: a iniciativa tem como objeto primordial estender os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a implantação de salas em todos os shopping-centers localizados no Município de São Paulo para melhor atender nossos munícipes. Tal medida vem de encontro com os anseios de nossa população, pois ainda hoje, na maior capital do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um ilustre desconhecido, e os 20 conselhos tutelares, absolutamente, são insuficientes, pois poucos conhecem esse tipo de serviço e funcionam em condições mais do que precárias. Deste modo, mister se faz a intervenção do Poder Legislativo impondo normas sobre o assunto em tela com o intuito de divulgar e fazer com que nossa população tome conhecimento de tal serviço conforme despertar-se do nosso Município.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão o projeto. Peço que os oradores digam seus nomes e entidades, porque não fizemos as inscrições antecipadamente.



Câmara Municipal de São Miguel Paulista

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº-45-

do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-10. 11133

ROD.:L04 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

O SR. ABIMAEEL - Bom dia, Mesa e plenário. Sou do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista. Creio que essa opinião é dos demais conselhos da capital. Hoje os conselhos tutelares da cidade de São Paulo encontram-se abandonados, e esse projeto é um documento vazio, que não tem consistência nenhuma, muito pelo contrário, ele não prevê um projeto aonde realmente pudesse estar agilizando a necessidade da população. Agilizar a necessidade da população é garantir uma estrutura adequada para o conselho que aí está funcionar. Desta forma, é importante que voltemos dar atenção necessária para que os conselhos funcionem, onde a demanda existe, no bairro. Infelizmente, o shopping não é um local para o conselho estar instalado num primeiro momento. Pode ser no futuro, desde que garantimos uma estrutura adequada aos que já estão funcionando. Não somos contrários a isso, desde que estejam estruturados totalmente os conselhos, mas cinco conselheiros não têm condição nenhuma de assumir um trabalho em shopping-center, sendo que a população da periferia está morrendo de fome e passando por necessidades, e a violência está presente. Infelizmente a lei está sendo desrespeitada novamente neste projeto de lei, que não tem consistência e objetivo nenhum.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Registro a presença das Sras. Terezinha dos Reis, assessora técnica do Gabinete da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social; Abib Cone, assessora técnica da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, Fabes; Florentina Maria de Jesus Moraes, do Conselho Tutelar de Vila Prudente; Voluci Noasa de Faria Pacheco, do Conselho Tutelar do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº - 46 - do

Processo

235/79

Anaída M. Ami Iguchi

DT-101133

ROD.:L04 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

Butantã e Maria Fátima dos Santos Girado, do Conselho Tutelar de Vila Prudente.

Tem a palavra a Sra. Anaide.

A SRA. ANAIDE - Sou do Conselho Tutelar de Guaianazes. Só reforçando o que o Sr. Abimael já falou, digo que implantando salas auxiliares nos shopping-centers, não iremos contemplar a população carente da região. O projeto de lei deveria pedir aqui a implantação, de fato, dos conselhos tutelares, na região, onde já estão funcionando precariamente.

Outra coisa, para divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, entendemos que não é fazendo salas auxiliares, nos shopping-centers, é que farão a divulgação, e sim implantando e se reproduzindo e distribuindo material para a população, inclusive os exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se nessa lei estivesse falando de implantação de fato os conselhos tutelares, no Município, nas regiões, onde está sendo atendido a população carente, - Na periferia de Guaianazes, o mínimo de número de pessoas vai ao shopping-centers. O povo está passando fome na periferia e não tem dinheiro para ir aos shopping-centers. Seria mais eficaz se houvesse a implementação, de fato, dos 20 conselhos que aí estão e a criação de novos conselhos para dividir as regiões onde elas são superpopulosas, que é o caso de Guaianazes.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Nazeli.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 47 - do
Processo 227/99
Amélia Nazeli Iguchi
DT 10/133

ROD.:L04 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 17-11-99

A SRA. NAZELI - Falo como munícipe e não como assessora do nobre Vereador. Sou totalmente favorável à posição levantada pelos oradores que me antecederam. A questão da infância e da juventude, nesta Cidade, é algo que merece um tratamento um pouco mais decente da maneira que está sendo tratada. Não há o que se falar em implantação de salas auxiliares. Precisamos que os conselhos tutelares, de fato, sejam implantados. Não foram implantados muitos conselhos em várias regiões. Temos tido muita dificuldade quando ocorrem casos com adolescentes e crianças que precisam de assistência imediata,

e que a Vara das Crianças (Marcelo)



ROD.:L05 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11.99

... e que a vara da crianças e juventude não os atende porque é preciso antes passar pelo Conselho Tutelar. Nós temos tido muito dificuldade, repito, não estou falando como assessora do Vereador, mas como munícipe interessada e trabalhando permanentemente com essa questão, temos muita dificuldade de encontrar conselheiros, de encontrar o conselho em atividade em várias regiões.

É preciso, portanto, que se lute, que se crie medidas, que se faça requerimentos, que se indague de público o motivo pelo qual esses conselhos ainda não está de fato em plena atividade. Por que não tem condições, não tem salas, não tem infra-estrutura necessária para poder tocar o trabalho que é importante, é primordial, é fundamental, urge nesta cidade? Estamos falando em implantação de sala em locais que absolutamente não têm sentido se falar nisso.

Então quero é me juntar às pessoas que me antecederam e dizer que o que precisamos é cumprir a lei, não criar mais, porque a coisa está muito complicada.

O SR. GILSON BARRETO - Quero registrar a presença da Sra. Rute Geraldina Faria, do Conselho Tutelar de Guaianases e Sra. Anaide Andrade dos Santos, dos mesmo Conselho Tutelar.

Não havendo mais ninguém para se manifestar a respeito, encerramos a audiência pública do presente projeto de lei, que o Sr. Relator, antes do seu relator final vai se basear.

Antes vamos dar a palavra a mais uma pessoa.

A SRA. PERLA - Sou do Núcleo de Trabalhos Comunitários. Gostaria de reiterar o que já foi defendido pelos conselheiros tutelares de Guaianases e São Miguel e pela assessora do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 49 - do

Processo 237/99

Amélia Márcia Iguchi

Reg 11133

ROD.:L05 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11.99

Goulart, porque a sede dos conselhos tutelares já sofrem a falta de estrutura. Então gostaria de reiterar o convite do Djalma Costa, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, que esteve presente nas primeiras discussões, dos projetos de lei dos Vereadores Gilson Barreto e Pierre de Freitas e convidar os vereadores para que visitem os 20 conselhos tutelares e nessa visita faça uma vistoria da falta de estrutura que esses conselhos se encontram antes de delinear tais proposituras.

Esses postos de serviços nos shoppings, como previdência social, os caixas eletrônicos são para facilitar a vida do cidadão, mas só é possível se instalar nesses locais se eles já possuírem uma sede com boa estrutura. A dificuldade de implantação e utilização, por exemplo, do SIPIA, que é um programa de registro de violações para fins de mapeamento, é uma das justificativas para a inviabilidade desse projeto, pois denota que a estrutura das sedes dos conselhos tutelares é insuficiente.

Então gostaria de reiterar o que os colegas já colocaram. Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO - Quero informar que eu, Vereador Gilson Barreto, sou o presidente da Comissão de Administração Pública, o Vereador Osvaldo Enéas também faz parte da Comissão e mais cinco vereadores. Esses projetos de lei são apresentados pelos vereadores na Câmara Municipal e são distribuídos às diversas comissões e a Comissão de Administração Pública, quando se trata de projetos que envolve adolescentes, sempre fará audiências públicas justamente para que a comunidade e entidades possam se manifestar.



ROD.:L05 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11.99

A gente sente falta de interesse de grande parte de entidades, principalmente entidades que falam, discutem, trabalham junto ao adolescente e numa hora como esta, tão importante, de discutir estes projetos e se manifestarem para que os vereadores possam, inclusive, saber o que pensam, a maioria dessas entidades não comparece para dar sua colaboração, sua contribuição para o processo.

Evidentemente o relator vai levar em consideração as manifestações de todos vocês, que vai ser anexada, está sendo gravada e a Taquigrafia anexará ao projeto a manifestação de todos vocês e o relator irá tomar um posicionamento. Em seguida irá para a Comissão e os sete vereadores que a compõem irão se manifestar. Depois irá para outras comissões e em seguida irá ao plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Está, então, encerrada a discussão do Projeto de lei 739/98, que irá ao Sr. Relator, para o seu relato final.

Projeto de lei 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências, do Vereador Pierre de Freitas, tendo como relator o nobre Vereador Osvaldo Enéas, que tem a palavra.

O SR. OSVALDO ENÉAS - O Vereador Osvaldo Enéas fala sobre o Projeto de lei 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: artigo 1º - fica criado o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de São Paulo; artigo 2º - o Conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 51 - do

Processo 237/99

Assinado por Iguchi

ROD.:L06 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

...o conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade: representantes das secretarias que formam o governo municipal, Secretaria do Município da Educação, da Cultura, Esporte e Lazer, da Saúde, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Um representantes do Centro de Integração da empresa escola CIE, um representante Serviço Social do Comércio, um representantes do Serviço Social Aprendizagem Senac, um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem SENAI, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação Brasileira de Imprensa, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Cultura, um representante do Conselho Municipal de Saúde, um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dois representantes da União Nacional dos Estudantes, dois representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da União Municipal dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da União Estadual dos Estudantes, dois representantes da União Paulista dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da Pastoral da Juventude, dois representantes da Juventude do Movimento dos Trabalhadores Rurais, dois representantes das Centrais Sindicais CUT, CG e Central Sindical. Parágrafo 1º - os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções por um período de dois anos permitida a recondução. Parágrafo segundo - os membros do conselho serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria. Parágrafo terceiro - as funções de membro do conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante. Artigo terceiro - Compete ao Conselho - 1º - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -52-

do

Processo

237/99

Amélia Iguchi

Reg 101133

ROD.:L06 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

juventude. 2° - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades. 3° - Efetuar o acompanhamento e controle social bem como supervisionar qualquer regulamentação de normas e regras que venham de encontro aos interesses da juventude. 4° - Promover campanhas de conscientização e educativos, particularmente junto à instituição de ensino e pesquisa, empresas, veículo de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens. 6° - Apoiar realizações desenvolvidas nos órgãos governamentais ou não, relativas ao jovem e promover entendimento e organizações instituições a fim de caracterizar nacional ou internacional. 7° - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade. Elaborar o seu regimento interno para aprovação do prefeito. Artigo 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros. Artigo 5° - O conselho terá autonomia em suas decisões. Artigo 6° - A Prefeitura de São Paulo colocará à disposição do conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento. Artigo 7°- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação. Artigo 8° - as despesas com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário. Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Tem a palavra, para falara do projeto o Dr. Ralf Michel.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 53 - do

Processo 237/99

Amélia Miyumi Iguchi

Reg 11133

ROD.:L06 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

O SR.RALF MICHEL - Bom dia a todos, representantes da mesa, da comunidade, caros amigos, a idéia partiu de um Vereador que tem 24 anos, ou seja, um jovem universitário que está se graduando. Qual é a idéia e o conceito que o bojo destas lei traz? Eu sou professor universitário há vários anos e sinto a necessidade de estarmos separando as realidades dos jovens e das crianças e principalmente dos adolescentes. Já tivemos - inclusive faz parte da justificativa - a ação regional estabelecida pelo Governo Brasileiro, junto com todos os países que compõem a América Latina. Por que essa necessidade? A nossa preocupação se volta quando olhamos e pensamos principalmente nas palavras de Platão; Jovem, a fera mais difícil de ser domada. A realidade é essa, meus amigos, as necessidades que o jovem têm estão diferenciadas do contexto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 54 -

do

Processo

232/99

Amélia Mayumi Iguchi

DTAq. 11133

ROD.:L07 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11

... e estão diferenciadas do contexto que a criança tem e nós não podemos esquecer que a juventude merece atenção especial e específica, mas nós, dentro do conceito da amplitude, estabelecemos um projeto de lei que, claro, sofrerá todas as situações de observações de audiências públicas, e esta é a segunda, e se os senhores gostariam teremos um seminário hoje específico na Câmara Municipal, às 19 horas, no anexo G, no primeiro andar, para, inclusive, estarmos discutindo, a partir das 19 horas, mais amplamente e tentando subsidiar melhor a relatoria desse projeto.

Quando chamamos entidades privadas, chamamos organizações de estudantes secundaristas, chamamos organizações de universitários, o que tentamos trazer ao meio coletivo são as inter-relações que muitas vezes nós esquecemos dentro da realidade do aprendizado, ou que muitas vezes transferimos simplesmente à escola a situação de educá-los. Mas a realidade do jovem é completamente diferente, meus amigos, e nós não podemos esquecer, não podemos fechar os olhos. Vocês vão me dizer: você está levantando um problema que todos nós conhecemos. Todos nós conhecemos, mas acontece, acontece com o jovem formando em medicina e que nós levaríamos nossos filhos a um hospital para ser tratado por esse jovem e diríamos, "obrigado, doutor, o senhor me atendeu muito bem", até pegaríamos a mão dele enfaticamente e ele entra num shopping, sai com uma metralhadora. Será que nós não temos que olhar e ter periscópios, ter olhares diferenciados para essa realidade? Nós trazemos a miopia de olharmos o jovem como sendo uma criança e ele não é. E é muitas vezes responsável pelo sustento familiar, portanto, temos que ter uma consciência diferenciada para este jovem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -55-

do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-1011133

ROD.:L07 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11

Este jovem não tem somente 14 anos, não tem somente 16 anos, não tem somente 21 anos, ainda amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas ele também tem 22 anos, 24 anos e que futuro ele tem pela frente? Essa é a nossa realidade.

Claro que com esse projeto não queremos criar o condão das soluções, mas queremos sim estar com todos esses contexto, com todos esses envolvidos, que envolvem amplos segmentos da sociedade como um todo da nossa querida cidade de São Paulo, para tentarmos objetivamente caminhar para soluções que envolvam a realidade dos jovens e que não é a mesma realidade da criança.

Obrigado a todos.

O SR. GILSON BARRETO - Continua em discussão. Mais quer se manifestar a respeito do projeto?

O SR. LUIZ CARLOS KELLER - Sou filho de Pirajui e tenho 42 anos como voluntário. Agradeço a presença de todos, dos nobres vereadores e de representantes de associações e agremiações. Quero estender uma gratidão que seja eterna ao doutor que me antecedeu. Tenho certeza que o senhor sempre ouve o cantar dos sabiás e o olhar do sertão, porque a juventude é beleza, mas não há beleza sem Deus.

Hoje a juventude está muito na inércia, a juventude é vida, é luz, é progresso, é benção e redenção da nossa pátria. Se a juventude não esquece de si e lembra dos outros nas horas das decisões ela perde a visão de tudo.

A base de um voluntário. O que é ser voluntário? É dar amor, carinho, ternura a quem procura, não pergunta de onde vem e para onde vai, sem lenço e sem documento contra o vento, se hora e sem local.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1011133

Folha nº -56-

do

Processo

237/99

América, 1943, um Iguchi

ROD.:L07 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração pública

ORADOR:

DATA:17.11

Esquecer de si para de outro se lembrar. Ele sempre terá o sorriso nos lábios e pronta uma palavra para consolar, mesmo nas horas mais difíceis, onde as tempestades são perenes, constantes e tenebrosas, se ele se apegar no Verbo, que é Deus, ele sempre será e suas ações sempre, se apegando em Deus, serão verticais e não transversais, central no Verbo e vertical nas ações. Ele vai adquirir uma paz duradoura, ele vai transmitir paz nas horas de decisões. Ser soldado do dever ao compromisso assumido, trabalhar por um mundo melhor.

Eu não quero tomar muito tempo, porque boa palavra basta para um bom entendedor. Estava num congresso de cidadania e notei sempre muita diferença entre juventude e mocidade. Uma juventude sem inércia, com diásporas democráticas é uma juventude são e sadia, atuante, ativa, perseverante, altaneira e hospitaleira, então essa juventude vai ter uma mocidade solidária, se ela foi humana, com bandeiras hasteadas, tremulando, não agitando, ela vai despertar e acordar por um mundo melhor. A mocidade vai ser sempre solidária, sempre simples e modesta, sem esquecer da humildade, porque quem esquece da humildade jamais verá ou terá uma visão da eternidade. Muito obrigado.

O Sr. Gilson Barreto- ...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 1133

Folha nº - 57 - do

Processo nº 237/99

Assinado por: [Assinatura]

ROD.: L-8 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero registrar a presença de Cláudia Rodrigues de Oliveira, presidente municipal da União da Juventude Socialista; Cláudia Lelis de Almeida, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Correspondência do Vereador Nelson Guimarães Proença, apresentando seu assessor, Bruno Caetano Raimundo, aqui presente.

Continua em discussão o projeto.

O SR. ALTAIR - Sou Altair, da liderança do PC do B. Gostaria, neste momento, de registrar o apoio da bancada do PC do B à iniciativa do Vereador Pierre de Freitas, no sentido de propor a criação do Conselho Municipal da Juventude, uma vez que, como já foi exposto pelo Vereador, é medida de importância para a Cidade, posto que a juventude tem suas características, é preciso que se pensem políticas próprias para a juventude e nada mais justo que essa juventude participe da elaboração dessas políticas, das discussões na existência de um conselho municipal.

A bancada do PC do B expressa seu apoio.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Continua em discussão.

A SRA. ADELINA - Bom dia a todos, à Mesa. Meu nome é Adelina. Sou assessora da Vereadora Aldaíza Sposati. Sem dúvida as competências que se propõe o projeto, de apoio à juventude e adolescência, são meritórias. Porém a gente gostaria de levantar o fato de que já existe na Cidade, por competência de legislação federal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Infelizmente já implantado na Cidade desde 1990 - e o ECA também - ainda não conseguiu ter uma estrutura suficiente, tanto a nível dos conselhos tutelares como do conselho municipal, de implantar as políticas necessárias tanto para as



ROD.: L-8 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11.99

crianças como para os jovens na Cidade. Então a gente gostaria que algumas proposições aqui contidas, talvez viessem a reforçar as estruturas já existentes na Cidade, que é o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Realmente dando estrutura e talvez ampliando algumas questões postas aqui, estarem sendo incorporadas, ampliadas ao conselho já existente. O que a gente vê é uma inflação de legislação na Cidade, que não dá conta de se manter a estrutura adequada.

Acho que a Câmara e os Vereadores deveriam estar se voltando para fazer valer o que já existe na Cidade, que é uma estrutura interessante e que pode ser melhorada, ampliada. Faço um apelo nesse sentido. Tenho certeza que aqui se encontram presentes conselheiros tutelares e conselheiros de direito. Gostaria de ouvir o parecer deles a respeito.

A gente não é contra o projeto, mas é contra uma nova forma de estrutura porque essa estrutura já existe. Acho que o nosso papel seria de fiscalizar o que existe e melhorar. E não criar outras coisas, porque tudo ficará capenga, realmente sem condições de funcionar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão do projeto 317/99, vou encerrar a discussão devido ao tempo. Será encaminhado ao relator. Algumas pessoas que queiram manifestar-se posteriormente, por gentileza queira encaminhar ao relator por escrito. Muito obrigado.

Projeto de Lei 210/99, de minha autoria, Vereador Gilson Barreto. Gostaria de pedir ao assessor Eriberto Simões que fizesse a apresentação do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 59 - do

Processo 237/99

Assinatura: [Assinatura]

ROD.: L-8 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11.99

O SR. ERIBERTO SIMÕES - Trata-se do projeto de Lei 210/99, que cria o Programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz. Como consta da exposição de motivo, o projeto apresentado dispensaria maiores esclarecimentos, pela profundidade de seus propósitos.

As bolsas de aprendizagem, destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga de vários benefícios, como por exemplo, auxílio pecuniário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, vestuário padronizado, sempre fornecido pela Prefeitura; auxílio médico. Os adolescentes serão indicados por entidades governamentais e não governamentais, como por exemplo, os conselhos tutelares, que são aqueles que mais entendem de criança e adolescente; a Pastoral do Menor, Centro de Apoio Social e Atendimento, Casa; O Lar Escola São Francisco, no caso de adolescentes deficientes físicos.

O Vereador Gilson Barreto teve a idéia de fazer este Programa porque na década de 40 um prefeito já fez isso em São Paulo. Foi o primeiro prefeito negro de São Paulo, chamava-se Paulo Lauro. Naquela época ele admitiu 100 menores com 14 anos, entre eles Januário Mantelli Neto, que chegou a deputado estadual e presidente da Assembléia Legislativa. Vou citar alguns nomes, para vermos a importância de um programa como esse: Alfredo Teixeira Carneiro, chefe da Tesouraria da Prefeitura, Carlos Eduardo do Nascimento, diretor do Departamento de Cultura, Sidot Lopes, diretor do Departamento de Expediente, Secretário substituto de SMA, e este que vos fala. Entrei na Prefeitura com 14 anos em 1947, faz 52 anos. É alguém que conhece a questão da criança que precisa trabalhar. Devo dizer o seguinte: que a Nazely tem razão quando diz que não pretendemos...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-101111

Folha nº -60-

do

Processo

237/99

Assinatura

guchi

ROD.: L-9 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

Que a Nazely tem razão quando diz que não pretendemos ser a solução final para a questão do adolescente, mas sim, integrar um conjunto de propostas. Não é isso, Nazely? (Pausa) Equacionar o problema da infância e da juventude. Todos esses projetos unidos poderão trazer a solução. Um só não poderá ser.

Está de parabéns o Vereador Gilson Barreto por apresentar este projeto. Queremos ouvir principalmente o pessoal dos conselhos tutelares. Que digam alguma coisa a respeito. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Vou aproveitar para fazer minha manifestação a respeito. Entendo que, principalmente na periferia de São Paulo, resolver o problema do menor é dar estudo e condições. Esse projeto objetiva o jovem, o adolescente, para que estude e o restante do tempo, possa prestar serviço em repartições públicas ou entidades conveniadas com o Poder Público.

Por quê? Porque iria haver uma parceria de orientação. Hoje o jovem com 16 anos, na periferia, não tem emprego, mesmo em função de estar próximo ao alistamento no Exército. O pai trabalha, a mãe trabalha. Ele fica em casa sem ter uns trocados para participar de atividades nos fins de semana. Nós queremos que ele seja santo? O primeiro "professor" que passar na rua, oferece qualquer contribuição, o jovem vai nesse direcionamento. Depois vamos querer o quê? Vamos querer ter uma população que siga as linhas normais de uma sociedade?

O projeto prevê a recuperação desses adolescentes. Mesmo porque anteriormente foi discutido e o relator até já fez a observação, na audiência pública anterior. Se puder, em função da lei, que retroceda a idade mínima para o trabalho aos 14 anos. Isso vai ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -61-	do
Processo	237/99
Amélia Mayumi Iguchi	
DT 10 11133	

ROD.: L-9 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

incluído na Relatoria, porque o relator já está sensível a isso, desde que haja mudança na legislação.

Com este projeto acho que iríamos resolver alguns problemas, como por exemplo, o do menor que está sob vigilância assistida, que poderia ser aproveitado nesse programa. Iríamos dar um direcionamento. Se nós não tomarmos um posicionamento a respeito desses menores de baixa renda, que não têm estudo em condições de amanhã enfrentar uma faculdade, não têm aprendizado, existem deficiências de toda sorte. Na periferia e em muitos cantos da cidade de São Paulo o jogo é pesado.

Estávamos falando dos conselhos tutelares. É um absurdo ter o conselho reconhecido mas que não tem condições de trabalho para poder dar um direcionamento a essa juventude. Não tem. Os campos de futebol estão acabando dia a dia. Áreas de lazer não existem, nem biblioteca pública, anfiteatro, equipamentos públicos não há na periferia de São Paulo. Então, o que é que nós queremos? Estamos plantando o quê? Criamos órgãos, como estão sendo criados, mas o Poder Público não dá condições para o seu desenvolvimento, para amparar essa juventude.

Ou tomamos um posicionamento e procurar fazer alguma coisa, dar um salário mínimo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, vestuário, para que ele realmente se sinta um cidadão. E, quem sabe, talvez até venha a ser o cabeça da família, para poder, inclusive, resolver os problemas. Talvez isso seja melhor do que fazer frentes de trabalho para dar dinheiro ao adulto, que talvez tenha mais condições de arrumar um emprego do que o menor, que é alijado pela idade e não tem experiência porque nunca trabalhou: e não trabalha porque não tem experiência.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -62- do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-10 11133

ROD.: L-9 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

Este projeto também vem resolver o problema de dar alguma experiência de trabalho devido ao tempo que ele vai se dedicar a uma prestação de serviço a uma repartição pública ou a uma entidade, ou a qualquer órgão, como SESC, SENAI ou outros, que fizerem parceria com a Prefeitura de São Paulo.

Evidentemente estou apresentando este projeto na Câmara Municipal de São Paulo porque, sendo Vereador, tenho de apresentar projetos para a cidade de São Paulo. Mas é um projeto que o Governo do Estado de São Paulo, o de outros Estados e o próprio Governo Federal poderão por em prática. Não precisa esperar ninguém aprovar ou a Prefeitura de São Paulo, para por em prática. Qualquer Poder Executivo que queira fazer pode implementar, independentemente de aprovação ou não. Estamos preocupados com a questão do menor.

Em discussão o projeto. (Pausa) alguém quer falar a respeito?

(Pausa) Não havendo manifestação...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 63- do

Processo

237/59

Amélia Mayumi Iguchi

DTRIQ. 11133

ROD.:L10 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

... não havendo manifestação, encerramos a audiência pública a respeito do referido projeto de lei nº 210/... O nobre Vereador Goulart deseja manifestar-se a respeito do projeto.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de cumprimentar o Vereador Gilson Barreto pela apresentação do projeto e louvar toda iniciativa que diz respeito à criança e ao adolescente da cidade de São Paulo. Temos o exemplo do Rotary Club, o camping. São iniciativas isoladas da sociedade que formam o jovem e o encaminham para o primeiro emprego. Cursos de auxiliares de escritório, arquivistas, uma série de coisas. Em cada camping há aproximadamente 500 ou 600 jovens. São trabalhos fantásticos que ocorrem na cidade de São Paulo, sem a participação do Governo.

Lamentavelmente as pessoas só vêem o direito e não o dever do adolescente. No Brasil, hoje, instalou-se uma libertinagem, só se pensa nos direitos. Eu, por exemplo, comecei a trabalhar aos 12 anos de idade, isso não me prejudicou. Não desejo isso a meus filhos, quero que tenham condições de estudar e gostaria que as demais crianças pudessem também se preparar. Mas não me prejudicou o fato de ter de ajudar no orçamento da família.

Precisamos desenvolver, já foi discutido anteriormente, o Conselho Tutelar. Participo do Conselho Tutelar com uma equipe de trabalho composta pelos mais diversos partidos e representantes de comunidade de Capela do Socorro, Cidade Ademar, Campo Limpo. É lamentável a falta de apoio do Poder Público ao Conselho Tutelar. Mantenho, junto com um grupo de amigos, dois funcionários no Conselho Tutela de Capela do Socorro, pagamos do nosso bolso, para dar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 64 - do

Processo 237/99

América Mayumi Iguchi

DR-40 11133

ROD.:L10 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

condições de trabalho. É uma vergonha o Conselho Tutelar da Cidade de São Paulo, em todas as áreas da Cidade.

Iniciativas como a do Vereador Gilson Barreto são louváveis, desde que consigamos aprová-las, e depois serem sancionados e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Só regulamentam os projetos de interesse deles. Tive já 13 projetos aprovados, sancionados e nenhum deles foi regulamentado. Lamento o imobilismo que tomou conta da Cidade de São Paulo. São projetos de minha autoria, do Vereador Enéas, Gilson Barreto, que deveriam ser regulamentados para dar melhor condição de vida às pessoas.

Para os senhores terem uma noção, tem um projeto de minha autoria relativo aos jovens que permite que a iniciativa privada adote escolas, parques públicos, CDMs, centros desportivos que a Prefeitura não tem condições de cuidar. Algumas escolas já foram adotadas, mesmo sem a lei, em minha região, Americanópolis, e vocês não acreditam que são escolas públicas. A Aviação Paratodos adotou uma escola, a TAM adotou uma outra, fazem todo o trabalho de pintura, parte elétrica, hidráulica e não custa um centavo para Prefeitura. Quando for regulamentado o projeto, no dia em que tivermos pessoas realmente preocupadas com a administração pública da Cidade, poderemos usufruir da publicidade do que tem sido feito.

Lamentavelmente, nada tem sido feito, os projetos não são regulamentados. Torço para que a proposta do Vereador Gilson Barreto seja aprovada e, uma vez aprovada, possa ser regulamentada. Acredito que iremos passar esses 4 anos sem ter um projeto regulamentado pela atual administração.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fóia nº - 65 - do

Processo

237/99

América Mayumi Iguchi

DT-10 11133

ROD.:L10 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Muito obrigado, nobre Vereador.

- Comentário fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sem dúvida. Será encaminhado.

Antes de vocês saírem já estarão com a cópia do projeto.

O Vanir Polete, do Conselho Tutelar de Santo Amaro e o Sr. Marcelo Rinaldi, da Secretaria Municipal de Educação estão presentes.

Encerrada a discussão do projeto de lei 210/99, programa social de trabalho educativo adolescente-aprendiz e dá outras providências.

~~Projeto de lei 237/99, do Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de São Paulo,~~ nos termos dispostos no art. 134, da lei federal 8.069, de 13/07/90, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Jorge Taba. Tem a palavra o nobre Vereador.

O SR. JORGE TABA (PDT) - Esse projeto dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do art. 9º, da lei 11.123 de 22 de novembro de 1991, e dá outras providências.

Não é esse? (Pausa). Desculpe. É um outro projeto que também fala dos Conselhos Tutelares.

Recomeçando. Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo nos termos do disposto no art. 134 da lei federal 8.069, em 13 de julho de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: os Conselhos Tutelares, criados pela lei 11.123 de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a lei federal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 66 - do

Processo 237/99

Assinatura: Mayumi Iguchi

DT 19. 11133

ROD.:L10 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17.11

8.069, de 13 de julho de 1990, vinculados administrativamente à FABS,
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, funcionário em
(Segue Bete)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 67 -

do

Processo

237/99

Assinada por: Ayumi Iguchi

DT: 10. 11. 33

ROD.: L11 FOLHA: 1

TAQ.: beth

COMISSÃO: administração

ORADOR:

DATA: 17.11

...funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados por aquela pasta respondendo nesta hipótese a prefeitura pelas despesas relativas à utilização da edificação. Parágrafo único - nos locais a que se refere o caput desse artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos conselhos. Artigo 2º - os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas para atendimento ao público e execução de suas atividades. Artigo 3º - Respeitado o disposto no artigo anterior e atendendo à peculiaridades locais os conselhos tutelares poderão elaborar escalas de plantão para atendimento permanente devendo encaminhar, nessa hipótese, comunicação à Administração, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Artigo 4º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do executivo. Artigo 5º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias nos termos do disposto da Lei 11247 de 01 de outubro de 1991. Artigo 6º - Este artigo entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

Passo novamente ao presidente para que possa direcionar os trabalhos.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão o projeto de lei sobre o funcionamento dos conselhos tutelares do município de São Paulo. Se alguém quiser se manifestar. (Pausa)

A SRA ALICE BELISÁRIO - Estou representando o Vereador Rubens Calvo. Parece que na zona Norte o Conselho Tutelar fica na Freguesia do Ó, Entendemos - e falo pelo Vereador e por mim também pois sou advogada na região - que deveria haver um conselho tutelar coligado ao fórum regional 1, Santana, onde funciona uma vara da infância e da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-101133

Folha nº - 68- do
Processo 237/99
Anexo 13, item 13, item 13, item 13

ROD.:L11 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA: 17.11

~~juventude para que as atividades sejam integralizadas:~~ A deficiência dos conselhos não é só de infra-estrutura. Muitas vezes a forma de operacionalizar com o conselho é que dificulta. Entendo que devido a proximidade com o juiz da infância, a promotoria, o setor psicológico facilitaria ter um conselho tutelar naquela região pois o fórum abrange Santa, Casa Verde, Vila Maria, aquela parte da zona Norte. No entanto, o Conselho Tutelar da Zona Norte, se não me engano, fica na Freguesia do Ó. Inviabiliza totalmente o trabalho. Em Santana? Então, tá. A proposta era que tivesse uma coligação do conselho com a vara da infância e da juventude. Mas funciona na Freguesia, não é? Conselho Tutelar. Vou pegar as informações.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão. (Pausa)

A SRA. Adelina - Sou do gabinete da Vereadora Aldaíza. Esse projeto com relação aos conselhos tutelares já foi inúmeras vezes discutido. Inclusive um de autoria da Vereadora que depois não foi em frente pois foi aprovado pela Casa mas vetado pelo Executivo, tem o mesmo teor. Agora o Prefeito encaminha essa para o funcionamento dos conselhos tutelares. Realmente colocamos em uma proposta de ~~substitutivo a questão da localização, que tem de ser, como a colega~~ ~~que me antecedeu disse, localizado na região de atuação, realmente.~~ A gente propõe que cada conselho tutelar deva contar com uma equipe de ~~apoio constituída por auxiliares administrativos e técnicos também que~~ ~~possam ajudar como psicólogos e assistentes sociais.~~ Há outro item que também tem sido muito discutido com os conselhos tutelares é a questão ~~da remuneração.~~ Propomos que ~~seja acrescentado um artigo onde a~~ ~~remuneração dos conselhos tutelares será equivalente ao padrão DA13~~ ~~do quadro do funcionalismo do Município.~~ Gostaria que fosse acrescentados



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 69 - do

Processo

237/99

Assin.: Hayumi Iguchi

DT-10g. 11133

ROD.:L11 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA: 17.11

esses três pontos: localizados na própria região de atuação para garantir autonomia, privacidade, segurança e fácil acesso; a questão de uma equipe administrativa e técnica e a questão da remuneração. Seriam mais três artigos.

O SR. Abilael - Sou do Conselho Tutelar de São Miguel. Infelizmente o que temos para colocar nesses dez anos de vigor dessa lei federal 8069 que a gente tanto fala é lamentável estarmos discutindo ainda o funcionamento de conselho tutelar. Temos aqui hoje um situação, um agravante, de termos conselheiros perseguidos, ameaçados de morte que é o caso específico da Freguesia do Ó. Temos 20 conselhos tutelares funcionando na Cidade sem a mínima estrutura para atender a população. Ou seja, não tem nem papel para estar desenvolvendo as funções. É lamentável que o Prefeito, com esse projeto tenha argumentos tão falhos. Eu gostaria de complementar e falar da Adelina no sentido de que concordamos plenamente que essa colocação dela deva ser ponderada e queria salientar ainda que existe um órgão responsável por política pública no município, destinado à criança e ao adolescente, que é o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que, por sua vez, através...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 70 - do

Processo 237/79

Amélia Mayumi Iguchi

DT-10 11133

ROD.:L12 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17-11

...que, por sua vez, através da lei citada é órgão responsável por controlar política pública já deliberou sobre o funcionamento dos conselhos tutelares na Cidade. ~~O prefeito faz vista grossa a essa resolução, a 46 que dispõe como devem funcionar os conselhos tutelares, a remuneração, a equipe necessária, a estrutura de espaço físico. Ou seja, existe. O prefeito está procurando pelo em ovo. Já chega disso. Ou chega ou realmente estamos brincando de legislar e fazer com que a população exerça a cidadania. Então, ratificando, os conselhos tutelares querem uma equipe técnica que dê respostas às necessidades sociais que hoje a família e não somente a criança ou o adolescente pois automaticamente a criança está inserida nesse ambiente familiar. Queremos uma equipe composta por psicólogo, por pedagogo, que dê respostas às necessidades sociais. Queremos um espaço com segurança. De repente um conselheiro pode estar fazendo um atendimento na sua região, chega um cidadão, infelizmente o conselho ter agido em ação conforme o disposto em lei. Leva um tiro e aí? Então, está faltando seriedade do Executivo municipal. Gostaria que fosse cumprida a resolução, a deliberação do conselho municipal, a 46. Que seja acatada na íntegra.~~

A SRA.Cláudia - Eu sou conselheira municipal da cidade de São Paulo e venho solicitar que vocês considerem a resolução 46 do conselho municipal. Há muito tempo os movimentos populares e conselheiros reivindicam a regulamentação desse artigo 134. Ela na verdade já virá com bastante atraso mesmo porque os conselhos tutelares já funcionam há mais de 6 anos na Cidade. É uma preocupação de todos que esse artigo seja regulamentado. Agora, temos também a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº-71-

do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DR-10 11133

ROD.:L12 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17-11

seguinte preocupação. Que esse artigo seja regulamentado considerando as reais necessidades dos conselhos tutelares da Cidade. Todos os dias assistimos aos noticiários e nos damos conta da situação de violação dos direitos das nossas crianças, não somente na Cidade mas em todo o País. ~~Temos uma lei importantíssima para garantir os direitos das nossas crianças que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei já coloca que os conselhos são os órgãos responsáveis por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Infelizmente com mais de seis anos de funcionamento os conselhos tutelares não dispõem ainda de infra-estrutura adequada para atender com dignidade nossas crianças e adolescentes. Os conselhos não dispõem de recursos humanos suficientes e os recursos materiais estão em locais inadequados para fazer esse atendimento. Então, o Conselho Municipal já levantou toda essas preocupações e elaborou uma resolução, a de número 46, onde constam essas questões: espaço físico adequado, recursos humanos, recursos materiais, etc.~~ Então, a nossa posição é a seguinte: ~~qualquer projeto que se refira à regulamentação do artigo 134 na cidade de São Paulo precisa contemplar a resolução 46 que já foi aprovada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que é, exatamente o órgão na Cidade que trata das políticas públicas de atendimento à infância.~~ Então, é fundamental o respeito dessa Casa pelas deliberações do Conselho Municipal da Cidade. Obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Hoje às 14 horas teremos a reunião da Comissão da Administração Pública e vamos levar ao conhecimento dos componentes e solicitar uma reunião de todos os representantes dos conselhos tutelares da Cidade e fazer uma reunião com a Comissão de Administração Pública para nós analisarmos e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10: 11133

Folha nº- 72 -

do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

ROD.:L12 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17-11

apresentarmos, quem sabe, até, projeto, ou não sei o que pode ser feito, após discussão para ajudarmos aos conselhos tutelares da Cidade. Vou propor hoje e vamos marcar uma reunião com vocês e gostaria que vocês comparecessem com a Comissão da Administração Pública para tratarmos do assunto e tomarmos algum posicionamento.

O projeto continua em discussão.

A SRA.FÁTIMA - Sou do Conselho Tutelar da Vila Prudente. Há ainda outra questão que nos preocupa muito principalmente Guaianases, Vila Prudente e acredito que a zona Leste toda. É a população infanto-juvenil. Atendemos na V. Prudente uma população muito grande. Os Vereadores conhecem a região do Sapopemba e a população infanto-juvenil é grande demais. A gente vê assim: é gritante para nós o estabelecer de fato o conselho tutelar. Nós funcionamos em uma sala muito pequena onde mal cabem duas mesas. E a gente não tem um lugar para receber as pessoas que nos procuram com problemas gritantes. Achamos que é um desrespeito a essas famílias que nos procuram o atendimento que damos. Existe uma colega nossa e desta Casa também, a Odete e ela diz que vivemos...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 73 - do

Processo

237/99

Assinatura

10/11/99

ROD.:L13 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

..que ela diz que a gente vive engolindo sapos de perna aberta e muitas vezes é assim que a gente se sente como conselheiro. Estamos engolindo um sapo de perna aberta. ~~Existe uma lei que não é cumprida e sabemos que para o cumprimento só necessitamos de boa vontade das pessoas dessa Casa. Há quatro anos sou conselheira.~~ Há quatro anos venho aqui participar de projetos de lei. A lei existe, é federal, o artigo 134 da lei federal 8069. Então, dá a impressão para a gente - e até fico muito angustiada com isso - que começa a se enrolar as pessoas, vamos botar papel, vamos fazer projetos e nada acontece e fica só aqui. Fica só nos microfones e gravado na Casa. Existe só um pouquinho de boa vontade para fazer com que o nosso Prefeito exerça de fato a sua função e regule o Estatuto da Criança e do Adolescente. ~~Obrigada.~~ (palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Presente o Sr. José Ferreira de Magalhães da Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes. Tem a palavra.

O SR. JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES - Exmo. Vereadores, meu cordial bom dia, a todos os presentes, bom dia. Sou cabo da Polícia Militar, estou no Corpo de Bombeiros e gostaria de estar falando um pouco sobre uma entidade da qual sou o fundador e atualmente o presidente. Em minhas horas de folga eu cuido de adolescentes na região Norte de São Paulo. Há 20 anos fui despertado para ajudar outro colega da polícia militar que foi um dos pioneiros na fundação e na criação de entidades para estar ajudando adolescentes, garotos da faixa etária a partir dos 12 anos. Fui, também, um desses adolescentes, no interior, que as entidades chamavam de guarda mirim. Um dia eu pertenci a uma entidade dessas e tive o privilégio de ser orientado e ajudado por pessoas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 74 ✓	do
Processo 237/99	
Cam. Municipal de São Paulo	
DT-10.1133	

ROD.:L13 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

vocacionadas para estar direcionando a vida do adolescente para um caminho correto transmitindo-lhes os ensinamentos da vida, dando-lhes conceitos de cidadania e dando-lhes disciplina. Tive toda essa orientação quando adolescente. O meu primeiro trabalho, a partir de 13 anos e comecei lá em Presidente Prudente, e comecei a minha vida trabalhando. Sou muito grato por aquela entidade que me deu a oportunidade de estar saindo das ruas, de estar ocupando o tempo que eu tinha ocioso para iniciar a minha vida no trabalho. Depois que cresci segui a vocação militar entrando para a Polícia Militar, sou há 25 anos da PM e há 20 anos trabalho no Corpo de Bombeiros. O nosso trabalho permite que tenhamos a folga, logicamente merecida e um dia eu falei para mim: tenho de ajudar esses garotos, tenho de dar a minha parcela de contribuição para encaminhar esses jovens para o trabalho, para dar, inicialmente, orientação na parte educacional, na orientação. A entidade que sou responsável chama-se Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes. A nossa principal preocupação é estar ajudando esses adolescentes na orientação, no acompanhamento inicialmente na escola, para vermos se estão estudando, realmente. A primeira exigência que fazemos é saber se está estudando. Se não estiver estudando não terá a oportunidade de ingressar na entidade. Desde que comprovado que está estudando poderá ingressar na entidade e estará tendo orientação e acompanhamento na parte educacional. Muitas vezes estaremos ajudando a mudar a cabeça dele se é um adolescente que tem alguma fraqueza de cabeça, para seguir o caminho que não é o correto, para ter envolvimento com outras pessoas de conceitos duvidosos. É um envolvimento, muitas vezes, com viciados e a gente faz esse papel para estar ajudando o adolescente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 75-

do

Processo

237/99

Anexo 101113

guchi

ROD.:L14 FOLHA:1

TAQ.:BETH

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

...e a gente faz esse papel para estar ajudando o adolescente, para estar mostrando o caminho correto que ele tem de seguir. Em seguida nós também lutamos para estar conscientizando as empresas para dar oportunidade para que o adolescente possa trabalhar. São todos carentes, pobres, de periferia. Se a gente descobrir que é de classe média para cima a gente mostra para a família que eles tem de dar a oportunidade para aqueles que mais precisam, para aqueles que muitas vezes não têm pai, têm somente mãe, só a mãe trabalha, a mãe está preocupada no trabalho onde está o seu filho, com quem ele está, o que está fazendo. Então, damos prioridade para esse tipo de adolescente, os que são da periferia. Tanto é que a entidade está localizada em uma periferia muito pobre, na região Norte e todos vocês sabem nos bairros periféricos o risco que o adolescente corre quando tem o tempo ocioso e não está ocupado com alguma coisa, quando a mente dele está vazia e ele está na rua correndo todos os riscos que a rua oferece.

A entidade procura que as empresas alertem sobre o problema, qualidade pois as empresas não são mais nada além da sociedade e nós mostramos o nosso trabalho. Hoje a gente tem, graças a deus, um conceito de trabalho sério, de um trabalho que tem dado certo. Hoje, com 9 anos de duração na região norte, na Freguesia do Ó, já ajudamos cerca de 3 mil garotos. Estão chegando por volta de 3 mil garotos que nós orientamos eles e que encaminhamos para iniciação ao trabalho. Fiquei muito feliz quando, por intermédio até da imprensa escrita, pois o jornal Diário Popular fez uma reportagem sobre esse trabalho e a Rede Bandeirantes e o assessor do nobre Vereador me ligou e pediu para que eu estivesse me inteirando do projeto de lei ora em debate, para ser implantado para dar oportunidade aos adolescentes estarem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 76- do

Processo

237/99

DT-10 1113

ROD.:L14 FOLHA:2

TAQ.:BETH

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

trabalhando no Poder Público Municipal. Logicamente para mim é muito gratificante saber que ainda temos autoridades preocupadas com o problema que o país atravessa hoje, a partir dos nossos adolescentes. Tenho certeza de que se não levarmos a sério o problema do menor e do adolescente nossa velhice, não sei o que podemos passar na rua, o que pode acontecer com o nosso país que hoje é formado basicamente por jovens e adolescentes que estão marginalizados. Eles não tem a oportunidade de estarem se ocupando, fazendo alguma coisa no tempo ocioso que têm. O resultado que temos na prática é lamentável, é triste. Vemos crianças muito pequenas que jamais poderíamos acreditar que estariam nos roubando, nos assaltando, se drogando e isso é um cotidiano nos nossos dias. É uma coisa que muitas vezes a própria sociedade está cega para o problema. Muitas vezes passamos ao lado do problema e não nos conscientizamos do que podemos fazer para ajudá-los. Um adolescente muitas vezes pode já ser rebelde, pode estar acom a sua cabeça em parafuso, podemos falar assim, mas tem muitas vezes em que com um simples conselho que temos, irão nos ouvir. Então, se eu for falar sobre o meu trabalho vai muito longe. Gostaria de parabenizar o nobre Vereador sobre o projeto de lei e gostaria que todos os que estão no plenário estivessem conscientes de que se for aprovado o projeto estará beneficiando a muitos adolescentes ansiosos por tal trabalho. É de forma correta a regulamentação do trabalho do menor para que as empresas se sintam seguras e possam dar oportunidade para que os menores possam trabalhar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - ~~Encerrada a discussão do projeto~~

~~237/99-do-Executivo~~ Gostaria de registrar a presença de Elizete Aparecida Rossini Miranda do Conselho tutelar da Penha, Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, Ubiratam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 77 - do

Processo

237/99

Assinatura: Iguch

DT-10 11133

ROD.:L14 FOLHA:3

TAQ.:BETH

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:17.11

Evangelista Souza, Maria de Fátima da Silva Lopes, Solange Aparecida Souza, do Conselho Tutelar da Penha.

Tem a palavra o nobre Vereador Osvaldo Enéas, para as considerações finais.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Gostaria de agradecer a presença de todos os conselheiros, os membros, ao Dr. Marcelo Rinaldi da assessoria parlamentar da Secretaria Municipal de Educação, que está presente...(alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 78- do
Prac. nº 237/99
Anexa nº 101133
Data 10/11/33

ROD.:L15 FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

... Secretaria Municipal de educação, que está aqui presente. E quero informar aos senhores que teremos em mãos, em conjunto com o nobre Vereador, nosso presidente da associação, Gilson Barreto, e os vereadores que formam a Comissão de administração Pública, as notas taquigráficas.

~~Nós queremos saber, na íntegra, a Resolução 46, como foi mencionado por alguns presentes, do Conselho, para que possamos tomar uma providência, pelo menos colaborar.~~

A representante da zona Leste disse que falta boa vontade desta Casa. Eu queria informá-la que aprovamos 13 projetos meus nesta Casa, dos quais nove foram vetados pelo Prefeito. Então não é propriamente; a boa vontade é de todos, em conjunto.

Agradeço a todos vocês, porque vocês estão próximos dos problemas. Os vereadores passam e vocês ficam nas regiões de vocês, sempre com os problemas.

De minha parte, está faltando ainda um pouco para a minha gestão e quero colaborar na medida do possível com todos vocês.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Nobre Vereador Jorge Taba.

O SR. JORGE TABA (PSB) - ~~Obrigado, Sr. Presidente. Queria fazer algumas considerações, ouvindo as pessoas aqui; deixou-me um tanto preocupado.~~

~~Quando se fala em remuneração, é justo. Quando se fala no espaço, no fórum, dá a impressão de que vai provocar um conflito com a parte da Prefeitura com a parte do espaço. E quando se fala também em ameaça que a pessoa está sofrendo, ameaça de morte. Tudo isso é algo de muito grave.~~



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 79 - do

Processo

Anexa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

DT 11133

ROD.:L15 FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

Quando se fala também que tudo fica no papel e nada acontece na prática, então é mais um motivo que eu gostaria de sugerir ao nobre presidente da Comissão que, se fosse possível, que convidasse os integrantes, os conselheiros que fazem parte, para haver um debate mais polêmico, talvez, e mais esclarecedor com relação a essa situação.

Se os conselheiros querem apenas um cargo e se ela não está funcionando, na realidade, como deveria funcionar, e como invocada a Resolução 46, também, acho que antes de dar um parecer desta Comissão e mandar este projeto para o plenário, gostaria de deixar aqui uma sugestão.

Mais uma vez, uma nova audiência para que a gente possa esclarecer, tirar as dúvidas, de quem quer que seja, para dizer "é aqui". Ainda bem que tem companheiros, que não obstante todo esse envolvimento, tem a coragem de afirmar o que está acontecendo. Isso, para nós, que legislamos, é muito importante, porque o fato de ter um conselho e se esse conselho não está funcionando, acho que aí cabe, sim - é uma obrigação do Executivo -, ao Legislativo fazer uma pressão juntamente com o apoio dos senhores para que ela possa realmente colocar em prática.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Antes de encerrar, queria informar, como já comunicamos, tudo o que foi falado a Taquigrafia irá transcrever e anexar aos projetos de lei. Posteriormente, os senhores relatores irão fazer o relato e irá à discussão da Comissão de Administração Pública e, em seguida, para outras comissões, também.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 80 - do

Processo

237/99

Antônio Masumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.:L15 FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

Quero parabenizar e agradecer a participação principalmente - porque tem um número maior - dos conselhos tutelares e das entidades aqui presentes.

Fico até meio constrangido nas audiências públicas quando se trata de adolescente: a pequena participação das entidades.

Estive recentemente no Palácio do Governo do Estado, acompanhando a assinatura de verba para essas entidades administrarem a questão dos menores. Olha, foi uma quantidade tão grande e pensei, comigo, que se pegássemos dois adolescentes e déssemos para cada entidade, ficaria muita entidade sem ter menor para cuidar.

Cheguei a essa conclusão, talvez esteja errada. Quero - isso está sendo gravado, é importante - que alguma entidade, principalmente as mais conceituadas, provem o contrário. Tanta gente recebendo verba para cuidar de menor que falei "Graças a Deus arrumaram uma saída para resolver o problema dos menores". E uma falta de interesse em participar, em discutir os projetos.

Temos preocupação, sim. A Comissão de Administração Pública, os vereadores aqui presentes, temos preocupação. Tanto é que fazemos as audiências públicas - não deixamos sair nenhum projeto da Comissão sem fazer audiência pública - e nós gostamos da participação e queremos essa participação, essa contribuição.

Essa... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº-81-

do

Processo

237/95

Amélia Mayumi Iguchi

Reg 011133

ROD.:L16 FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

Essa questão do Conselho Tutelar, confesso, que não acompanho de perto, mas as colocações de vocês foram importantes porque a Comissão da Administração Pública, desde que vocês queiram, irá acompanhar e tentar tomar algumas providências. Vamos convidá-las para participar, com a Comissão, discutir o assunto, pedir a vocês mais informações, algumas denúncias que foram feitas aqui também, para se apurar essa questão e tentar fazer, junto ao Executivo, que realmente funcione. Ao menos teremos uma tribuna da Câmara Municipal para pronunciamentos a respeito e denunciar essa questão.

Agora, um Executivo fraco, que não funciona, que parece não querer resolver nada. Temos projeto de lei, e não é meu - falo da questão dos "dogueiros", que foi aprovado na Câmara Municipal e até hoje não foi regulamentado. Estamos numa cidade totalmente clandestina; é a cidade da clandestinidade. Tudo é clandestino. Como vocês, também, acredito, estão lá instalados clandestinamente, nos lugares, jogados por aí. Então é a cidade da clandestinidade. E a gente não vê nenhum direcionamento para resolver essa clandestinidade.

A gente fica preocupado. Não existe palavra, não existe seriedade, não existe postura. Tudo o que é feito, parece, é direcionado para o mal. E a gente fica indignados. Mas de uma coisa vocês tenham certeza: estamos cumprindo a nossa obrigação e grande parte dos vereadores da Câmara Municipal de São Paulo tem cumprido seu dever, tem honrado seu mandato.

Agora, é um desordenamento total e estamos muito preocupados com isso. Eu tenho ainda esperança de que isso tem jeito, de que se conserte. A periferia é uma região sofredora, os problemas são milhares. Parece que muita gente vive em outro mundo - o mundo que



Câmara Municipal de São

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 82 -

da

~~Presso~~

237/90

Amelia Mary Ann French

DT-10 1133

ROD.:L16 FOLHA:2

TAO.:ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO

ORADOR:

DATA:17 11

conhecemos, o da periferia, pois todos somos da periferia -, não é o mundo do dia-a-dia. Não sei quando é que esse pessoal vai acordar. Não sei se irá tomar o caso do shopping center como exemplo - outros estão surgindo - e chegar à conclusão de que se deve dar um basta nisso.

Espero que isso melhore e que os abnegados da periferia, principalmente, continuem o seu trabalho e não percam a esperança. Contem conosco, pois, se Deus quiser, vamos chegar lá.

Agradecendo aos membros da Comissão, à assessoria e a todos pela presença, declaro encerrada esta audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data SAAP de e Informação rubricados sob
documente

folhas de n.º 83 a 142 / 07/12/99 a)

Amé
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 83 - do

Processo 237/99

Câmara Municipal de São Paulo

DT-101133

ROD.: C01 FOLHA:1

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Bom dia a todos. Estão abertos os trabalhos da segunda reunião extraordinária da Comissão de Administração Pública, convocada com a finalidade de ouvir os representantes dos Conselhos Tutelares do Município.

Está em pauta o Projeto de lei 237/99, do Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, nos termos do disposto no artigo 134, da Lei Federal 8069/90 e Resolução 46, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta comissão expediu convites a todos os 20 Conselhos Tutelares da cidade e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Djalma Costa.

Presentes os Conselhos Tutelares de Pinheiros, Perus, São Matheus, Itaquera, Lapa, Capela do Socorro, Campo Limpo, Vila Prudente, Penha, Moóca, Vila Mariana, Vila Maria, Santo Amaro, Ipiranga.

Peço que seja lido o projeto.

- É lido o seguinte:

Projeto de lei 237/99, do Executivo, dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134, da Lei Federal 8069/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Os Conselhos Tutelares criados pela Lei 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal 8069/90, vinculados administrativamente à FABES, funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados por aquela pasta,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 84 - do

Processo 237/99

Antônio Carlos Gomes

DT-10. 11133

ROD.: C01 FOLHA:2

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

respondendo nesta hipótese à Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

Paragrafo único - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidos exclusivamente as atividades dos conselhos.

Artigo 2º - Os conselhos tutelares funcionarão de segunda à sexta, das 8 às 18, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Artigo 3º - Respeitado o disposto no artigo anterior e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos tutelares poderão elaborar escalas de plantões, para atendimento permanente devendo encaminhar nesta hipótese comunicação à Administração, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Artigo 5º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do disposto na Lei 11.247/92.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O Sr. Gilson.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -85- do

Processo 237/99

América Magalhães Iguchi

DF-1011133

ROD.: C02 FOLHA:1

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

O SR. GILSON BARRETO - Esse projeto de lei foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito Municipal, já passou pela Comissão de Justiça, já teve audiência pública na Comissão de Administração Pública e aqui entendo que seja o foro de apresentação das reivindicações dos representantes dos conselhos. Fugindo do substitutivo da comissão, não tem como se fazer qualquer coisa em função da lei. Pelo que nos consta essa lei será aprovada.

Então, os substitutivos da Comissão de Administração Pública têm sido acatados pelo Plenário. O relator Vereador Jorge Taba, que está aqui representado pelo seu assessor, Vereador Carlos Neder também representado e o Vereador Enéas, presente. Vamos passar a palavra para se manifestarem e colocar as reivindicações, falando também da Resolução 46, que é mais importante dentro desse processo, já foi feita audiência pública, onde alguns de vocês participaram e depois será feito o relato. Está aberta a palavra. Quem quiser se manifestar poderá fazê-lo.

O SR. DJALMA LOPES GOES (do Conselho Tutelar de Itaquera) - Gostaria de pedir uma explicação sobre o artigo primeiro da lei, que fala que os conselhos tutelares estão vinculados, porque outras legislações feitas pelo Executivo Municipal colocava fica vinculado, porque não estava vinculado. E os conselhos tutelares de fato não estão vinculados à Secretaria de FABES, e aqui está escrito que está vinculado. Gostaria de saber qual a legislação que vincula os conselhos tutelares, porque temos dois decretos do Executivo Municipal, um que vincula e o outro que desvincula os conselhos tutelares de FABES, e aqui fala que essa vinculação já é feita. (Manifestação sem uso do microfone). A partir desta lei. Então,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 86 - do
Processo 237/99
Antônio Mayumi Iguchi
DT 19. 11133

ROD.: C02 FOLHA:2

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

quer dizer que a partir desta lei estará vinculado. A gente poderia colocar para discussão esse item de vinculação.

O SR. GILSON BARRETO - Está à disposição. Quem quiser usar da palavra, pode se manifestar.

A SRA. ELIZETE APARECIDA MIRANDA (Conselho da Penha) - O que discutimos com relação à vinculação a FABES, primeiro que é que a justificativa do Prefeito, é que essa Secretaria tem condição de dar assessoria ao conselho. Aí me reporto à resolução, que a assessoria está sendo pedida sem ligação a Prefeitura, e através de funcionários da área de humanas, pedagogo, psicólogo, assistente social.

Segundo, que nós fiscalizamos todos os programas que envolvam criança e adolescente e a Secretaria que hoje tem mais atendimento, que cuida da assistência social é a Secretaria da Família e Bem Estar. Não podemos estar vinculados e ao mesmo tempo sermos órgão fiscalizador desses programas. Infelizmente, o que temos constatado hoje é que praticamente todos os programas estão deficientes e não atendem à demanda. Fato comprovado é que o Ministério Público está cheio de representações contra essa Secretaria, com relação a vagas de creches, vagas nas escolas, atendimento inadequado no centro de juventude, na casa de passagem, número de casas de passagem inadequado. E vamos ter assim ao invés de assessoria, que o Prefeito propõe, vamos ter inúmeros problemas e vamos passar a ser um departamento dessa secretaria descaracterizando o que é o Conselho Tutelar, enquanto órgão fiscalizador e como órgão que atua auxiliando o Conselho Municipal em propor políticas de atendimento.

O SR. GILSON BARRETO - E o que você propõe ?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 87 - do

Processo 237/99

Antônio Mayumi Iguchi

DT-11133

ROD.: C02 FOLHA:3

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

A SRA. ELIZETE APARECIDA MIRANDA - Portanto, somos desfavoráveis a essa vinculação e o que propomos é que se mantenha aquilo que está na lei da criação do Conselho Municipal de Direitos e Conselhos Tutelares, que coloca a Secretaria de Governo como responsável por toda a infra estrutura e recursos humanos do Conselho Tutelar.

O SR. GILSON BARRETO - Então, ao invés de ficar subordinado à Secretaria do Bem Estar Social, ficaria à Secretaria de Governo.

A SRA. ELIZETE APARECIDA MIRANDA - Não é subordinados, estaremos vinculados.

O SR. GILSON BARRETO - Ficar sob a direção de alguém.

A SRA. ELIZETE APARECIDA MIRANDA - Não. É exatamente isso que a gente está colocando, somos um órgão autônomo, portanto, não somos subordinados a nenhuma Secretaria e nem mesmo ao Prefeito. Essa é a questão. Somos autônomos.

O SR. GILSON BARRETO - Realmente, o artigo 131 das Disposições Gerais, do Estatuto da Criança e do Adolescente, diz: Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta lei.

A SRA. ELIZETE APARECIDA MIRANDA - Administrativamente. Para completar por que Secretaria de Governo, porque o atendimento da criança e do adolescente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente é visto de forma integral. Portanto, não podemos também estar vinculados à Secretaria de Educação, ou Secretaria de Saúde, por isso à Secretaria de Governo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 88 -	do
Processo	237/99
Assessoria	Assessoria Jurídica
DT	DT 1133

ROD.: C02 FOLHA:4

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

O SR. GILSON BARRETO - Então, a questão da vinculação está definida. Qual o próximo quesito? Qual a preocupação de vocês?

O SR. - A outra preocupação é sobre questão de escalas de plantões, por exemplo, o Conselho Tutelar não deve comunicar escala de plantão. Se é um órgão direto da administração pública, logicamente que esses plantões devem ser publicados no Diário Oficial e aí os outros órgãos da municipalidade vão ter acesso a esses plantões e nós não temos o dever de ficar encaminhando para o Ministério Público ou para os outros órgãos que nós estamos fazendo plantões, muito pelo contrário, quem tem que comunicar é a municipalidade e não os conselhos tutelares, até porque por hora não temos nem papel para comunicar ninguém no conselho tutelar.

E uma outra questão é que o Prefeito também não colocou como é que vai ser feito esse plantão. Quem estará à disposição? Tem equipe? Assessoria? Como é que vai ser o plantão? O conselheiro tutelar vai receber o telefone em casa e vai sair à pé, pegar o ônibus, sem ata para bater os documentos, sem segurança, sem nada.

Uma outra coisa que ficou em aberto essa questão do plantão.

O SR. GILSON BARRETO - Está previsto aqui no artigo 4º, o disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

O SR. - Como está também na Lei 11123, no último artigo, que vai ser feito por decreto e até hoje não foi feito por decreto, nem tanto essa questão de horário de funcionamento, quanto muito menos os plantões e até mesmo o orçamento que não deveria vir do fundo, deveria vir do próprio orçamento municipal, como está no artigo 134 do Estatuto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 89 - do
Processo 237/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 01133

ROD.: C02 FOLHA:5

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

A SRA. SANDRA (Conselho da Lapa) - Gostaria de discutir o artigo primeiro, com relação a locais indicados porque o que temos notado ao longo do nosso trabalho é que os nossos locais são um terror, são mini-salas onde não há privacidade nenhuma, não podemos conversar, são problemas sérios que acontecem lá, são encaminhados problemas até pessoal, particular, que não deveriam ser expostos para outras pessoas, no entanto, as vezes temos dois, três casos, temos que atender no corredor, de forma inadequada. Gostaria que houvesse todo um cuidado e pelo que estou vendo nessa lei, não consta isso.

Agora, com relação não tem também a relação que precisávamos, de uma assistência técnica. Pela legislação não temos que ser técnicos para ser conselheiros, embora muitos de nós sejamos, então, temos necessidade dessa equipe técnica de apoio, ou seja, um advogado, assistente social, psicólogo e pedagogo, que não temos, temos que fazer um pouco de tudo e não deveria ser assim.

O SR.GILSON BARRETO - Essa parte administrativa de local, a Comissão de Administração Pública poderá acompanhar isso para poder ajudar, mas a questão não se pode colocar na lei essas questões administrativas. Isso possivelmente virá por decreto, mas nós vamos depois acompanhar essa questão. Agora essa parte técnica acho que é importante esse respaldo técnico, não sei se pode constar, um artigo constando essa parte técnica de apoio aos Conselhos Tutelares.

(O Sr. Enéas.....)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº-90-	do
Processo	237/99
Assessor	Amélia Mayumi Iguchi
DT	11133

ROD.: C03 FOLHA:1

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

O SR. OSVALDO ENÉAS - Bom dia a todos. Estou consciente e gostaria que fosse visto com seriedade a Resolução 46, que fala tudo o que vocês precisam, que vocês necessitam, por exemplo, agora, o artigo primeiro, que diz, "Os Conselhos Tutelares do Município de São Paulo terão suas sedes estabelecidas em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades". É exatamente o que falta. Então, tenho certeza que o Sr. Presidente vai ouvir com bastante atenção e tomaremos as devidas providências para que se obedeça a Resolução 46.

O SR. GILSON BARRETO - Na resolução 46 diz que a equipe técnica constituída por um advogado, assistente social, psicólogo e pedagogo, e no parágrafo segundo, a equipe de apoio, constituída por auxiliar administrativo, etc., aí colocaria só equipe de apoio administrativa e tiraria essa parte que acho que não fica, porque não se trata de questões técnicas. Isso, evidentemente, parte de equipe apoio administrativa presume-se que já venha a contemplar para não determinar motorista. Estou falando do artigo 2º, inciso um e dois da Resolução 46.

A SRA. SANDRA (Lapa) - Acontece o seguinte, acho prudente que se tire, mas se eles entenderem que depois esse motorista não é necessário e os auxiliares administrativos não são necessários, porque muitas são as vezes que temos que ir lá no SOS Criança pegar a criança e levar na casa deles, temos que pegar a criança que as vezes está nas ruas, nos hospitais, porque toda criança não pode ir sozinha, temos que ter um conselheiro junto, porque se eles entenderem que isso não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 91- do

Processo 237/99

Ana Maria Mayumi Iguchi

Data 11/133

ROD.: C03 FOLHA:2

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

faz parte da parte administrativa, eu não sei. Tem que se pensar, não sei.

(A Sra. Elma.....)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha nº - 92 - do

Processo

237/99

Assinatura: Mariana Iguchi

DT-10 11133

ROD.: C04 FOLHA:1

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

A SRA. ELMA (Vila Mariana) - Entendo aqui, quando ela fala da questão do motorista, acho que o motorista é imprescindível, vai ter um plantão que tem um motorista à disposição, não que eu vá estar distribuindo crianças na favela e nem que eu vá estar entregando crianças a domicílio, até porque eu não sei, o meu ponto de vista, não é bem o papel do conselheiro tutelar, a gente pode requisitar que se faça isso. No caso do SOS, a gente requisita que o SOS faça isso, até porque o papel dele está fazendo, mas hoje nos encontramos numa situação que o motorista pode rodar nove horas por dia, então, ele precisa estar se justificando se precisa estar rodando mais. Isso hoje já é ridículo. A situação que nos encontramos hoje já é bastante ridícula.

E a outra coisa é a seguinte, aqui fala de tudo, menos de remuneração. Como vou estar à disposição à noite, o dia inteiro, a Deus dará. Onde está dizendo aqui. Na resolução. Aqui não está.

Gostaria que a gente discutisse isso também, porque eu não vou ser demagoga de dizer que por conta da causa eu já trabalho o dia inteiro, trabalho das oito às seis horas da tarde, agora, vou estar a noite inteira à disposição, sem condição nenhuma. Eu não vivo de brisa. É mentira dizer que eu vou, que estou, sou envolvida, estou trabalhando em prol da comunidade, isso não é verdade. A maioria de nós conselheiros acabamos a noite arrumando um outro emprego. Como vamos dar um plantão noturno, estar à disposição, tenho o meu celular, tenho o meu bip, mas quem vai pagar a minha conta? Então, eu tenho, porque eu trabalho à noite, trabalhei ontem à noite, trabalho hoje o dia e folgo a noite, isso é um problema meu, porque eu me propus. Quando me candidatei ao conselho tutelar me propus a estar fazendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 93 - do

Processo 237199

Amená Márcia Iguch

DF-10 11133

ROD.: C04 FOLHA:2

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

esse trabalho, só que agora as coisas mudaram, está se falando de um plantão que é necessário. Quando nós vamos na delegacia, os delegados perguntam, e à noite, para onde eu vou mandar um menino de onze anos que cometeu um ato infracional, que diz que é para encaminhar para o Conselho Tutelar não para o SOS. Não é nem para lavrar BO. Para onde que eu vou mandar esse menino ? E se realmente eu precisar ir na favela entregar um garoto que estiver perdido eu vou, só que eu vou se tiver um carro, se tiver uma estrutura. No Conselho Tutelar da Vila Mariana sofri duas ameaças de morte e não tenho GCM, eu pedi, estou trabalhando de teimosa, os meus colegas estão trabalhando de teimosos, não temos ninguém para datilografar e somos o único em São Paulo que temos sede própria . Não temos ninguém para datilografar, não temos máquina, então, estamos trabalhando atendendo à demanda, agora saio com o carro das cinco horas, tenho que parar de atender e a ironia, no meu carro está escrito Prefeitura do Município de São Paulo, falam, a Prefeitura está funcionando, está trabalhando, só que a Prefeitura não está dando essa condição para a gente e a gente está fazendo um trabalho por aí, as pessoas acabam ligando a gente à Prefeitura de São Paulo. Então, vamos ter compreensão, vamos cair na nossa realidade de hoje, que acho que está difícil, está muito complicado. Está dito.

O SR. GILSON BARRETO - Voltando a essa questão de motorista, o que pode ser feito, mudando a terminologia, é colocar essa parte administrativa e meio de locomoção.

Agora, vocês querem discutir o artigo 4°. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QDA-13 do Quadro do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha nº -94-

do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-19. 11/33

ROD.: C04 FOLHA:3

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

Funcionalismo Municipal pelo qual poderá optar o servidor público investido nessas funções. Quanto está hoje o salário ? 412 reais.

O SR.

- Pelo decreto do Prefeito é duas vezes

MS1A, 412 no máximo. (Conversas concomitantes).

(O Sr. Gilson Barreto.....)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 95 - do

Processo 237159

Amélia Mayumi Iguchi

DT-10 11133

ROD.: C05 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 02-12-99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Hoje vocês ganham o equivalente ao QPA-9 e aí iriam para o 13, que daria quanto, Dr. Liberato?

- Intervenção fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Novecentos reais.

- Conversas fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A resolução é do Conselho... Não, não está sendo cumprida. Ou se passa esses artigos para a lei ou eles não vão cumprir essa resolução. O problema é exatamente esse.

Vereador, alguma objeção a respeito de passar para o QPA-13?

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Volto a dizer: temos de fazer o possível para ser mantida a maior parte dessa resolução que vem favorecer a eles. Então, o QPA-13 é maior do que o QPA-9, evidentemente. Portanto, sugiro que seja pelo menos o QPA-13.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Você está representando o Relator. Tem algum problema ou não? (Pausa) Não.

O SR. - Estou perguntando aqui par ao Presidente... Porque a resolução fala em QPA-13 e estava pensando que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -96- do

Processo 237499

Amélia Mayumi Iguchi

DT-11133

ROD.: C05 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 02-12-99

estaria sendo cumprida essa resolução, mas como está vindo essa lei, o Vereador Jorge Taba pediu esta audiência exatamente para ouvir porque temos ouvido muito sobre os conselhos tutelares e na realidade a gente desconhecia o fato real, o que estava acontecendo. E exatamente hoje, esta oportunidade de poder ouvir vocês, é uma boa ocasião porque o Vereador Jorge Taba é o Relator e, junto com todos os vereadores da Comissão, certamente vamos fazer um substitutivo e vamos tentar contemplar todas essas observações que estão sendo feitas aqui. É só isso.

- Conversas fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Vejam bem, ele está certo em dizer "tentar" porque na Comissão de Administração Pública, que está chamando para si essa questão de vocês, para a gente ajudar vocês nesse processo, o Relator vai fazer o relatório, vai apresentá-lo para os sete vereadores da Comissão, será votado e depois o projeto vai para o Plenário, vai ser votado pelos 55 vereadores. Então, estamos fazendo, evidentemente, uma tentativa. Não é fácil, não é dizer que vocês vieram, conversaram e está tudo certo. Não. Estamos até nos colocando no papel, os sete vereadores, de representantes de vocês dentro desse processo.

Vou perguntar ao Ricardo, que está representando o Vereador Carlos Neder, se tem alguma coisa para colocar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 97 -

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT 101133

ROD.: C05 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 02-12-99

O SR. RICARDO - Como bem dito pelo Vereador Gilson Barreto e pelo Vereador Enéas, isto é um conselho eleito na Cidade, conselho Municipal da Criança e do Adolescente e são estabelecidas decisões, deliberações, opiniões do Conselho que seguidamente não vêm sendo respeitadas pelo Executivo Municipal. Acho que a idéia, como já foi colocado, é que nesse projeto de lei seja contemplada a decisão do Conselho pelo menos sobre esses pontos, que me parece que é o que mais aflige hoje os conselhos tutelares na Cidade. Questão de funcionamento, remuneração, assessoria técnica, quer dizer, e o básico para que os conselhos possam funcionar de acordo.

Acho que o Presidente e demais vereadores da Comissão de Administração Pública vão fazer o possível para que a maioria dessas colocações da resolução sejam incorporadas. O Akioshi disse "tentar" porque isso tem de passar pelo conjunto dos vereadores da Câmara. E não só, acho que a boa vontade da comissão vai além, é de convencer os colegas e mostrara a necessidade da real aprovação do projeto com as alterações. Além disso, esse projeto depois tem de ser sancionado pelo Prefeito e pode vir a ser vetado com essas alterações. Por isso é que acho que temos de discutir se vale a pena fazer toda a mudança correndo o risco do projeto ser vetado depois. Ou se vale a pena avançar um pouco, ganhar um pouco ou tentar ganhar tudo e correr o risco de o projeto ser vetado. Acho que é uma discussão que precisava ser feita.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero dizer a vocês que também está presente o assessor do Vereador Carmino Pepe, que faz parte da Comissão, representando o vereador, o Dr. Salgado.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -98-	do
Processo 237/99	
Assinatura: Amélia Mayumi Iguchi	
DT: 11133	

ROD.: C05 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 02-12-99

A SRA.

- Eu gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Pois não.

A SRA. SANDRA - Em primeiro lugar, gostaria de deixar claro o seguinte: acho que está havendo um equivoco aqui, acho que tem de ficar claro que o cargo de conselheiro tutelar é um cargo de relevância social, não é que vocês estão, até peço desculpas pela minha irreverência, mas penso que vocês não estão ajudando a gente, estão ajudando a comunidade porque a partir do momento que estamos aqui, que nos propusemos a trabalhar como conselheiras em benefício da comunidade, acredito que a situação deve ser vista sob esse prisma.

Então, quando estamos querendo que a coisa seja um pouco mais ampla é para que tenhamos maiores condições de fazer um trabalho melhor...

(C06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 99 -	do
Processo 232/99	
Amélia Mayumi Iguchi	Qu
DR 11133	

ROD.: C06 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 02-12-99

um trabalho melhor do que nós fazemos. Vejam o que estamos pedindo: estamos pedindo que nos possibilitem forças para que nós tenhamos melhores condições para o trabalho. Então, acho que isso é importante que se deixe claro aos outros vereadores, porque entendemos a boa vontade de vocês, sei que vocês estão tentando ajudar aos conselheiros, mas acho importante se dizer, que se tem de deixar claro que se está ajudando as crianças, evitando, vamos dizer assim, que se aumente o grau de violência, se aumente toda essa confusão que está havendo em São Paulo. Acho que é importante que se deixe isso claro.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Pois não.

A SRA. ELMA - Elma, de Vila Mariana. Seu nome é Ricardo, não é? Ricardo, não é um pouco, quando você fala avançar um pouco, não é um pouco, sabe? A gente já não aguenta mais essa coisa pobre, um pouco, entendeu? É trabalho de qualidade, é realmente a gente fazer a Lei Federal 8.069 sair do papel, é realmente a gente fazer com que uma lei de fato seja cumprida neste país, que é o que nós, conselheiros tutelares, acabamos fazendo. No meu ponto de vista, é a única lei que ainda está funcionando neste país, está sendo posta em prática, com o trabalho e com a ação dos conselhos tutelares na cidade de São Paulo. Então, não estamos querendo um pouco, a gente não está pedindo, estamos somando, estamos querendo parceria com vocês, com todos os vereadores que têm a criança e o adolescente como prioridade absoluta, que é a nossa prioridade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 100 - do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.: C06 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 02-12-99

Então, nós agradecemos os vereadores que estão realmente com essa parceria, que já estão mostrando a cara, o para que estão, porque a criança e o adolescente na cidade de São Paulo não têm sido prioridade e isso tem causado um efeito colateral. Então, na realidade, e que essa Resolução 46 realmente seja cumprida, que as coisas realmente funcionem.

O SR. RICARDO - Acho que não coloquei...

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Só um momentinho, Ricardo. Vereador Goulart, que é um dos vereadores que têm defendido os conselhos tutelares aqui na Casa também, somos testemunhas disso, e o Vereador Carlos Neder, que é da Comissão. Por favor, vereadores.

O SR. RICARDO - Como dizia, acho que não coloquei muito bem. O funcionamento pleno dos conselhos não é nem um direito dos conselheiros, é um direito da população, é um direito das crianças, é um direito das famílias. Então, não estou dizendo que vocês estão pedindo e estão querendo um pouco, só estou alertando para o risco do projeto vir a ser vetado pelo Prefeito em sendo feitas as mudanças, as diretrizes da Resolução 46 sendo incorporadas no projeto. Só estou alertando para o que pode acontecer, não estou dizendo que vocês deveriam pedir um pouco menos. Foi isso, só estou alertando. Acho que vocês estão corretas, tem de exigir o pleno funcionamento dos conselhos tutelares, a plena aplicação do estatuto e o pleno respeito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -101-	du
Processo	237/99
Amélia Mayumi Iguchi	Qui
Rego	11133

ROD.: C06 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 02-12-99

às deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Eu me fiz entender mal.

A SRA. ELMA - Tudo bem, a gente já tem vocês como parceiros, senão vocês não estariam aqui. O que eu queria dizer para vocês é o seguinte: um dia a gente pediu para este Brasil mostrar a cara, como disse a minha colega Cidinha, e hoje a gente está pedindo que a Câmara Municipal mostre a sua cara, está entendendo? Porque falar de adolescente em FEBEM, falar de violência é muito fácil, agora queremos que esses vereadores que estão aí mostrem a cara, que o nosso Prefeito Celso Pitta também mostre a cara. Acho que está na hora, agora é a vez. Obrigada a vocês.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero dizer que nós concordamos, todos os vereadores da Comissão, tenho certeza disso, com as colocações de vocês quanto à importância do conselho tutelar. Esta Comissão poderia, depois da audiência pública, fazer o seu relatório e apresentar aquilo que vocês apresentaram. É tanta a importância do que vocês estão colocando que a Comissão decidiu, através dos sete vereadores, ouvi-las para ver o que é importante dentro desse processo e aqui está ouvindo vocês para poder encaminhar. É um caminho, depois vocês vão precisar, não fiquem pensando que vai parar por aqui não, vocês vão precisar visitar as lideranças dos partidos, conversar com o pessoal e fazer valer a reivindicação, a posição de vocês dentro da realidade da nossa cidade.

A palavra continua aberta. Vereador Enéas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 102 - do

Processo 232159

América Mayumi Iguchi

10/11/99

ROD.: C06 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 02-12-99

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Queria dizer à Elma e aos presentes, membros de outros conselhos, que têm razão em tudo que disseram. Somente que, não sei se vocês estão a par, existem centenas de leis aprovadas no Congresso, no Senado e que não estão regulamentadas, não estão ainda vigentes, não têm tido aquele interesse, como há necessidade do interesse na sua reivindicação, que aliás não é sua, é do povo, é da minha mulher, é da minha mãe, que querem segurança para os nossos filhos e que dão um bom exemplo para que não aconteça o que vem acontecendo.

Só que somos em sete, com o Presidente, que tem se esforçado nestas sessões, e vamos colher todas as informações. Por isso, falem o que têm a falar hoje porque, em conjunto, vamos fazer um relatório de tudo o que há necessidade, pelo menos, como costume dizer, para a Resolução 46. Então, perguntem, exponham, briguem porque vamos anotar e brigar por isso. Estamos aqui para isso, está bem?

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) (C07 - Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -103-

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

DF 11133

ROD.:C07 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA:02-12-99

O SR. GOULART (PMDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores interessados nessa importante luta do conselho tutelar, tenho feito alguns pronunciamentos, participado mais especificamente do conselho tutelar de Capela do Socorro e há muitos anos que estamos nos preocupando com esse problema. Doe mais de perto para mim porque fui visitar o Juiz da Vara da Infância e Juventude em Santo Amaro, Dr. Waderley, e ele me relatou o problema que vinha acontecendo na região e resolvemos participar efetivamente dos conselhos tutelares. A instalação, inclusive no fórum já era um cantinho, ele não tinha nenhuma condição, não tem nada a ver com conselho, mas a Vara da Infância e da Juventude ficava encostada. Começamos então a batalhar, o funcionamento melhorou em partes. Uma preocupação muito grande que ele tinha e depois percebemos é a ideologização do conselho tutelar, essa mudança não pode prever em lei, mas tem de acabar.

Hoje, é uma vergonha o funcionamento dos conselhos tutelares, haja visto que fazemos uma coisa que é proibido para termos funcionários no conselho tutelar, eu e mais alguns amigos nos cotizamos para pagar esses funcionários. Tanto os conselheiros eleitos abrem mão dos seus salários, como nós ajudamos por fora.

Então, ou se faz uma coisa para valer ou vamos ter que rediscutir tudo. Os governantes têm de ter responsabilidade, não podem ficar com essa cara de pau do faz de conta. Temos de aprovar essas mudanças propostas. O Augusto, o Júlio e o Roque vinham participando com vocês efetivamente, do Conselho Tutelar da Capela do Socorro, mas devido à convalescência d sua esposa foi obrigado a se afastar, faz parte inclusive de minha assessoria. Mas é importante essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 104 -

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.:C07 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA:02-12-99

ideologização do conselho tutelar. O juiz reclamava comigo que qualquer problema em vez do pessoal procurar resolver, levavam para ele, reclamando que não tinha carro, isso e aquilo. E o juiz não é obrigado a resolver. Então, o conselho tutelar tem de encaminhar as questões. A partir do momento que aquele conselho começou a encaminhar de maneira diferente, as coisas fluíram melhor.

Então, vejo que existe a preocupação do veto daquilo que vier a ser aprovado, ninguém melhor do que vocês que vivem o problema sabem o que é necessário. Eu sei o que é necessário porque vivemos o problema em conjunto. A Comissão - embora eu não pertença à Comissão de Administração Pública, mas é muito bem posta pelo presidente, pelo Vereador Carlos Neder, Osvaldo Enéas e por outros Vereadores que a compõem - tem de cerrar fileiras, aprovar rapidamente essas mudanças que são necessárias e caso o Prefeito vete, vamos derrubar o veto. (palmas). Temos condições de derrubar o veto do Prefeito.

Então, todos sabemos que o conselho tutelar é de faz de conta. Há o empenho muito grande do pessoal que participa, é um desprendimento muito grande das pessoas e na realidade parece que foi feito para não funcionar. Precisa funcionar, tanto é que pagamos do nosso bolso os funcionários que trabalham no conselho de Capela do Socorro. E a mudança que vocês propuseram é extremamente viável. E caso o Prefeito vete, nós derrubaremos o veto. É o que tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. ELISETE - Sou da Penha. Gostaria de fazer um esclarecimento. Nós estamos pleiteando a parceria, mas de forma consciente. Quando o Ricardo, assessor do Vereador Carlos Neder, colocou a possibilidade do veto, viemos para cá com essa possibilidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -105-
Processo 237159
Amélia Mayumi Iguchi
Data 10/11/33

ROD.:C07 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA:02-12-99

muito consciente porque antes disso a gente analisou o projeto do Prefeito, outros de vereadores desta Casa em relação a isso em outros períodos e trabalhamos juntos com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a Cláudia está presente representando esse conselho, que também foi vetado. Nós trabalhamos junto com esse conselho para que essa resolução saíssem. Temos a clareza de que é isso que queremos e que mesmo que o veto apareça, é melhor que apareça do que continuar com essa proposta que é falsa como o Vereador acabou de dizer, quando se colocar um plantão, onde não temos condições hoje de assumir. E vamos fazer de conta, mas vamos ser responsabilizados por isso e não o Prefeito. Quando se coloca um plantão de final de semana, não temos condições nenhuma, uma vez que estamos instalados, a maior parte, dentro de administrações regionais que sequer abrem nos finais de semana. O carro que está à nossa disposição é de Fabes e autorizado o funcionamento de segunda à sexta, por 9 horas, como a Elma colocou. Somos proibidos de fazer o recâmbio de crianças para outro município, por essa Secretaria que se diz preocupar com a criança e o adolescente.

Este projeto é oficializar uma coisa que não será possível fazer, mais do que não estamos conseguindo. Estamos conscientes do veto, partindo para eles e dispostos a partir das lideranças para sair uma votação favorável para aquilo que desejamos.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Gostaria de registrar a presença da Cláudia Lezio de Almeida, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares de São Miguel, Freguesia do Ó, além dos já citados. Tem a palavra o Vereador Carlos Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -106- do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

De 11133

ROD.:C07 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA:02-12-99

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Bom dia a todos, meus cumprimentos ao Vereador Gilson Barreto pela iniciativa da Comissão em estar acolhendo essa reunião conjunta com todos os Conselhos Tutelares, Vereadores Osvaldo Enéas, Goulart. A bancada do PT estava reunida fora da Câmara e por essa razão só pude chegar neste momento.

Vocês vem pensando e vivendo esse problema diariamente, nós vamos enfrentando o problema na medida em que surgem e são colocados em discussão na Câmara Municipal. Portanto, o acúmulo de vocês é muito maior do que o que temos, porque nada como viver a prática do conselho tutelar para sentir na pele as dificuldades.

Já visitamos vários conselhos tutelares, vimos que as instalações são precaríssimas com raras e honrosas exceções, culminando com situações como aquele da Freguesia do Ó, onde houve a inviabilidade do seu funcionamento durante um certo período pelo risco que as pessoas estavam correndo.

É evidenteC08



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -107- do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-011133

ROD.:C08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA: 02-12-99

É evidente e vocês sabem disso, que uma lei é um instrumento muito mais forte do que uma resolução do conselho publicada no Diário Oficial, porque dependendo da vontade política do governo, sequer ele vai levar em consideração o que vocês acham que o patamar de ganho das pessoas que estão ali trabalhando no conselho tutelar deva ser esse ou aquele. Em tese deveria ser levado em consideração, mas na prática não é assim que acontece.

Então, eu acho que vocês devem ver esse projeto de lei como sendo uma questão importante. Todas as propostas de alterações, as sugestões devem ser apresentadas de forma sistematizada ao relator do projeto, Vereador Jorge Taba, não subestimando o peso que pode ter uma lei aprovada na Câmara até para disciplinar de forma mais permanente a instalação, o funcionamento e as condições que precisam ser propiciadas pelo Poder Público.

Eu queria observar o seguinte: o trabalho do conselho tutelar necessariamente é um trabalho descentralizado e vejo aqui pelas anotações do Ricardo que vocês cogitam que talvez fosse melhor o vínculo desse instrumento com a Secretaria de Governo. Ocorre que a Secretaria de Governo não é uma Secretaria descentralizada, funciona junto ao Gabinete do Prefeito. O que temos de secretaria descentralizada é Fabes e vocês acham que isso pode criar um vínculo indevido com a Secretaria da Família e Bem-Estar Social. Tem a Secretaria das Administrações Regionais que tudo indica, com o resultado das eleições do ano que vem, ganhe quem for, as possibilidades de serem constituídas as sub-prefeituras ou prefeituras regionais é um fato concreto que tem de ser considerado. Então, eu pergunto: será que é melhor mesmo vincular os conselhos tutelares à



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -108-

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

B3101133

ROD.:C08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA: 02-12-99

Secretaria de Governo ou vincular uma secretaria descentralizada como perfil da Secretaria das Administrações Regionais e futuramente das sub-prefeituras? Embora sabendo das séries de dificuldades que vocês vêm enfrentando hoje em função dessas instalações precárias dos conselhos em cada uma das regionais. Talvez vocês já tenham até debatido isso, porque eu cheguei neste momento e não pude ouvir as exposições anteriores, mas acho que em síntese, as propostas deveriam ser sistematizadas para o Vereador Jorge Taba e vocês já percebem aqui nesta Comissão a vontade política de fazer um substitutivo de tal forma que nós façamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja de fato implementado na cidade de São Paulo. E a lei não vai contra a implementação do Estatuto, evidentemente da forma como estiver redigida.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - O nobre Vereador Carlos Neder faz parte da Comissão da Administração Pública, Vereador Salim Curiati também.

Vamos voltar ao assunto levantado pelo Vereador Carlos Neder a respeito da questão da secretaria, do artigo 1º. Eles se manifestaram em função de ficar ligado à Secretaria de Governo, mas como V.Exa. fez uma observação, quero saber se mantém o posicionamento ou se vocês querem discutir mais o assunto.

A SRA. CLÁUDIA - Sou do Conselho Municipal. Eu gostaria de fazer um comentário com relação a esta questão. Atualmente estou como coordenadora da Comissão de Conselhos Tutelares e garantia de direitos do Conselho Municipal. Essa questão tem sido levantada nas reuniões da comissão com os conselhos tutelares da cidade de São Paulo e o entendimento é o seguinte de que há necessidade de que permaneça na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -109-	do
Processo	237/99
Assinatura	Amélia Mayumi Iguchi
Região	1133

ROD.:C08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA: 02-12-99

Secretaria do Governo para que se mantenha a responsabilidade do Governo frente à infra-estrutura necessária para o funcionamento dos conselhos tutelares, tanto do ponto de vista de recursos materiais, como de recursos humanos. A opinião da comissão e isso tem sido discutido e a maior parte dos conselheiros tutelares da cidade de São Paulo, de que permaneça na Secretaria de Governo em função da responsabilidade do Governo frente à essa infra-estrutura e que não é nada diferente do que consta na própria lei, no próprio Estatuto da Criança.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A observação do Vereador Carlos Neder é que nós não acreditamos que a administração pública da cidade de São Paulo, o Poder Executivo, vá continuar como está. Acreditamos nas secretarias com seriedade, participação, respeito, cidadania. Esperamos isso. Como uma lei é para sempre, temos de analisar em função da coerência das coisas e não do momento atual, que sabemos do desastre que se encontra a cidade de São Paulo.

A SRA. SANDRA - Queríamos discutir essa artigo 4º: o disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo. É discutível esse negócio aqui.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Vereador Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Boa tarde, perdão pelo atraso. Em relação ao artigo 1º, eu gostaria de colocar a questão que é bastante compreensível na situação em que vivemos, o temor pela desestruturação e desmontagem dos conselhos tutelares através de uma manobra de mudança de secretaria. Particularmente, apesar de não ter a opor que permaneça na Secretaria de Governo - acho que é uma caso que a Comissão pode vir a debater ainda com mais profundidade. Eu acredito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-110-	do
Processo	237/99	
Assinatura	Amélia Mayumi Iguchi	Qui
Brasão	101133	

ROD.:C08 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA: 02-12-99

que a função do conselho tutelar é inerente à Secretaria da Família e Bem-Estar Social. Mas o temor é justificável e acho que é um caso que tem de ser bem analisado por esta Comissão, porque pode se tornar até responsável pela queda dos conselhos tutelares na cidade.

Em relação ao artigo 4º, eu percebi um certo temor.....

- Fala fora do microfone.

A SRA. SANDRA - Fizemos um comentário irônico aqui....C09



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 111 - do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

DT-2011133

ROD.: C9 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

...Eu percebi um certo temor na ...

Pois não.

A SRA.

- Fizemos um

comentário irônico aqui: apele pela morte, porque caídos já estamos.

(Risos)

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Perfeito.

A SRA.

- Vereador, só um

aparte: não devemos temer que caia, porque isso é uma lei federal.

Acho que uma lei municipal não derruba uma federal. Pode ser que haja

todo um movimento para que não funcione adequadamente, mas cair de vez

acho que é meio impossível.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Não me referi a cair de vez. Há uma série de fatores e manobras, inclusive orçamentárias, e, mesmo com verba destinada no Orçamento, pode haver um bloqueio. Um congelamento de verba. Ou seja, a garantia só vem de um governo legítimo, sério, de trabalho, o que não é o que encontramos hoje. Não cai por ser lei federal. Ninguém disse isso aqui nesta Comissão. Cai, por manobras, ou se enfraquece.

Respondendo ao artigo quarto: "O disposto na presente lei será regulamentado por decreto executivo". Toda lei é sujeita a um decreto regulamentador, após aprovada na Câmara, quando vai à sanção do Prefeito. Tal decreto regulamenta assuntos que sejam inerentes não à matéria de lei, mas à matéria administrativa, sim, e de regulamentação.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -112- do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

Reg 011133

ROD.: C9 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Há até um adendo do Vereador Carlos Neder: não pode extrapolar a própria função da lei, que é simplesmente traçar as diretrizes básicas. E a matéria, de cunho administrativo, deve ficar disposta em decreto regulamentatório.

A SRA. CLÁUDIA LÉLIS - Sou do Conselho Municipal. Queria relembrar, no artigo 131, que diz que o Conselho Tutelar é órgão permanente autônomo. Por isso, nosso entendimento de que as funções não estão relacionadas a Fabes, porque ele, de acordo com o que prevê a lei, tem autonomia. E uma das atribuições dos Conselheiros Tutelares é a de fiscalização de entidades da própria Secretaria. Isso precisa nos chamar a atenção, e por isso defendemos que os Conselhos estejam ligados à Secretaria de Governo: primeiro, porque entendemos que é responsabilidade do Governo Municipal a questão da infra-estrutura; segundo, porque o Conselho Tutelar é órgão autônomo, de acordo com a lei federal.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - A diferença de estar na Secretaria da Família e Bem Estar Social ou na Secretaria de Governo vocês entendem que retira a autonomia do Conselho?

A SRA. - Entendemos que é bastante complicador, por conta disso. É preciso garantir que o Conselho é órgão autônomo, ninguém pode interferir nisso. Isso consta da lei federal, do próprio Estatuto.

Outra questão é o fato de uma das atribuições dos Conselhos é a própria fiscalização de determinadas entidades que estão, inclusive, vinculadas à Secretaria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 113 - do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi
Dir 11133

ROD.: C9 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

Então, o fato de que os Conselhos fiquem vinculados à Secretaria pode daí dar margem a "n" interpretações que acabem desconsiderando o que o próprio artigo 131 trata.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Não consegui entender. Até para meu esclarecimento, para formar meu juízo: de onde retira autonomia essa transferência de Secretaria e de onde retira o poder fiscalizatório do Conselho Tutelar?

A SRA. ELIZETE - Elizete, da Penha. Eu já havia falando anteriormente da vinculação de Fabes. Primeiro, um esclarecimento: não é só Fabes, porque o atendimento é integral à criança e ao adolescente. Então, a vinculação não pode acontecer a outras Secretarias, como Educação, Saúde e Esportes. Por isso, Sce de Governo.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Já é uma justificativa.

A SRA. ELIZETE - Uma outra justificativa: não estamos falando da possibilidade de problemas com Fabes, de esta vinculação ser confundida à subordinação. Hoje já vivemos essa subordinação à Fabes. e interferência, inclusive, em relação às nossas fiscalizações.

Então, não podemos fiscalizar, representar e ser assessorados, como o Prefeito coloca, por uma Secretaria que responde pelo atendimento, na maioria dos casos. Temos dificuldades, por exemplo, no funcionamento, pela que de motoristas. Temos um quadro de pessoal de motoristas, dentro de Fabes, que atende à Surbs. Só que os Conselhos Tutelares também seguem o Regimento de Fabes do uso do carro e do uso do motorista. Temos de justificar a todo atendimento emergencial que passa do horário comercial, porque respeitamos o horário de Fabes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 114- do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-2011133

ROD.: C9 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

Temos hoje uma confusão muito grande na questão orçamentária - é este o aparte que gostaria de fazer -, em relação ao Fundo da Criança e do Adolescente. Quando o Conselho Municipal tenta votar um projeto - e o Fundo foi criado para projetos alternativos -, a Fabes tem a avaliação desse projeto, depois da apreciação do Conselho Municipal, e por vezes veta. É avaliado todo o Orçamento anteriormente por Fabes e pela Assessoria Técnica, pela sua representação que se faz muito forte dentro do Conselho Municipal, e infelizmente a sociedade civil não conseguiu se organizar ainda para derrubar essa hegemonia de Fabes.

O pagamento dos Conselheiros Tutelares é responsabilidade da municipalidade, mas está saindo do Fundo da Criança e do Adolescente, portanto, deixando de atender em programas alternativos.

Hoje já existe vinculação de Fabes em relação ao Funcad, porque é ela a responsável, e o Secretário de Fabes é quem responde por esse Orçamento.

Temos um curso de capacitação pedido, programado, organizado para Conselheiros Tutelares, que a Sra. Secretária se prontificou a fazê-lo da forma como ela gostaria de fazer para Conselheiros, dentro da concepção dela, e os Conselheiros não estão sendo ouvidos, apesar de estarmos pedindo.

Então, na verdade, já estamos vivendo a subordinação de Fabes, a interrupção de nosso trabalho por Fabes, sem contar que por várias vezes, em vários Conselhos, tentam trabalhar em parceria, na situação de discutir os programas, tentar perceber as irregularidades e alterar, porque a gente tem dificuldades de recursos. Assim, não adianta a gente sair fiscalizando e fechando, senão vamos fechar boa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -115- do
Processo 237/99
Amélia Miyumi Iguchi
Bog 10/133

ROD.: C9	FOLHA: 5	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR:	DATA: 02.12.99		

parte da cidade, inclusive de entidade não governamental. Mas não existe esse discurso, essa conversa, esse diálogo. Então, é impossível vincular.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Eu estou convencido. Obrigado.

A SRA. ELIZETE - Ah, que bom! (Risos)

O SR. CARLOS NEDER (PT) - ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 116 - do
Processo 237199
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 10133

ROD.: C10 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Acho que nossa função é tentar esmiuçar o problema e saber as fundamentações e as razões, muitas vezes fazendo até o papel do "advogado do diabo". Eu não estou convencido, pelo seguinte: fui Secretário da Saúde de São Paulo entre 1990 e 1992; criamos o Conselho Municipal de Saúde, órgão autônomo, independente, acima da figura do Secretário, com poder deliberativo; criamos o Conselho de Fundo Municipal de Saúde e mais 165 Conselhos Gestores, na cidade de São Paulo. Esses são Conselhos independentes, autônomos, mas, ao mesmo tempo que dependem de um reconhecimento do Poder Público e até mesmo de uma infra-estrutura, de um suporte de pessoal técnico, administrativo e até mesmo de recursos para o seu funcionamento. E há uma diferença: no caso do Conselho Tutelar, as pessoas ainda são remuneradas, e nos Conselhos de Fundo Municipal de Saúde não há remuneração alguma, nem a título de pró-labore, nem de jeton ou mesmo de pagamento.

Então, se por um lado, no Estatuto da Criança e do Adolescente, consta a questão da autonomia como sendo uma questão fundamental, acho que temos que entender o que significa essa autonomia. Vocês têm de ter a prerrogativa, o direito, a liberdade, inclusive, de se contrapor às políticas do governo, mostrando o que interessa ao cidadão, e não aquilo que é a conveniência de quem é o governante de plantão.

Por outro lado, vocês também não podem desconhecer que o termo autonomia não faz com que vocês deixem de estar vinculados ao Poder Público porque, seja na Secretaria da Família, seja na de Governo ou na de administrações Regionais, vocês vão continuar dependendo de um próprio municipal, de funcionários cedidos, são



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -117- do

Processo 237/98

Amélia Mayumi Iguchi

DE-10133

ROD.: C10 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

remunerados pelo Poder Público, e têm o seu funcionamento disciplinado por ele.

Não acho que haja uma contradição entre você ser reconhecido pelo Poder Público, que vê nesse Conselho um representante legítimo dos anseios da população - até porque as pessoas são escolhidas, são eleitas para fazerem parte desses Conselhos -, e, ao mesmo tempo, estarem vinculadas a um órgão público, porque essa é a forma de subsistência do próprio Conselho: está previsto que ele depende da infra-estrutura, de verbas e de todo o apoio que, infelizmente, não está sendo dado pelo Poder Público.

Posso até aceitar a idéia de vocês de que deveria ser na Secretaria de Governo, mas acho um equívoco, pois temos hoje uma administração que é centralizada; em que, aparentemente, o poder está concentrado no Gabinete do Prefeito e também junto à Secretaria de Governo, mas, fundamentalmente, o trabalho que tem de ser feito por vocês é um trabalho cada vez mais próximo de onde os problemas estão: nas regiões, nas localidades, e que são muito diferentes entre si.

Quer dizer, a cidade de São Paulo é extremamente complexa e diferenciada em cada uma das regiões, e mesmo internamente, em cada uma das regiões. Portanto, o futuro de São Paulo - pensem nisso - vai ser a implantação de sub-prefeituras, de conselhos de representantes eleitos, independentemente de quem venha a ganhar as eleições aqui em outubro do ano que vem, porque isso é o que está na Lei Orgânica do Município, e isso é o consenso que vai se formando na cidade: que ela se torna inadministrável com essa complexidade toda centralizada no Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 118 - do

Processo

237/59

Amélia Mayumi Iguchi

Brasão 1133

ROD.: C10 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

Então, de repente, o que pode ser uma solução lógica, pode se mostrar um grande "abacaxi" para vocês, no futuro, que é estar vinculado numa Secretaria que não tem um porte como outras têm, não é descentralizada, e isso vai acarretar problemas, posteriormente, no funcionamento dos próprio Conselhos Tutelares.

A SRA. CLÁUDIA

- (Do Conselho

Municipal) - Vou insistir com relação a essa nossa defesa, reforçando a fala da colega Elisete: a lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Essa concepção está embutida também no conceito de rede. Entendemos que, na verdade, o Conselho é um órgão que está favorecendo o trabalho em rede, ou seja, garantindo a proteção integral. Para tanto, deve estar envolvida a Saúde, a Educação, a Família e Bem-Estar Social, e não apenas uma Secretaria, porque aí poderíamos entrar na discussão, então, que, por ser um elemento que também trabalha com relação à questão dos direitos, a própria Educação poderia ser uma Secretaria que poderia estar aí junto dos Conselhos Tutelares.

Então, nosso entendimento, em função de que a lei coloca, já no seu artigo primeiro, sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, o que implica em garantir a essa criança e ao adolescente todos os seus direitos: vida, saúde, lazer, educação. É esse o entendimento. Então, continuamos insistindo que acreditamos que estaria mais de acordo a vinculação à Secretaria de Governo, que também tem essas questões envolvendo os cidadãos da própria cidade.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Temos às 11h30min outra reunião extraordinário sobre outro assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -119- do

Processo 237/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg-10133

ROD.: C10 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

Já debatemos, e o Sr. Relator fará o relatórios, mesmo porque foram solicitada algumas informações também ao Executivo, e será apresentado à Comissão de sete Vereadores para discutir, votar e encaminhar o projeto com o substitutivo, contemplando as suas preocupações.

Gostaria que vocês depois encaminhassem à Secretaria da Comissão o nome de três pessoas para depois apresentarmos o substitutivo e elas também colaborarem conosco nessa questão do substitutivo final.

O Relator é o nobre Vereador Jorge Taba.

Como ainda temos dois minutos, passo a palavra aos Srs. Vereadores para suas últimas considerações.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 120 - do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

Bo. 101133

ROD.: C11 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Volto àquela tecla de precisamos resolver de momento. Concordo com o nobre Vereador de que no futuro tem de haver uma melhora, evidentemente. Vai ser descentralizado e tudo que é descentralizado é mais rápido, mais eficiente. Mas, no momento, temos de obedecer à necessidade do Conselho que é dar a preferência ao que o grupo de trabalho necessita, que é a Secretaria de Governo. Vamos desvencilhar de Fabes, de momento. Essa é a minha opinião. No ano que vem, 2000, 2001, se Deus quiser, vai ser bem melhor.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Só para concluir, Sr. Presidente, e citando simplesmente uma argumentação que, para mim, já bastaria, não obstante as demais servirem para aumentar ainda mais a convicção, é o fato de que a função do Conselho Tutelar vai à Secretaria de Educação, vai à Fabes, vai à Secretaria de Esportes, vai à Secretaria de Cultura, vai a todos os outros setores que envolvem toda a atividade fiscalizatória e aconselhatória do próprio Conselho Tutelar do Município de São Paulo.

O Vereador Carlos Neder tem razão nas suas argumentações também, mas a teoria na prática é outra. Não vejo que, mesmo na Secretaria de Governo o Conselho Tutelar vá ter a plena autonomia necessária, mas pior ainda se mantido o projeto original como está, em Fabes, não só por ter sua atuação restrita, mas também por sofrer até uma tentativa, quem sabe, de uma possibilidade de esvaziamento de funções.

Por isso, agradeço, peço perdão pelo atraso, agradeço a aula e coloco-me à disposição para as demais reivindicações que vocês tiverem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 129 - do

Processo 231/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg 01133

ROD.: C11 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Apenas para cumprimentar a todos para presença e pelo importante trabalho que vocês vêm fazendo, os Conselheiros Municipais, os Conselhos Tutelares. Chega a ser trabalho quase que heróico, em condições precaríssimas, muitas vezes sem sequer tendo a garantia da sua próprio segurança que se vê ameaça diante de casos complexos que vocês têm de enfrentar, e o Poder Público não pode se eximir dessa responsabilidade. Estamos discutindo aqui alternativas, pensando para o futuro. Então, tentaremos adotar a melhor solução possível para este momento, e espero que vocês continuem analisando as mudanças que certamente virão na cidade de São Paulo para 2001, e que isso se reflita também na forma de organização do trabalho de todos vocês.

O SR. JORGE TABA (PSB) - Obrigado, Presidente. Gostaria de levar em consideração todos os fatos aqui relatados e será com certeza feita uma análise junto com os demais companheiros e colegas aqui, e chegaremos a uma conclusão, e se for necessário, um substitutivo. Muito obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Alguma consideração final dos senhores?

A SRA. ELISETE - (Conselheira Tutelar de a Penha)
Vereador, eu queria, não sei se neste momento, que o senhor pudesse nos posicionar também em relação ao outro projeto que está tramitando na Câmara, do Vereador Wadih Mutran, relativo à implantação dos Conselhos Tutelares nos "shopping centers".

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Esse projeto foi dado parecer contrário da Comissão, e saiu publicado hoje.

O SR. JORGE TABA (PSB) - (Pela ordem) - Coincidentemente também, sou o relator deste projeto. A senhora tem razão com relação a



ROD.: C11 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

essa preocupação. Se não me engano, já foi pedida uma audiência, ou não? (Pausa)

Ah, o parecer saiu e foi publicado ontem. O parecer foi contrário.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Então, isso aí já está fora de ...

A SRA. CLÁUDIA - (Do Conselho Municipal) - Primeiro, gostaria de agradecer a participação nesta reunião e parabenizá-los pelo empenho em discutir essa questão que já vem, infelizmente, com atraso. Daqui a pouco vamos passar de seis anos e os Conselhos Tutelares, infelizmente, ainda sem infra-estrutura adequada, e como órgãos importantíssimos na garantia dos direitos das nossas crianças e adolescentes.

Queria solicitar também que as deliberações do CMDCA (?), principalmente a Resolução 46, sejam consideradas no relato desse projeto, que acho importantíssima essa resolução, que foi discutida durante um bom tempo com todos os Conselhos Tutelares da cidade. Então, ela não é fruto apenas de uma discussão da Comissão de Conselhos Tutelares e da CMDCA. Ela nasceu de uma discussão coletiva de mais de um ano. Então, ela é bastante democrática. Acredito que todos, em sua maioria, tenham contempladas as suas idéias nessa resolução, então, gostaria que ela fosse considerada. Queria reforçar também o convite do Conselho Municipal para a nossa prestação de contas, amanhã, nesta Casa, onde inclusive a Comissão tratará desta questão da resolução, na necessidade da regulamentação do artigo 134 do Estatuto e da situação precária de funcionamento dos Conselhos Tutelares da cidade. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 123 - do

Processo 237/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg 011133

ROD.: C11 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A Comissão de Administração Pública é composta pelos Srs. Vereadores: José Amorim, Carmino Pepe, Osvaldo Enéas, Jorge Taba, Carlos Neder e Salim Curiati.

Queremos agradecer a participação de vocês, o empenho que estão tendo, inclusive o interesse neste projeto, que nós da Comissão de Administração Pública achamos que só mudamos esta cidade, e só vamos aprovar nesta Casa leis que realmente venham contemplar a comunidade é com a participação (Luiz Carlos)



ROD.: C12 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

...é com a participação de vocês, com segmentos da sociedade.

Temos consciência disso e é por isso que praticamos essas reuniões extraordinárias, no interesse que vocês realmente participem.

Então, vocês darão três nomes para acompanhar mais de perto depois o relatório e também ajudar a fazer uma análise a respeito, para que a Comissão possa aprovar.

Nossos agradecimentos a vocês, aos assessores presentes, à Comissão que tem trabalhado com afinco para poder prestar serviço não só à Comissão, mas à Câmara Municipal de São Paulo.

Está encerrada a presente reunião extraordinária da Comissão de Administração Pública.

Muito obrigado.

Convido os nobres Vereadores para que permaneçam para a segunda reunião extraordinária. (Pausa)

...(Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 125 - do
Processo 237/99
Anelisa Mayumi Iguchi
Reg 011133

ROD.:C13 FOLHA:1

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

Fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Estão abertos os trabalhos da trabalhos da terceira reunião extraordinária da Comissão Administração Pública.

Passemos a ordem do dia.

Leitura e discussão do relatório da sub comissão instituída para apresentar relatórios e subsídios sob possíveis irregularidades praticadas no âmbito do DEMATE- em relação as atas e registros de preços.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Sr. Presidente, farei a leitura do relatório e teremos que decidir quanto ao item 4, se faço a leitura da íntegra que são citados aqui 27 documentos entregues pelo Sr. Marcelo Pereira Daura, na reunião que realizamos, no dia 24 de novembro. Esse é o teor do relatório.

Os Vereadores José Amorim, Carlos Neder, e Jorge Taba, membros da sub comissão instituída para apresentar relatórios e subsídios sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do DEMATE, em relação as atas e registros de preços, vem a presença de V.Exa. expor e requerer o que se segue.

Primeiro, a Comissão de Administração Pública, pela unanimidade de seus membros decidiu convocar o atual diretor do Departamento de Materiais - DEMATE, da Secretaria Municipal de Administração, Sr. Marcelo Pereira Daura, para prestar esclarecimentos sobre os fatos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 126 - do

Processo 237/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg 11133

ROD.:C13 FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

noticiados na imprensa sobre possíveis irregularidades praticadas no processamento das atas e registros de preços para pequenos, reparos.

Segundo, o diretor do DEMATE, compareceu a reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1999, no Salão Tiradentes, 8º andar do prédio desta Edilidade.

Terceiro, o depoente respondeu a todas as perguntas que lhe foram feitas, exonerando-se de qualquer responsabilidade sobre a contratação das empresas vencedoras dos certames, pelas unidades que utilizaram a atas de registro de preços elaboradas pelo DEMATE, bem como pela fiscalização das obras contratadas. Invocou, por diversas oportunidades, pareceres exarados, pela Procuradoria Geral do Município nesse sentido.

Quarto, ao final do seu depoimento, o diretor do DEMATE, entregou a Comissão de Administração Pública, os seguintes documentos;
- segue uma lista de 27 documentos entregues pelo Sr. Marcelo Pereira Daura. - Não sei se há necessidade de fazer a leitura?

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Não há necessidade. Que sejam considerados lidos os documentos.

Por favor, continue a leitura.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Cinco, assim sendo, em vista os termos das declarações do depoente, Marcelo Pereira Daura, e análise dos documentos entregues pelo Diretor do DEMATE, a comissão, requeremos de V.Exa. providências no sentido de ser oficiado aos órgãos municipais, abaixo, solicitando que enviem ou informem o seguinte;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 127 - do

Processo

232/99

Amélia Mayumi Iguchi

Delegado 11133

ROD.:C13 FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:ADM

ORADOR:

DATA: 02-12

Secretaria Municipal da Administração, DEMATE, informar a composição de todas as comissões de licitações desde de 1999 até 1999, bem como a formação da equipe do DEMATE, desde a posse do Sr. Marcelo Pereira Daura, Administração Paulo Maluf, até o presente e de quem partiu a indicação de cada um desses membros. As comissões deverão ser especificadas com "prens, conjucos, CPL1, CPL2". Enviar cópia as auditorias já realizadas no DEMATE, com os respectivos envolvidos. Enviar descrição pormenorizada do módulo de utilização, e dos critérios de julgamento das atas de registros de preços. Informar o embasamento legal para imposição de critérios e habilitação das empresas, dos certames licitatórios para registros de preços de obras, serviços e bens. Enviar estudo comparativo em que o uso da atas e registros de preços para realização de obras novas e para realização de reformas de grande porte. Enviar quadro completo discriminando o uso das atas e registros de preços na secretaria Municipal de Administração...

... ane..



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 128 - do
Processo 237/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg 11133

ROD.: C-14 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

... da Secretaria Municipal de Administração - DEMAT - e todos os outros órgãos da Administração direta e indireta da gestão anterior e até a presente data. Enviar cópia do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, instaurada pela então Prefeita Luiza Erundina de Souza para apuração de fatos semelhantes aos que estão sendo investigados no Ministério Público estadual, inquérito 039/99 PJ. Enviar cópia de inteiro teor do Processo Administrativo n. 19970234841-2, Concorrência Pública 5/98-3. Enviar cópia do Ofício 11/98 e resposta que trata dos valores que lastrearam a exigência do patrimônio líquido do edital de concorrência 05/98. Enviar cópia da ata de registro e preço 68/98 DEMAT. Enviar cópia da ata de registro de preço 72/98 - DEMAT. Enviar cópia do Ofício 974/99, Secretaria Municipal de Educação - Gabinete. Enviar cópia de depoimentos prestados pelo servidor Marcelo Pereira Daura até o presente momento, versando sobre o uso das atas de registro de preço.

Ofícios para a Secretaria de Serviços e Obras - EDIF: informar quais os critérios utilizados para elaboração da tabela de custos unitários SSO/EDIF e para determinação da taxa de administração. Informar se a empresa Billings Sistemas Ltda. participou de concorrência pública para elaboração da tabela de custos unitários da SSO/EDIF, Diário Oficial do dia 24.07.99. Informar se a Secretaria pretende atualizar os valores constantes da atual tabela de custos unitários. Informar se nas licitações efetuadas pela SSO/EDIF com base na tabela de custos unitários publicada em 24.07.97 as empresas participantes dos certames tenham oferecido descontos em relação àqueles preços. Em caso de resposta afirmativa ao quesito acima informar as razões alegadas. Informar quais os critérios estabelecidos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 129 - do
Processo 237/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reço 11133

ROD.: C-14 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

em edital para habilitação das empresas nos certames licitatórios efetuados pela EDIF. Enviar modelo de edital para a concorrência pública referente à obra de segundo e terceiro escalões. Exemplificar os tipos de serviços realizados nos primeiro, segundo e terceiro escalões. Enviar a composição de custos unitários e o caderno de critérios técnicos do departamento de edificações - 3ª edição - janeiro de 1997. Informar a composição da comissão técnica especial designada pela Portaria 327/SSO/95. Ofícios à Procuradoria-Geral do Município e Corregedoria Municipal/ Secretaria dos Negócios Jurídicos. Enviar parecer jurídico sobre a compatibilidade da legislação municipal em relação à Lei 8666/93 e alterações posteriores, especialmente sobre o uso das atas de registros de preços para obras e serviços levando-se em conta inclusive o prazo de validade dos respectivos registros. Enviar cópia de eventual depoimento do Sr. Marcelo Pereira Daura prestado à Corregedoria do Município sobre os fatos noticiados na imprensa em relação às atas de registros de preços utilizados pelas secretarias municipais de esportes, lazer, recreação e educação e cultura e pelo serviço funerário - outubro de 1999. Informar se a Corregedoria Municipal ou a Procuradoria-Geral do Município realizaram ou estão realizando estudos técnicos relativos às denúncias veiculadas pela grande imprensa e aos valores envolvidos. Em caso positivo, enviar relatório devidamente fundamentado.

Ofícios ao Tribunal de Contas do Município. Solicitar cópias dos relatórios de todas as irregularidades realizadas desde 1989, no âmbito do DEMAT, referentes a possíveis irregularidades praticadas no procedimento de elaboração das atas de registros de preços de obras, serviços e bens. Informar quais as providências que estão sendo tomadas por aquele órgão em relação às denúncias veiculadas pela



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -130- do

Processo 237/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg 11133

ROD.: C-14 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

imprensa. Enviar cópia de eventual depoimento prestado pelo servidor Marcelo Pereira Daura ao Tribunal de Contas do Município em virtude das denúncias veiculadas na imprensa em outubro passado.

Ofícios à Secretaria Municipal de Finanças. Informar quais são os índices utilizados para atualização monetária nas atas de registro de preços e na tabela de custos unitários publicadas pela SSO/EDIF para cada item de materiais relativos a reformas, alvenarias, cimento, madeira, etc. e os parâmetros utilizados para determinação dos mesmos.

Finalmente, Sr. Presidente, os Vereadores que compõem esta subcomissão entendem como de fundamental importância a oitiva do ex-Secretário Municipal de Administração Dr. Renato Tuma, o que poderá ocorrer ainda neste mês de dezembro em reunião ordinária ou extraordinária da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões de Administração, 1º de dezembro de 1999. Assinatura do Vereador Carlos Neder, Jorge Taba e com restrições a assinatura do Vereador Amorim.

Além disso, Sr. Presidente, os jornais de hoje informam que o Ministério Público ingressou com ação civil pública junto ao Poder Judiciário por iniciativa do Promotor Fernando Capez com intenção de sustentar a inconstitucionalidade do edital do processo de 1998 que homologou 31 empresas a prestar serviços de manutenção por meio de atas de registros de preços. Portanto, os jornais todos hoje noticiam a ação civil pública do Ministério Público face à utilização das atas para as reformas conforme denúncia anterior dos jornais "O Estado de S. Paulo" e "Jornal da Tarde", que inclusive motivaram a reunião que fizemos nesta comissão.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 134 - do

Processo 237/99

Assinatura: [assinatura] Iguchi

Rev 11133

ROD.: C-14 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 02.12.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Pedirei aos membros da
Comissão dois minutos para que os senhores façam uma leitura dos
itens dos documentos encaminhados antes de discutir a questão do
relatório...(Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -132- do

Processo

Amélia Maryumi Iguchi
Reg. 011133

237/99
Jin

ROD.:C15 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

O SR. GILSON BARRETO - Após a leitura do item quatro, tem a palavra o nobre Vereador Amorim.

O SR. AMORIM - Sr. Presidente, esse relatório, de certa forma, ficou muito bem elaborado, mas podemos verificar que estamos solicitando uma série de informações de vários setores. Coloquei uma ressalva exatamente como preocupação de que uma vez que a subcomissão entende que devemos trazer e acolher uma série de cópias de documentos para que façamos análise desta documentação de atas etc., não vejo necessidade de convocar ou convidar o Secretário neste momento para prestar esclarecimento, a não se que tivéssemos feito de pronto a convocação de S.Exa., mas estamos pedindo documentos. Entendo que pode haver necessidade de convocação somente posterior a essas informação se acharmos necessária a convocação. Coloquei a ressalva na questão da possível convocação do Secretário Renato Tumma, que deveria ser feita posteriormente à chegada dessas informações que estamos pedindo para EDIF etc.

O SR. GILSON BARRETO.- Observação do nobre Vereador Amorim. Pelo que foi exposto é só a respeito da convocação do Ex-Secretário de Administração, Dr. Renato Tumma, neste momento.

O SR. AMORIM - Sr. Presidente, na minha avaliação, uma vez que estamos pedindo uma série de documentos suspeitando que eles podem nos trazer algumas informações que podem ser importantes no processo futuro de possível investigação de irregularidades, uma vez pedido esses documentos não vejo a necessidade de convocar ninguém, nem mesmo representante do Edif. Agora, não tenho nada contra convocar. No caso do Secretário Tumma eu sou favorável, desde que primeiro analisemos toda a documentação que estamos requisitando, ou seja, o meu voto



ROD.:C15 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

neste instante é contrário à convocação, porque entendo que uma vez que estamos pedindo documentos para analisar não há motivo para convocar as pessoas antecipadamente.

O SR. GILSON BARRETO - Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Jorge Taba.

O SR. JORGE TABA - Na minha opinião todo esclarecimento é válido e necessário. Quero fazer mais uma complementação, que seja solicitado às diversas secretarias, no caso, principalmente as que autorizaram os serviços da piscina, dos cemitério e do banheiro, todo processo desde a licitação até o recebimento da obra, com nome de todos os técnico e engenheiros que participaram na fiscalização e medição das referidas obras.

O SR. GILSON BARRETO - V.Exa. poderia discriminar quais as obras.

O SR. JORGE TABA - Depois passarei para a assessoria técnica. São só aquelas a que me referi, piscinas, cemitério e banheiro.

O SR. GILSON BARRETO - Primeiro quero analisar a questão do relatório apresentado, quero que o discutamos e posteriormente partiremos para o segundo item, que é complementação de algum outro item. Então, primeiro, quero discutir o documento. Vereador Jorge Taba, solicito que V.Exa. se atenha ao documento.

O SR. JORGE TABA - Com relação ao documento estou de pleno acordo.

O SR. CARLOS NEDER - Eu acho que a nossa comissão só se fortalece quando ela, de forma transparente, cumpre suas funções previstas inclusive na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 134 - do

Processo 237195

Amélia Mayumi Iguchi

Reg 1011133

ROD.:C15 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

E de nossa responsabilidade acompanhar as licitações, a reorganização do Poder Público e sabe-se da manutenção do Sr. Marcelo Pereira Daurea inclusive agora pelo Secretário Freitas. Havia uma expectativa de que o próprio Secretário fizesse essa alteração, o que acabou não acontecendo. Então causa espécie que mais um período o Sr. Marcelo Pereira Daurea vai permanecer à frente do DEMAT e com toda essa centralização de política de compras da Prefeitura, e agora com essa ação civil pública proposta pelo Ministério Público, através do Promotor Fernando Kapez. Acho, inclusive, que deveríamos acrescentar ao rol de ofícios um ofício ao Ministério Público Estadual pedindo cópia de toda investigação já existente que envolva o uso de ata de registro de preço pela Prefeitura de São Paulo, entre elas essa que acabou motivando essa ação civil pública.

Então eu não vejo problema nenhum, acho que seria importante que nós trouxéssemos aqui o Ex-Secretário Renato Tumma, que não tem nada a temer, em momento algum foi acusado de absolutamente nada, quer dizer, ele poderia nos ajudar a entender o que acontece na Secretaria Municipal de Administração, porquê haver um órgão com tanta autonomia como o DEMAT a tal ponto de dizerem que não caberia o Secretário de Administração indicar o diretor do DEMAT e sim o próprio Prefeito. Então acho que quanto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 135 - do

Processo

23259

América Máximo Iguchi

DR nº 11133

ROD.:C16 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

Então, acho que quanto antes pudermos fazer esse diálogo com secretários, sobretudo com secretário de administração, seja o anterior Secretário, bem como com o atual Secretário, nos ajudaria, inclusive, com a interpretação dos dados que já dispomos e os que vão chegar, espero, num prazo relativamente curto.

O SR. SALIM CURIATI - Com quase todo o relatório de acordo, Sr. Presidente e Srs. Vereadores. Faço ressalva com relação à convocação do Ex-Secretário Renato Tumma, no que vejo, em princípio, desnecessária sua convocação, sem prévia análise de qualquer documentação. Aliás, pelo próprio depoimento colhido do Dr. Marcelo Daurea, ele falou claramente e expressamente que se alguma irregularidade houve na malversação de verbas ou na utilização das atas de registro de preços no DEMAT são de responsabilidade dos secretários das respectivas pastas que utilizaram de tais atas. No caso acho que SSO, acho que Secretaria de Esportes são as mais iminentes no caso.

Dessa forma, Sr. Presidente, aprovo com o meu nome o relatório, feita a ressalva simplesmente com relação à convocação do Sr. Renato Tumma, pelo menos por hora, e posteriormente, no momento oportuno, vou concordar com as arguições do Vereador Jorge Taba, que faz parte desta comissão.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Eu concordo em analisarmos os documentos que estão sendo citados neste relatório, por sinal muito bem feito pela subcomissão. Acho que quanto à convocação e convite devemos deixar para depois da análise desse documentação que obrigatoriamente vai vir para analisarmos.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 136 - do

Processo

237/99
Assinatura: Amélia Mayumi Iguchi

DT 11/133

ROD.:C16 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

O SR. CARMINO PEPE - Abstenho-me de pronunciamento, Sr. Presidente.

O SR. GILSON BARRETO - Em primeiro lugar, quero parabenizar a Comissão pelo relatório, muito bem elaborado. Houve manifestação de alguns vereadores a respeito da aprovação do relatório, que é unânime. Está ainda em questão a convocação ou não do Ex-Secretário Renato Tumma.

Peço a posição dos Srs. Vereadores.

O SR. JORGE TABA - Como eu disse, todo esclarecimento poderia reforçar e melhorar ainda mais exatamente aquilo que estamos fazendo aqui nesta Comissão. Eu mantenho.

O SR. GILSON BARRETO - Havendo três contrários à convocação no momento e havendo uma abstenção e dois a favor, então, evidentemente, fica suspensa a convocação do Ex-Secretário Tumma até que sejam analisados todos os documentos e posteriormente a Comissão discutirá o assunto referente à importância ou não da convocação do Ex-Secretário Tumma.

Vamos passar a análise do adendo do relatório colocado pelos nobres Vereadores. Gostaria que fosse colocado quais as propostas para fazer adendo ao relatório da Comissão.

O SR. JORGE TABA - Como eu fiz a solicitação para complementação quero dizer que as secretarias que no caso estão envolvidas, que foram citadas, que autorizaram os serviços da piscina, no cemitério e do banheiro, todo processo, desde a licitação até o recebimento da obra, com nome de todos os técnicos, engenheiros que participaram na fiscalização, na medição das referidas obras,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 137- do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.:C16 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

inclusive as planilhas de medição, desde o início até este final, todo processo.

O SR. CARLOS NEDER - Sr. Presidente, gostaria que também fosse encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual solicitando informações sobre o andamento de investigações relativas ao uso de ata de registro de preço pela Prefeitura de São Paulo, com extração de cópia dos procedimentos, se assim entenderem os promotores responsáveis pelos inquéritos.

Em segundo lugar, não sei se isso está contemplado, um quadro comparativo de delegações para DEMAT realizadas nas gestões da Ex-Prefeita Luiza Erundina e do Ex-Prefeito Paulo Maluf e na atual gestão de Celso Pitta. Um quadro comparativa de delegações através de portarias intersecretariais para que DEMAT assumisse essas funções em nome das secretarias. Por outro lado, um quadro comparativo dessas três gestões com relação às licitações efetuadas pelos vários órgãos.

O SR. SALIM CURIATI - Aproveitando a oportunidade, consulto a Comissão para saber se outro vereador tem o entendimento necessário, que eu apontei aqui, dentro do processo de elaboração do projeto das vias marginais, irregularidades na elaboração do mesmo onde foi gasto por volta de um milhão e 200 mil reais e ao que apurei, pelo pouco que consegui, foi elaborado por uma empresa chamada Setepla, que detém uma ata para gerenciamento do serviço de transportes. Achei bastante...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -138- do

Processo 232/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT 11133

ROD.:C17 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

Achei bastante esquisito, mas há um fax da Secretaria.

Gostaria, aproveitando que a matéria é de atas, que a Comissão também oficiasse, requerendo também o contrato firmado com a empresa Setepla e as medições, aferimento e detalhamento dos gastos justificados durante o ano de 1999 com relação a essa empresa, que ao que tenho, até julho ou agosto já havia sido gasto mais de um milhão e 200 mil reais.

O SR. GILSON BARRETO - Eu gostaria de propor à Comissão e à Subcomissão que elaborou o relatório, que também fizesse dessas colocações um adendo ao próprio relatório e assim que estivesse pronto a Comissão se reuniria extraordinariamente a qualquer momento para analisar. Colocaria, também, como item o processo da reforma de pista de Cooper CDM Tomaz Mazzoni, que ficou em mais de 800 mil reais esse trabalho.

O SR. SALIM CURIATI - Sr. Presidente, acho que trata-se de questão urgente, mesmo porque o ano legislativo sente-se que pode terminar por volta do dia 16 ou 17 de dezembro deste ano, Papai Noel não existe, mas tudo aqui é possível, e nós tememos não ter tempo suficiente para a apuração de qualquer fato. Por isso peço a intervenção de V.Exa. para que todas as matérias apontadas aqui aos Srs. Vereadores, a partir das notas taquigráficas, passem a fazer parte integrante do relatório apresentado pela Subcomissão e seja tomadas as medidas deliberadas de imediato por parte da presidência.

O SR. GILSON BARRETO - Quero informar a V.Exa. que o que foi aprovado desse relatório que foi apresentado e lido hoje, será encaminhado de imediato pela Comissão e as colocações verbais, que carecem de levantamento da própria Subcomissão para apresentar o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -134- do

Processo

Amelia Mayumi Iguchi

Reço 11133

ROD.:C17 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

relatório, gostaria que a Subcomissão fizesse o relatório, se for o caso, já com anuência da Comissão fica aprovado o relatório apresentado pela Subcomissão, se assim acharem que deverá ser.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Acho que vamos incluir a solicitação do nobre vereador e todas aquelas licitações que foram mencionadas no relatório da ata de registro de preços, essa centralização dessas concorrências, teria que vir toda documentação, de quem autorizou essas concorrências, todas elas teriam que vir, como foi mencionado aqui, incluindo mais essa do nobre Vereador Salim Curiati e que seja o mais rápido possível. Se vamos pedir primeiro esse relatório e depois de outro vai demorar mais.

O SR. GILSON BARRETO - Para ter maior rapidez processual, solicito à Subcomissão que faça o relatório, distribua cópias aos membros da Comissão com prazo de duas ou três horas para retornar qualquer observação para acrescentar o retirar.

O SR. AMORIM - Sr. Presidente, muito bem observado pelos Vereadores Jorge Taba, Carlos Neder e Salim Curiati, da necessidade de acrescentar alguns relatórios para análise desta Comissão. Concordo que a questão do Ministério Público é fundamental termos essas informações também. Pensando assim, entendo que esta reunião é soberana para decidir, então não vejo motivo para fazer outra reunião. Acho que baseados nisso podemos acrescentar as solicitações ao Ministério Público e outras feitas pelo Vereador Jorge Taba, do contrato solicitado pelo Vereador Salim Curiati, que segundo aquele vereador está um pouco obscura. Acrescentamos esses pedidos e assim que houver essa documentação voltamos a nos reunir. Não vejo necessidade de estarmos voltando a discutir uma parte do relatório uma



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -140- do
Processo 257/99
Amélia Mayumi Iguchi
DT 11133

ROD.:C17 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

vez que ele já foi aprovado por todos nós. Eu dou encerrado de minha parte, entendo que isso é suficiente para nós já solicitarmos essa complementação dos relatórios aqui levantados pelo nobres Vereadores.

O SR. SALIM CURIATI - Embasando a questão do Vereador Amorim, requeiro a V.Exa. que coloque em votação que as notas taquigráficas da reunião de hoje façam parte do relatório e as deliberações tomadas sejam consideradas pela Comissão como aprovadas.

O SR. GILSON BARRETO - Deferido. Requeiro à Subcomissão que transcreva o que foi aprovado hoje em função desse adendo ao documento que foi aprovado e apresentado, que já irá ser tomadas as devidas providências. Gostaria que fosse transcrito em termos técnicos, como V.Exas. já o fizeram no documento apresentado, para que esta presidência possa fazer o encaminhamento nos termos técnicos e jurídicos apresentados pela Subcomissão.

O SR. CARLOS NEDER - Acho que essa questão está resolvida. Não sei se ainda há alguma controvérsia a essa respeito, porque a intenção é que os ofícios sejam expedidos imediatamente até para que não haja prejuízo em função do recesso parlamentar e também das festas de final de ano.

Quero ressaltar,....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 141 - do

Processo

237/99

Amélia Mayumi Iguchi

DR 11133

ROD.:C18 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

Quero ressaltar, Sr. Presidente, que é da maior importância a iniciativa desta Comissão de se debruçar sobre os problemas da cidade. Temos aqui como exemplo que recentemente saiu o edital de uma licitação para aquisição de móveis escolares. Entrei com uma representação junto ao Ministério Público e também ao Tribunal de Contas do Município. Vejo no Diário Oficial de hoje, dia 02 de dezembro, que a Comissão de licitação chegou às mesmas conclusões que eu havia chegado e pede anulação da licitação. Portanto, algumas coisas estranhas acontecem nessas licitações da Prefeitura, cito, por exemplo, a aquisição de móveis escolares, sendo que a representação que fizemos mostrava que a especificação dos móveis só poderia ser atendida por uma empresa em todo o País.

Acho que quanto antes a Comissão de Administração Pública puder analisar de fato as licitações e sobretudo o uso das atas de registro de preços, que é apenas uma aspecto das licitações no município de São Paulo nós já estaríamos contribuindo em muito para a moralização da administração pública nesta cidade.

O SR. GILSON BARRETO - Quero informar a Comissão que os requerimentos aprovados neste momento, assim como o relatório apresentado por esta Comissão, está sendo assinado por esta presidência e será encaminhado ainda hoje aos órgãos competentes. Já estão sendo expedidos os requerimentos.

Eu não tenho elementos para maiores informações, gostaria que a Subcomissão, se tivesse oportunidade se manifestasse, em 1997 as delegacias de ensino passavam um valor de 500 mil reais para o DEMAT e o DEMAT depois forneceria esse material e isso posteriormente não chegaria a ser 50 mil reais. Eu não tenho elementos técnicos para



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 142 - do

Processo 237/99

Amélia Mayara Iguchi

D nº 11133

ROD.:C18 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:administração

ORADOR:

DATA:02.12.99

poder dar maiores informações. Gostaria que a Subcomissão pudesse levantar, se tivesse condições, transcrevendo essa questão solicitando os documentos necessários. Em discussão.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Aguardo somente o deliberado.

O SR. SALIM CURIATI - De acordo.

O SR. AMORIM - De acordo.

O SR. JORGE TABA - De acordo.

O SR. GILSON BARRETO - Hoje o Vereador Carmino Pepe está se abstendo.

O SR. CARMINO PEPE - Por não concordar com quase tudo que foi colocado hoje nesta Comissão, me abstenho de qualquer votação.

O SR. GILSON BARRETO - Nobre Vereador, nós somos um colegiado de sete vereadores, foi formada uma Comissão para apresentar um relatório que democraticamente esta presidência pôs em discussão e está sendo encaminhado e apresentado aquilo que está sendo aprovado.

O SR. CARMINO PEPE - Por acaso a minha atitude é antidemocrática, Sr. Presidente?

O SR. GILSON BARRETO - Não. Estou falando que em termos de discordar.

O SR. CARMINO PEPE - Democraticamente eu discordo.

O SR. GILSON BARRETO - Agradeço a participação de V.Exa. que tem prestado relevantes serviços a esta comissão e tem participado efetivamente, trazido grandes contribuições.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente reunião.
Obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGU. e. juntados nesta data Rece. de a. informação
denotante rubricados sob

folhas de n.º 143 a 145 / 21/12/99 a)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

207/99

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 1999

Folha nº - 143 - do	
Proc.	237/99
Am.	
Rec.	
recebido	
Em	16/12/1999
às	17:10

15 - DOCREC
15-0298/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG 3

16/12/99

18.25h *luz*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 17/12/99



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 14

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 21.12.99 as 15:30 h.



AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Folha nº - 144	Jo
Processo 237/99	
Amélia	
Reg. 11111	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 237/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0480/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 207/99.

SUELY PENHARUBI FAGUNDES
Assessora - SML/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 145 do
Processo 237/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de informação nº

o processo nº 1999-0.099-732-0

em

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 237/99

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0480/99,

a Douta Comissão de Administração Pública, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 237/99.

O expediente formou o processo nº 1999-0.099.732-8 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E.

Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 02 de dezembro de 1999.

Denise de Aguiar Vallim
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 2 de dezembro de 1999.

Carlos Macruz Filho
CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM.-ATL.

UNDES
SUELLA PENHA
Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para os fins de autenticação do documento rubricados sob
folhas de n.º 146 a 148: 03/02/2009 *Qui*

AMÉLIA MARCONI IGUCHI
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 1^o de fevereiro de 2000

Folha nº -145- do
Processo 237199
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

007/00

15 - DCREC
15-0024/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	1 ^o / 02 / 2000
às	16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG. 3

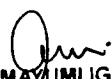
01/02/00

17:17h

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/02/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/02/2000 as 11:00 h,


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Folha nº -147- do
Processo 237/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 237/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0480/99, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 007 /00.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SEMATA



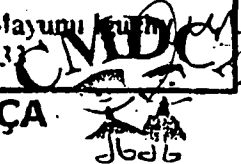
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Folha nº - 148 - do

Processo 237/99

Amélia Mayumi Kuriyama

Reg. 11.131



Folha de Informação nº 59

Do processo nº 1999-0.099.732-8

em 17/11/99 (a)

TEREZA S. ORSI
EGM/CMDCA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n 237/99 de
Autoria do Executivo

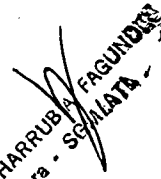
A.T.L. de Gabinete
Senhora Assessora

O CMDCA diante de suas atribuições legais estabelecidas com a Lei Municipal nº 11.123/91, vem através desta manifestar que a matéria em análise deva estar de acordo com as resoluções deste CMDCA 46/99. No tocante o referido projeto deva atender as necessidades dos Conselhos Tutelares.

Sem mais, renovo votos de consideração.

São Paulo, 17 de novembro de 1999.


DJALMA COSTA
Presidente - CMDCA


SUELY PENHARRUBIM FAGUNDES
Assessora - SEMATA

CMDCA/Informa.doc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data para a informação do interessado rubricados sob

folhas de n.º 149/... /17/02/2000) *Qui*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 149 - do

Processo 237/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

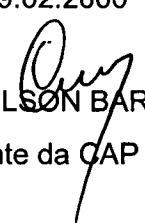
Na qualidade de Relator do projeto de lei 237/99, do Executivo, e tendo em vista que as informações enviadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acostadas às fls. 146/148, encontram-se incompletas, haja vista os termos do requerimento de fls. 32, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser novamente oficiado ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal para que, através da CMDCA, nos envie a relação das entidades não governamentais (ONG's) registradas naquele órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, desde a sua criação até o presente momento.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09.02.2000.


VEREADOR JORGE TABA

Relator

DEFIRO. SP. 09.02.2000


VEREADOR GILSON BARRETO

Presidente da CAP

AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO. SP 17/02/2000.


VEREADOR ARMANDO MELLÃO

Presidente da CMSP

A LEG. 3
EM 17 / 02 / 2000.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

17 / 02 / 2000
16:00 horas

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando que sejam complementadas as informações solicitadas pelo Of. Leg.3 nº 480/99 de 04.11.99.

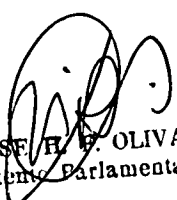
17 / 02 / 2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

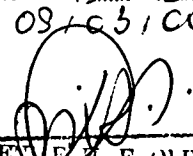
Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

22 / 02 / 00


DENISE F. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUIR em juntado S nesta data
documentos e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 150/152
Em 08/03/00


DENISE F. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 150 do proc.
N.º 237 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0036/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 237/99, de autoria desse Executivo - que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que sejam completadas pelo CMDCA as informações solicitadas pelo Of. Leg.3 nº 480/99, de 04-11-99, no que se refere ao envio da relação das entidades não governamentais (ONG's) registradas naquele órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, desde a sua criação até o presente momento para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 149.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha n.º 151 do proc.
N.º 237 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de fevereiro de 2000.

Recebi ofício Leg.3 nº 36/00 , de
22/02/00 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 237/99 , de autoria desse Executivo.

Anexo: xérox do despacho da comissão solicitante de fls.149.

RECEBI EM:

25/02/00 Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 237 de 19 99, 09, 03, 00 (a)

152

DENISE H. V. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 03 / 00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 03 / 00

Presidente

SEGUIE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 153a 159 de 153a 217 — — — — —

Em 03 / 05 / 00

(a) Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 19 de abril de 2000

Folha nº -153- do
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

034/00

15 - DOCREC
15-0071/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 19.4.2000
às 15:44 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

19 / 04 / 2000

16:30 

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24 / 04 / 2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 24/04/00 as 17:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123



CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 237/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0036/2000, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 034/00.

[Handwritten signature]
LÍLLY PENHAR - SIA FISCAL
- ASS. ASSOC. - SGM/L-13

Relação por ordem de Região

Folha nº - 155 - do

Processo 237/94
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

21/02/2000

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Butantã	397/94	Casa Nossa Senhora do Brasil	Rua Mello Alves, 571 CEP 01417-000	881-3149	Creche	Integral	2a. a 5 anos e 14	147
Butantã	300/94	Centro Com. e Creche "Sinhazinha Meirelles"	Av. Rio Pequeno, 1159 Rio Pequeno 05379-000 SP	268-6697	Creche Centro de	Integral Parcial	2 meses a 14 anos	305
Butantã	200/94	Centro Comunitário da Favela Vila Diva	R. Passagem Dois, 60 CEP 05387-000 SP	812-0981/E	Creche	Integral	2 a 4 anos	43
Butantã	103/94	Centro Comunitário Nossa Senhora de Nazaré	R. Arnaldo Costa Teixeira, 8 Jd. S. Jorge 05567-110 S810-1952	810-1952	Creche	Integral	0 a 6 anos	161
Butantã	329/94	Centro Comunitário Santíssima Trindade	AV. Marshal Florio de Castro nº 861	x	Creche	x	x	0
Butantã	275/94	Centro de Convivência Integrada Coração de Mãe	R. Dr. José Finto de Azevedo, 48 Jd. Bonfili 05350-1919 0027	819-9027	Creche Centro de	Integral	0 a 15 anos	80
Butantã	131/94	Centro de Orientação Infantil Menino Jesus	R. Domingos de Almeida 715 05387-070 São Paulo S P	0	Creche/CI	0	0	0
Butantã	574/96	Centro de Pesq. e Ass. em Repr. Humana-CPRHSP	R. André Saraiva, 81 CEP 05626-000	849-0245	Planej. Fami	Parcial	13 a 17 anos	100
Butantã	411/95	Centro Israelita de Ass. ao Menor - CIAM	R. Irmã Pia, 28 CEP 05335-050	869-0703	Ass. e Pessoas	Integral e Parcial	1a a 14a idade	86
Butantã	407/94	Centro Social Santo Dias	Av. Oclacilio Tomazini, 1555 CEP 05363-101 SP	268-3203	CJ	Parcial/Integral	2 a 17 anos	120
Butantã	386/91	Circ. de Amigos do Menor Patrulheiro de S P	Pça Marcelo Tinimambá, 38 CEP 05515-020 SP	210-8918/2	CAMP	Parcial	11 a 17 anos	551
Butantã	281/91	Clube de Mães Tia Chica	R. Nair Miguel, 270 Jd. Paulo VI 05570-030 São Paulo 0116	810-0746	Creche	Integral	03 meses a 06 anos	156
Butantã	100/94	Centr. da Franciscana Fil. Div. Providência	R. N. Sra Monte Serrat, 170 Jd. Paulo VI CEP	842-3013/E	Creche	Integral	02 m a 13 anos	115

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATB

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
763/98	Ass. Assis. ao Menor Orfão e de Rua Paz e Vida	R. Camilo Rizzo, 69 CEP 05519-090	3771-2221	Casa Abrigo	Integral	0 a 18 anos	15
8718/97	Ass. Benef. Caminho de Damasco	R. Nazir Miguel, 270 CEP 05570-030 SP	810-0746	Creche	Parcial	0 a 4 anos	86
431/94	Ass. das Obras Pavonianas de Assistência	R. Maria Filizola, 101 CEP 05685-060 SP	3758-4112	Centro de Juventude	Parcial	6 a 17 anos	50
565/96	Assoc. Assistencial Promoc. Auren Brasileira	R. Maria Rita Balbino, 180 Jd. Ester CEP 05373-110	810-9029 Comunitário	Atividades Recreativas	Parcial	14 anos a 18 anos	30
361/94	Assoc. Barão Souza Queiroz PROT. Inf e Juventude	Av. Francisco Morato, 3350 Cep	0	Creche /Centro de	0	0	0
391/94	Associação Bras. de Distrofia Musc. ABDIM	R. Eng. Teixeira Soares, 715 CEP 05505-030	814-8562	Centro de Juventude	Parcial	4 anos a 21 anos	6491
256/94	Associação de Crechas Maria do Nazare	R. Corifeu de Agostelo Marques nº 530 CEP 05310-000	268-6461	Creche	Integral	0 a 03 anos	80
781/98	Associação Civil Amnia	Al. Ministro Rocha Azevedo, 1077 CEP 01110-007 Jd. 2280	816-2280	Creche	Parcial	0 a 6 anos e 11 meses	30
115/91	Associação Criança Brasil	R. Jacinda 113 Jd. Panorama CEP 05679-060 SP	816-0905	Creche C/ Iniciação	Integral Parcial	0 a 17 anos	100
482/95	Associação Cultural Eng. Teatral-ACET	R. João Gomes Jr, 871 Jd. Bonfim CEP 05502-001	228-6350	Res nº 06/95			0
759/94	Associação Lar Ternura	R. Inácio Cervantes, 630 CEP 05572-000 SP	810-5949	Portadores Especiais	Integral	3 a 15 anos	70
760/98	Associação Meninos do Morumbi	R. Repente Leon Panofski, 171 CEP 05612-030	813-01227	Terapia Familiar	Parcial	6 anos a 17 anos	250
066/94	C. Com Sagrado Coração de Jesus do Jaqueline	R. Carlimônio Calmon, 112 CEP 05520-000 SP	3751-0632	Creche	Integral	1 a 3 anos	92

SEGREDO
RUI INACIO FERREIRA
JOSESSA ALMEIDA

Relação por ordem de Região

Folha nº - 158 - do

Processo 237/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

21/02/2000

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Butantã	290/94	Congregação de Santa Cruz	R Orobó, 383 Alto de Pinheiros CEP 05466-030 SP	831-4655	Creche Centro de	Integral Pmcial	01 a 4 anos	
Butantã	337/94	Creche Arquinhã	R. Ernest Renan, 391- Parnisopolis CEP 05659-020 SP	846-0609	Creche	Integral	2 a 6 anos	
Butantã	332/94	Creche Fraternidade	R São Macário, 111 CEP 05443-040 SP	x	Creche	x	x	0
Butantã	273/94	Creche Madre Camila Núcleo I	R. Frei Paulo de Sorocaba, 164 Jaguari CEP 05340-020 S268-3557	268-3557	Creche	Integral	1 a 6 anos	213
Butantã	283/94	Fraternidade Assis Rio Pequeno ' Lar Paulo Tarso	AV. Rio Pequeno, 1245 Rio Peg. 05379-000 S P	268-9296	Creche	Integral	01 a 06 anos	210
Butantã	395/94	Grupo de Assistência Sociedade Casa de Manoel	R Mariana Beluária da Conceição nº250 cep. 05373-0x	x	centro de Juventude	x	x	0
Butantã	608/96	Inst Reciclagem do Adolescente- J R A	R. Caupati, 113 CEP 05343-050 SP	3766-7688	Imc. Capacitação	Parcial	11 a 17 anos	10
Butantã	421/94	Lar Escola Canibal Schutel	R. Francisco Fiedt, 213 EP. 05623-000	x	x	x	x	0
Butantã	321/94	Mosteiro São Geraldo de São Paulo	R. Santo Américo, 275 Morumbi 05629-020 SP	842-0399 fax	Creche, Cent de	Parcial e Integral	03 meses a 17 anos	85
Butantã	370/94	Movimento Assistencial do Butantã	Av. Vital Brasil, 1285 CEP 05503-000 SP		Creche			0
Butantã	681/97	Múltipla Ação Regional Comunitária-MARCO	R. Lício Marcondes Amal nº513 CEP 05616-100 SP	813-3527/E	Creche	Semi-Integral	2 a 6 anos e 11	150
Butantã	808/98	Obras Sociais São Mateus	Av Prof. José Maria Altimini, 254 CEP 05366-000	819-5676	Centro de Juventude/C	Parcial	3 a 7 anos	90
Butantã	761/98	Proj. Down-Centro de Inf e Pesq Síndrome Down	Av. Ruy Lima Luna, 1779 C142 CEP 01451-001	816-4688	Portadores Especiais/S	Parcial	0 a 18 anos	580

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
ASSESSORIA
GUELLY BENHARDO
ASSISTENTE

Processo 237199
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *ellh*

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
248/94	Arrastão Movimento de Promoção Humana	R. Joviane Pacheco Aguiar nº255 CEP 05788-290	5511-2892	Creche	Integral/Parcial	3 a 15 anos	405
750/98	Ass. Batista de Incentivo e Apoio ao Homem	R. Capoeirama, 10 CEP 05765-190 SP	5511-1715	Creche	Integral	0 a 6 anos e 11 meses	160
385/94	Ass. Ed. Cul. Desp. Pais e Amigos Jd. Am. Maria	R. Nestor Homem de Mello, 519 CEP 05758-180 SP	3021-3855	Creche	Semi-Integral	3 a 6 anos	35
497/95	Assoc. Mantenedora Centro Juven. Cordelia Denz	Av. Comend. Santana, 416 Cap. Redondo CEP 05866-000	513-4844	CJ	Parcial	7 a 13 anos	73
037/94	Associação Beneficente Grupo da Caridade	R. Aglae Reis, 337 Cap. Redondo CEP 05870-010 SP	5514-0301	Creche CJ	Integral Parcial	2 meses a 17 anos	330
158/94	Associação Comunitária Monte Azul	Av. Tomas de Souza, 552 Jd. Monte Azul CEP 05836-350	523-5370/7	Creche CJ	Integral Parcial	7 meses a 17 anos	780
073/94	Associação Comunitária Thebaida	Estrada Inipi, 15 Guarapitanga 01922-100 São Paulo SP 5514-6379	5514-6379	Creche	Integral	0 a 6 anos	115
553/96	Associação Criança Querida	R. João Bernardo Vieira, 387 Jd. Paris CEP 05791-219 SP 5513-0274	5513-9774	Creche/Port. Especias	Integral	0 a 6 anos	10
687/97	Associação Cristã de Casais	Estr. de Guarapitanga, 1050 CEP 01901-000	5514-6327	Abrigo	Integral	0 a 2 anos	57
121/94	Associação Cristã Mãe Zaza	R. Guaca, 83 CEP 02435-000 SP.	0	Creche	0	0	0
173/94	Associação dos Moradores do J.D. Kagohara	R. Dos Minishof, 6	x	CJ	x	x	0
097/94	Associação dos Moradores do Jardim Comercial e ADJ	R. Falkenberg, 175 J.D. Comercial CEP 05885-000	5510-0069	Creche/ CJ	Integral	3 a 15 anos	250
660/97	Associação Jaboque de Auxílio à Vida	R. Mario Neme, 160 CEP 05759-270 SP	5511-5297	Abrigo	Integral	2 a 6 anos	3

EDU-SP
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Assessoria - Assessoria
SÉLBY T. MINAMI JUNIOR

Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Campo Limpo	309/94	Associação Moradores do Jardim Santa Cecília	R. Humberto Miranda, 3 Jd. Cristalnia CEP 05843-250	5853-0173	CJ Ed Infantil	Parcial	3 a 13 anos e 11 meses	90
Campo Limpo	403/94	Caritas Diocesana de Campo Limpo - CDCL	R. Louis Boulenger, 173 CEP - 06788-330	0	Creche	0	0	0
Campo Limpo	776/98	Casa de Beneficência São Paulo	Pça Parão de Japimã, 01 V. Guarani CEP 04313-160 SP	577-6505	Creche	Integral	0 a 4 anos e 11 meses	112
Campo Limpo	287/94	Casa dos Meninos	R. Yoshimura Minamoto, 656 - CEP 05847-550	511-4889	CJ	Parcial	7 a 14 anos	130
Campo Limpo	456/95	Casa José Collro	Av. Carlos Lacerda, 3094 Jd. Rosana CEP - 05789-001	511-8118/2	CJ Inic. Cap. Pre	Parcial	13 a 18 anos	80
Campo Limpo	157/94	Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia	R. Monel, 150 Jd. Macedônia CEP 05894-280 SP	5513-9510	CJ	parcial	7 a 14 anos	52
Campo Limpo	416/94	Centro de Promoção Social da Família	R. Julio Lourenço Pinto, 42	531-7027	Creche	Integral	0 a 5 anos	120
Campo Limpo	383/94	Centro Social São José Operário de capão Redondo	Pça Prof. Mauro dos Santos, 32 CEP 05866-120 SP	5511-2009	Creche	Integral/Parcial	0 a 5 anos/7 a	381
Campo Limpo	680/97	Comunidade Kolping Jd. Catanduba	R. Prof. Nina Stocco, 1007/1054 CEP 05767-001	5511-4098	Inic. Profissi	Integral/Parcial	0 a 18 anos	130
Campo Limpo	301/94	Conjunto Residencial Prestes Maia	R. Washington Pires, 123	x	Creche	x	x	0
Campo Limpo	693/94	Cons Com da Repiño do Jd. São Luiz	R. José Barros Mapaldi, 100 CEP 05815-030 SP	246-3923	Creche	Integral	6 meses a 5 anos	30
Campo Limpo	599/96	Coo. Educacional e Ass. - Casa do Zezinho	Amalia Dolácio Albino, 30 CEP 05854-020	5513-4122	Centro de Convivência	Parcial	6 a 16 anos	113
Campo Limpo	813/99	Espaço Inf Recr e Ed Quadrangular-Projeto Vida	Av. Anacleto, 551 CEP 05755-090	5841-0475	Ed Infantil	Parcial	0 a 13 anos e Adolescent	80
Campo Limpo	127/94	Fundação Jullita	R. Nova do Tupapocuera, 117 Jd. S. Luis CEP 05820-200 S247-6052	247-6052	Creche/CJ	Integral/Parcial	2 a 13 anos	130

Relação por ordem de Região

Folha nº -161- do

Processo 237/59
Hélio Hideki Tachibashi
Reg. 11123

10/10/98

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Campo Limpo	346/94	Inst. Paulista Adventista de Educação e Ass. Social	R. Felipe Camilo Puerto, 96 CEP 05890-000 SP	5512-8199	Creche	Integral	0 a 3 anos	170
Campo Limpo	122/94	Inst. Verbo Divino das Mensageiras de Sta Maria	R. Quinta da Comaria, 24 CEP 05852-480 SP	514-3976/2	Creche	Integral	3 a 6 anos	170
Campo Limpo	581/96	Instituição Filantrópica e Educacional - Parábola	R. do Chapadão, 06 - V. Cléia CEP- 05886-040	5511-9981	Abrigo Família	Integral	Gravidez e Adolescentes	20
Campo Limpo	269/94	Instituição Promoção Social Alvorada	R. Jamari Zirigano, 305 São Paulo SP	0	Creche	0	0	0
Campo Limpo	255/94	Instituto Beneficente Persio Guimarães Azevedo	R. N. Senhora do Bom Conselho, 3 CEP 01263-470 SP	5511-9275	Creches	Integral	1 a 6 anos	16
Campo Limpo	052/94	Mitra Diocesana de Campo Limpo P. São Sebastião	R. Koto Milantani, 677 CEP 05791-000 SP	5512-8305	Creche	Integral	3 a 6 anos	0
Campo Limpo	148/94	Movimento Com. Jardim São Francisco	R. Martinho Jacob Etemer, 379 CEP 01918-010 SP	0	Creche/CJ	0	0	0
Campo Limpo	123/94	Movimento Comunitário de Vila Remo	R. Francisco Nogueira da Silva, 204 V. Remo CEP 05861-0514-0110	514-0110	CJ	Parcial	1 a 13 anos	17
Campo Limpo	045/94	Movimento Comunitário Estrela Nova	R. João Bernardo Vieira, 267 CEP 05794-310	5511-4214	Creche/CJ	Integral Parcial	1 ano a 6 anos e 11	131
Campo Limpo	171/94	Movimento Comunitário Jd São Joaquim	R. Bacabinha, 304 CEP 04917-030 SP	0	0	CJ	0	0
Campo Limpo	707/97	Movimento de Mulheres do Jd. Comercial	R. Macinhata do Voupa, 205 CEP 05885-370	5512-6314	Centro Com. Projel	Parcial	3 a 13 anos	10
Campo Limpo	042/94	Ordem dos Meninos de São Francisco de Paula	R. Dr. Luis da Fonseca Galvão nº 171 CEP 05855-300 SP	5510-1102	Creche	Integral	1 a 6 anos e 13 anos	110
Campo Limpo	310/94	Paróquia Jesus Bom Pastor-M D C I.	Estrada da Pmoneca, 100 CEP 01919-000 SP	5517-0250	Creche/CJ	Integral Parcial	3 anos a 11 anos e 11	140

170
16
20
0
0
131
10
110
140

Assessoria
SUELY PENHA RODRIGUES

Relação por ordem de Região

Folha nº -162- do

21/02/2000

Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Helio*

FOLHA Nº 85
Nº 0099-0099-732-8
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Administração
Assessoria de Pessoal
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Informática
Assessoria de Arquivo e Documentação
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Assessoria de Apoio

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
404/94	Iha Sociedade de São Marcos	R. Pietro da Milano, 100 CEP 05875-360 SP	278-5597	Creche	Integral	1 a 6 anos	13
168/01	SAB-do Jardim Coimbra Pq Amélia e Jd S Carlos	R. Remaldo Pereira, 1 CEP 04932-340 SP	0	CJ	0	0	0
169/94	Serviço Social Bom Jesus de Piraporinha	Estrada de M Boi Mirim, 1112 Piraporinha CEP- 01905x	x	Creche CJ	x	x	0
099/94	Soc. Amigos Unidos Chacara São Judas	R. Pedro Roldan, 72 Cap Redondo CEP 05871-340 SP	511-3001	CJ	Parcial	7 a 17 anos	93
266/94	Soc. Com. Cívica e Cnl Paq Santo Antonio	R. Altino Alves de Alencar, 7 CEP 04901-020 SP	5515-1945	CJ	Integral	7 a 11 anos	13
340/94	Sociedade Amigos da Riviera e Adj	R. Eng Antonio Alves Braga, 17 CEP 01023-160 SP	5517-690-7	Creche CJ	Integral	6 meses a 6 anos	80
700/94	Sociedade Amigos do Bairro Parque Figueira	R. João Falcão, 13	x	CJ	x	x	0
083/94	Sociedade Amigos do Bairro do Jd Klein	R. Bonifácio Monte Ferrat, 260 Jd Klein CEP 05831-010 5514-2164	5514-2164	Creche	Integral	3 a 6 anos	65
388/94	Sociedade Amigos do Jardim Copacabana	R. Victor de Oliveira, 06 CEP - 04939-070	0	CJ	0	0	0
237/94	Sociedade Amigos do Jardim Rosa Maria	R. Adelino Branco de Andrade nº 37 CEP 04930-070 SP 5514-6756	5514-6756	Creche	Integral	1 a 6 anos	63
201/01	Sociedade Amigos do Jardim Vaz de Lima	R. Raimon de Menezes	x	CJ	x	x	0
076/01	Sociedade Amigos do Jd Riviera	Estrada do Riviera 7800 Jd Riviera CEP 01023-00x	x	x	x	x	0
119/01	Sociedade Amigos do Pq Figueira Grande	R. Gáspar do Lago Figueiredo nº 409 CEP 01015-140 SP	5514-8976	Creche	Integral	3 a 6 anos	76

BUELLY PENHARQUE MIATI
Assessoria

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
163/94	Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus	R. Miguel Dias Arzão, 303 J.D. Novo São Amaro CEP 05825-514-5813	5514-5813	Creche	Integral	3 a 6 anos	60
268/94	Sociedade Cedro do Líbano de Proteção à Infância	Av. Guarapiranga, 1998 CEP 04901-020 SP	5891-1707	Creche/Abri	Integral	7 a 11 anos	13
137/94	Sociedade Santos Martíres	R. Luis Baggio, 9 CEP 01935-100 SP	5514-2612	Creche/CJ	Integral	7 a 7 anos	22
003/94	Turma da Touca Associação Cultural e Promocional	R. Marcos Canaveses, 16 J.D. Mitsutari CEP 05791-190	511-7604/ 5117621	Creche/CJ	Integral	1 a 14 anos	360
087/94	União de Amigos do Parque Guarapiranga	R. Quimili, 515 J.D. Alfredo CEP 04909-000	x	CJ	x	x	0
716/97	Ação Social Lar da Criança e Ad. Pq. Cocnia	R. Manoel Pin, 155 Pq. Cocnia CEP 01849-160	5528-3159	Creche/Cd*	Integral/Parcial	1 a 12 anos	152
006/91	Ação Social Nossa Senhora de Fátima	R. Ave Maria, 78 CEP 01233-180	513-1898 247-8876	Creche/CJ	Integral e Parcial	1 a 6 e 11 m / 14 a	650
162/94	Aldeia S.O.S. de São Paulo-Rio Bonito	Av. Fernando Amaro de Miranda, 61 CEP 04811-100	520-00265	Creche/Abri	Integral/Parcial	6 a 11 anos	140
712/97	Ass. Mosar e Preservar da Chácara do Conde Fase 1	R. Constelação do Espinho nº05	529-32-28 r 26	apoio sócio educativo	Integral	0 a 6 anos e 11	170
727/94	Ass. Madre Cabrini das Mis. Sagrado Coração de Jesus	R. Francisco de Caldas, 01 CEP 04812-070 SP	520-1897	Creche/CJ	Integral/Parcial	0 a 6 anos e 11 m / 71	330
530/95	Assessoria de Formação e Educação Popular	R. Silvino Xavier de Borja, 18 CEP 04777-090 SP	524-9736	Res nº 06/95	Parcial	0 a 16 anos	500
801/98	Assoc. Cultural Corrente Libertadora	R. Mazzini Rubens, 113 CEP 01812-180	520-3091	Res nº 06/95	0	0	0
614/96	Associação Beneficente "O Semeador"	R. Pintassilgo, 612 CEP 04807-080 SP	520-7591 r 77	Creche	Parcial	2 a 6 anos	10

Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
642/96	Associação Beneficente "O Semeador"	R. Hilário Ascabusi, 47 Jd Alpina CEP 04836-220 SP	520-7591 r/27	Creche	Integral	2 a 6 anos	40
220/94	Associação de Amigos de Artista	R. Henrique Remberg, 1015 CEP. 04883-010	5920-8995	Portadores Especiais	Integral	0 a 18 anos	42
303/94	Associação dos Moradores da Vila Arco Iris -AMAI	R. Júlia Rimieri, 1200 Jd Lucélia CEP. 04852-140	528-1822 R 236 ou	Creche Cj	Integral Parcial	2 meses a 13 anos	178
545/96	Associação Lar Social Girassol	R. Ricardo Macedo, 5 Grajaú CEP. 04855-020 SP.	520-3996 ou	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	20
252/94	Casa das Mulheres Voluntárias	R. São José do Rio Preto, 190 Grajaú CEP. 04840-460	528-1598	Creche Cj	Integral Parcial	2 a 5 anos	80
786/98	CASULO-Instituição Beneficente (CANCELADO)	Av. Jacinto Júlio, 462 CEP 04815-160 SP	5666-5354	Abrigo	0	0 a 17 anos e 11 meses	0
272/91	Centro Comunitário Jardim Autódromo	R. N. Senhora Aparecida, 01 CEP 01177-070 SP	520-9162/5	Creche/Cj/F	Integral Parcial	0 a 17 anos	210
167/91	Centro Comunitário Jardim Ipanema	R. José Cardoso Coutinho, 87 Jd Summa CEP 01281-050 8547-0300	547-0390	Cj	Parcial	0 a 11 anos	130
063/91	Centro de Promoção Social Bororé	Av. Teresa Maria Lencastre, n. Jd Lucélia CEP 04852-57528-1823	528-1823	Creche Cj	Integral Parcial	2 a 17 anos	300
028/91	Centro Promoção São Caetano Thiene	R. Brejo Reisa, 29 CEP - 04854-230 SP	520-7955/5	Creche e Cj	Integral e Parcial	0 a 4 anos 7 a 11 anos	120
012/94	Centro Social de Parrelheiros	R. Nicolau Lorin, 21 Jd Sta Teresinha CEP - 04806-07528-4127	528-4127	Creche/ Cj	Integral Parcial	1 a 15 anos	560
243/94	Centro Social São José	R. Carla Maria, 08 V S José CEP 0437-110	820-3072	Ed Infantil/C Creche	Integral Parcial	2 a 17 anos	787
173/95	Centro Comunitário Jd Primavera	Av. Gonzalo de Faria Gomes, 174 Jd Republica CEP 04850-6762	520-6762	Creche	Integral	3 a 6 anos	120

Processo 232/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Capela do Socorro	304/94	Creche à Mão Cooperadora	R. Prof. Francisco M. de Oliveira Jr., 151 CEP 04855-3520-5738	520-5738	Creche	Integral	0 a 15 mos	329
Capela do Socorro	622/96	Fund. Marcio Eduardo Barone Brandão	R. Contos Amadônios, 208 CEP 04830-130 SP	549-8533	CJ/Creche	Parcial	4 a 18 mos	170
Capela do Socorro	520/95	Grupo Itópolis Ação e Reintegração Social	R. Itópolis, 967 CEP 01245-000 SP	256-4841/7	Res/06	0	0	175
Capela do Socorro	478/94	LACE-Jaq de Ass. à Criança Excepcional	R. Cassiano dos Santos, 736 CEP 04827-110 SP	520-0609	Orientação Familiar	Parcial	7 meses a 21 mos	175
Capela do Socorro	279/94	Lar Altair Martins	Av. Dna Belmira Marin, 3411 Grajaú CEP 04810-000 SP 528/1918	528/1918	Creche/Cj	Integral Parcial	1 a 15 mos	35
Capela do Socorro	538/95	Lar Nossa Senhora Aparecida	Via Sta Maria, 82 Jd Sta Cruz CEP 01886-000 SP	5971-6878	Abrigo	Integral	1 a 18 mos	175
Capela do Socorro	418/94	Lepião de Assistência à Criança Excepcional-LACE	R. Cassiano dos Santos, 736 CEP 04827-110 SP	520-0609	Portadores Especiais	Parcial	1 a 21 mos	100
Capela do Socorro	673/97	Recanto de Interlós	R. Leonor Alvim, 390 CEP 04802-190	5666-5578	Or Apoio Sório	Parcial	1 a 21 mos	175
Capela do Socorro	773/98	Serv. de Amparo e Reab Social Searas-LAR MEMFI	Av. Robert Kennedy, 3931 CEP 04772-004 SP	548-6320	Creche	Parcial	6 meses a 7 anos	160
Capela do Socorro	604/96	Soc. Amigos do Jd. Auri Verde	R. Aleia das Acácias, 12 CEP 04852-320 SP	5971-4260	Creche	Parcial/Integral	0 a 10 mos	98
Capela do Socorro	691/97	Soc Evangélica Beneficente Betânia	Estr. de Paulchenos, 108 CEP 04825-000 SP	520-8148	Creche/CJ	Integral/Parcial	3 a 14 mos	104
Capela do Socorro	147/94	Socie Benf Equilibrio de Interlagos	R. Rubens Mandamento de Borda, 477 C Dória CEP 04811-12524 6755	524-6755	Creche	Integral	3 a 6 mos	0
Capela do Socorro	036/94	Sociedade Amigos do Jardim Reimberg	R. Albo, 112 CEP 04915-000 SP	0	Cj	0	0	0

Folha nº -166- do

Processo 137/99
Hello Hideki Takemashi
Reg. 11123 *Heb*

Registro	Entidade	Endereço
245/94	União dos Morad. da Comun Sete de Setembro	Viela da Paz, Cep 04844-670
633/97	Ministerio Agape	R. Alberto Leal, 110 - Jabaquara CEP 04343-000
415/94	Programa Comunitario Reconciliação do Menor	R. Hilario Arraburi, 75 CEP.04836-220 SP
Freguesia do O	270/94	Sociedade Brasileira de Instrução Primária SBIP
Freguesia do O	176/94	Instituição Assistência Social Jardim Princesa
Freguesia do O	036/94	Núcleo Comunitário de V. Terezinha
Freguesia do O	117/94	Obras Sociais do Jardim Recanto
Freguesia do O	053/94	Ação Comunitária Todos Imãos ACTI
Freguesia do O	671/97	Arca do Brasil
Freguesia do O	501/95	Ass. Batista Brasilândia de Ass. ABRA
Freguesia do O	382/94	Associação Comunitária do Parque Mandy
Freguesia do O	587/96	Associação de Moradores do Id. Damasceno
Freguesia do O	701/97	Associação Emma Chiappini

[illegible]

FOLHA Nº 32-8
 N.º 1989-0.099.32-8
 ASR

Relação por ordem de Região

Folha nº 167- do
 Processo 137/94
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

21/02-2000

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Freguesia do O	613/96	C.D. dos Dir. da C. e A. Feliz Borges de Carvalho	R. Rodrigues Bondy, 25/55 CEP 02840-050	856-0020/E	Creche	Integral	1 a 16 anos	5 380
Freguesia do O	187/94	Centro Comunitário do Jd Damasceno	Av. Hugo Italo Meigo, 1375 Jd Damasceno 02879-000 SP	850-3692	CJ	Parcial	7 a 17 anos	310
Freguesia do O	487/95	Centro Comunitário Maranhão de S. Paulo	R. Brig. Xavier de Brito, 577 CEP 02551-000 SP	265-0726	Creche	Integral	1 a 6 anos	60
Freguesia do O	428/95	Centro de Amparo ao Excepcional - C.A.E.	R. Luiz Mario de Castro, 709/213 CEP 02672-000	850-4060	Portadores Especiais	Parcial	1 a 21 anos	118
Freguesia do O	326/91 vv	Centro de Assist. Social do Jd Peri	Av. Peri Renciole, 168 CEP 02633-000 SP	957-7589	Creche/CJ	Integral/Parcial	3 a 14 anos	328
Freguesia do O	714/94	Centro de Assistência Social de V. Dionisen	R. Gomes Leal, 350 V. Dionisen CEP 02671-000 SP	850-0492	Creche/CJ	Integral/Parcial	3 a 14 anos	170
Freguesia do O	207/91	Centro Educacional Pingo D'Água	R. Chelmo Bell, 56 CEP 01737-030 SP	523-1274	Creche	Integral	0 a 3 anos	60
Freguesia do O	781/91	Creche Comunitária Ecumênica Sto Expedito	Av. Dep. Cândido Sampaio, 2545 Jd Guarani CEP 02086-000/50-0482	850-0482	Creche	Integral	3 a 6 anos	60
Freguesia do O	722/91	Creche Imaculada Coração de Maria do Jd Princesa	R. Antonio Sumo, 10 CEP 02856-100 SP	850-7904/E	Creche	Integral	3 a 6 anos	60
Freguesia do O	454/95	Creche Nova Esperança Amigos de Pianoro	R. Santo Dias, R.V. Nova Esperança CEP 02814-000	850-3990	Creche	Integral	0 a 1 anos	60
Freguesia do O	348/94	Instituição Assis Espirita Cristã Meu Cantinho	R. Desem. Rodrigues Sette, 165 CEP 02634-070 SP	204-1366	Creche	Integral	7 a 14 anos	85
Freguesia do O	715/97	Lar Fabiano de Cristo Casa de Tindentes	R. Olinto Ferra Moura, 395 CEP 02845-050	875-5050	Or. Apoio Sócio	Parcial	7 a 14 anos	70
Freguesia do O	335/91	Missão Ecológica Lar do Mundo	R. João Domingos Vieira, 370 V. Pontendo CEP	3081-0132	Creche	Integral	7 a 6 anos	70

Processo 237/99
Hélio Hidaki Takehashi
Reg. 11123 *Htk*

Relação por ordem de Região

Processo *257/99*
 Hélio Hidaki Takehashi
 Reg. 11123 *Hélio*

Registro	Entidade	Endereço
Freguesia do O 466/95	N.Ass. à Criança Excep. Mundo Encantado-NACEME	R. Horário Moura, 69 CEP 02710-070
Freguesia do O 294/94	Obra Assistencial Nossa Senhora do O	AV. Ibirapuera, 549 São Pau
Freguesia do O 102/94	Obra Social N.Sra. Aparecida de Vila	R. Xavier da Silva Faria, 2 02808-000 SP
Freguesia do O 069/94	Obras Sociais do Jardim Carombé	R. Raimundo Carneiro, 189 Jd. Carombé CEP 02855-28
Freguesia do O 033/94	Obras Sociais de Vista Alegre	R. Nortelândia, 94 Jd. Vista CEP 02878-070
Freguesia do O 345/94	Organização dos Moradores Jd. Maracanã	R. Cristópolis, 66 CEP 02883-000
Freguesia do O 027/91	Soc. Civil S. José da Congre. Servos da Caridade	R. Santa Emília, 713 CEP 02533-011 SP
Freguesia do O 156/91	Sociedade Beneficente Jd. Santa Cruz	R. In. Paulo Luitold de Oliveira, 370 CEP 02671-010
Freguesia do O 122/97	Sociedade Rosas de Ouro	R. Cel. João Bapt. Machado, CEP 02713-000
Freguesia do O 020/91	Centro Comunitário Nossa Senhora de Aparecida	Av. Condessa Amélia Matos CEP 02652-000
Comunidades 401/91	Ação Comunitária Senhor Santo Cristo	R. Santo Rito, 120 CEP 02808-000 São Paulo SP
Comunidades 100/91	Ação Comunitária Tiradentes	Av. Dos Gráficos, 389 CEP 02171-530 SP
Comunidades 141/91	Ação Social Com. do Lagoado Jacon de Jesus	Estrada do Lagoado Velho CEP 02151-000 SP
Comunidades 418/95	Ass. dos Trab. e Morad. da V. F. de	R. Marília, 10 CEP 02110-000

~~SECRET~~

Relação por ordem de Região

Folha nº - 170 - do
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

21/02/2000

93
1999.099.732-8
Região
Ipiranga
Assessoria Técnica
Coordenadoria Especial de Apoio
SGM

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
	Sacomã-CESES	04252-000 SP					
438/94	Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Ipiranga	R Prof Vitalva Jr, 330 Ipiranga CEP 04285-000 SP	0	CAMP	0	0	
210/94	Círculo Social do Ipiranga	R Eng Ramilho Pinheiro de Lima, 259 CEP 04264-030 SP 215-4422	215-4422	Creche/CJ/C	Integral/Parcial	1 a 21 mes	530
767/98	Colônia Recreativa Cultural e Social	R. Eugênio Egar, 324 Jd Olimax CEP 04177-410 SP	6946-6278	Creche	Integral	2 a 6 anos e 11 meses	90
037/94	Comunidade Assistencial Rainha dos Apóstolos	R Eng Lúcio Penteado, 155 CEP 01551-070 SP	274-9746/7 fax	Creche/Cj	Integral	0 a 11 meses 1	148
061/94	Congregação das Irmãs de Imaculada Conceição	Av Nairé, 120 Ipiranga CEP 04262-000 SP	273-0414 ou	Cj	Parcial	02 a 11 anos	128
063/91	Creche Catarina Labouze	R Cipriano Barata, 203 Ipiranga CEP 04205-001 SP	63-3000	Creche Cj	Integral Parcial	06 meses a 11 anos	100
098/91	Creche Princesa Isabel	R Dos Macachãs, 203 V. Ipiranga Machado CEP 04282-000	63-8704	Creche	Integral	1 meses a 1 anos	131
650/97	Fundação Nossa Senhora Auxiliadora Ipiranga	R Glória Lobo, 373 Ipiranga CEP 04226-000	274-2388	Abrigo	Integral	02 a 15 anos	165
626/96	Geração Futuro- Ent. Ass. ao Menor Carente	R Dor de Julho, 136 CEP 04215-000	272-1478/7	Creche	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	150
102/91	Grupo da Internidade	Av Padre Arlindo Vieira, 3700 São Paulo SP	0	Cj	0	0	0
617/97	Instituto Cirilo de Colombo	R Tr. Maria Vicente, 1100 CEP 01270-001	274-8133	Abrigo	Integral	2 a 12 mes	336
581/96	Instituto de Cegos Padre Chico	R Moreira de Godoy, 136 CEP 04266-060	274-4611	Ed Especial	Integral Parcial	0 a 18 anos	180
240/91	Instituto Maria Imaculada	Av Nairé, 211 Ipiranga	63-2113	Internato	Integral	11 a 21	35

SELYN PEREIRA DE FIGUEIREDO
ASSISTENTE - SGM/ATA

FOLHA N.º 94 DO PROC.
N.º 1992-0-99.732-8

Folha nº 171- do
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

21/02/2000

Relação por ordem de Região

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Guaranases	452/95	Ass.Ed e Benef. de Ass Social Presbiteriana	R. Almirante Sabral, 12 CEP 08170-471 SP	r/27 682-0016 r/22	Infantil CJ	Parcial	7 a 11 anos	
Guaranases	573/96	Associação de Mulheres Batalhadoras do Id Lardes	R. Guedes do Brito, 41 CEP 08450-000	963-2581	Sercom	Parcial	3 a 5 anos	
Guaranases	563/96	Associação de Voluntários Integrados no Brasil	R. Maria Amélia Assunção, 698 Id Etelvina CEP 08430-56207-9482	207-9482	Abrigo	Integral	10 a 18 anos	10
Guaranases	422/94	Assoc. Grupo de Mães Novo Amanhecer (CANCELADO)	Av. José Herculano Neves, 164 CEP 08170	0	0	0	0	0
Guaranases	612/96	Associação Grupo de Mães Novo Amanhecer	R. José Herculano Neves, 164 CEP 08160-470 SP	682-1850 r.28	Sercom/Creche	Parcial/Integral	0 a 12 anos e 11 meses	140
Guaranases	806/98	Grêmio Rec. e Esp. da Vila Conceição	R. da Rosa, CEP 08150-000 SP	6694-3753	Atividades Culturais	Parcial	1 a 12 anos	120
Ipiranga	826/90	Associação Casa Maria de Nazaré	R. Siqueira Pinheiro, 51 CEP 01130-000 SP	274-9784	Or. Apoio Sô Familiar	Parcial	7 a 11 anos	30
Ipiranga	328/94	Associação Central dos Moradores de Heliópolis	R. São Gregório, 01 CEP 01212-000 SP	772-9968	Cj	Parcial	7 a 11 anos	90
Ipiranga	461/95	Associação Divinas Famílias (CANCELADO)	Rua Cel. João de Deus, 1133	274-0372	0	0	0	0
Ipiranga	204/91	Centro de Ass. Soc. São Vicente de Paulo	Rua Frederico de Almeida, 158 CEP 01286-010	773-1607	Creche	Integral	2 meses a 11 anos	570
Ipiranga	218/91	Centro de Assistência Social Afonso de Liguori	R. Francisco de Paula, 95 CEP 01133-000 SP	0	Cj	0	0	0
Ipiranga	603/96	Centro Del Div. Cu. Adal do Ipiranga-CEDECA	R. Fátima, 100 CEP 01150-000 SP	6947-3102	Orient. Apoi S Familiar	0	0	70
Ipiranga	819/99	Centro Social Empírico do	R. Alameda, 100 CEP 01150-000 SP	272-4934	Cj	Parcial	7 a 11 anos	10

RECEBUEMOS
100
SILVIA BENHARIM
Assessoria - 11908

Folha nº - 172 - do
Processo 237/69
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Helio*

REGISTRO
95
6609932
AG. SANDRA-MARIA DE FÁBREGA
Assistente Social
Coordenadora Especial de Apoio
SBS

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
450/95	Lares - L.I (CANCELADO)	R. Catowá, 918 CEP 05018 SP	2627985	Abrigo	Integral	0 a 21 anos	5
621/97	Mitra Arquidiocesana de SP Reg Episcopal Iapa	R. Afonso Sardinha, 62 CEP 05076-000 (CANCELADO)	260-7141/E	Orient. Apoi Sôcio	Integral	3 a 18 anos	15
080/94	Núcleo Criação Materno	R. Vespasiano, 002 CEP 05044-050 SP	262-0866/E	Creche/CJ	Integral-Parcial	2m a 14 anos	100
606/96	Obra Assistência Jesus Menino	R. Bonifácio de Andrade, 181 V. Chalol CEP 05037-080 864-4499	864-4499	Creche	Integral	0 a 4 anos	100
766/98	Proj. Saúde Assistência Social e Hospitalar	R. Padre Cláudio, 85 - Perdizes - CEP 05008-010	864-5401/E	Creche	Integral	0 a 11 anos	100
352/91	PIB - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	R. Monte Alegre, 091 CEP 05014-001 SP	864-6503	CJ	Parcial	0	0
730/97	Soc. de Famílias Espiritas 3 de Outubro (CANCELADO)	R. Clélia, 669 CEP 05012-000	263-14747	At. Familiar-Cu	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	160
140/91	Sociedade Amiga do Paulo Sérgio Angelo Prato	R. Pedro Soares de Almeida, 131 CEP 05070-030 SP	258-3136	CJ	Parcial	3 a 11 anos	101
155/91	Sociedade Amiga do Espírito	R. Sheldon, 77 CEP 05071-010 SP	262-5053	Creche/CJ	Integral-Parcial	3 a 11 anos	171
016/91	Sociedade Beneditina São Camilo	Av. Pompeia, 1211 A CEP 05022-001 SP	864-6255	Creche/CJ/C de	Integral-Parcial	0 a 18 anos	100
730/97	Sociedade de Famílias Espiritas 3 de Outubro	R. Clélia, 669 CEP 05012-000	263-14747	At. Familiar-Cu	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	160
166/94	Ass. Beneditina Promover Liberdade e Vida	R. Major Dória, 145 CEP 03181-010	693-1218	Creche	Integral	1 a 6 anos	80
132/93	Ass. Criança e Criança Adulta Aparecida	R. Euclides de Carvalho, 281 CEP 03008-280 SP	271-0707	Ativ. Recrea	Parcial-Integral	3 a 6 meses a 6	80
132/97	Ass. do Trabalho Infantil V. Fomeca	R. João V. 000	0	0	0	0	0

SOEIL
PENHA
ASSISTENTE SOCIAL

Reg. 11123

Relação por ordem de Região

- 1 2 -

FOLHA N.º 1979 DO 99722-8
N.º 1979 DO 99722-8
Ass. [Signature]
[Stamp: RECEBIDO 11/05/2000]

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
034/94	Centro Social Nossa Senhora do Rosário	R. Guará, 42 CEP 05025-020 SP	3865-6464 r/27	Creche	Parcial	0 a 5 anos	80
505/95	Esp. Grupo de Est. e Trab. em Ed. Preventiva Integral	R. José Antonio Coelho, 300 sl 17B CEP 04011-030 SP	573-6351	Res. nº 06/95	Parcial	0	
777/98	Fund. José Jorge Antonio Mauad	R. Havel, 98 CEP 01259-000 SP	3872-5998	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	
850/99	Fundação Gol de Letra	R. Monte Alegre, 523 CJ 121 CEP 05014-000 SP	3865-0768	CJ/Creche	Integral/Parcial	1 a 14 anos	
358/94	Grupo Espírita Batuíra	R. Cambi, 1306 CEP 05010-000 SP	875-2245	Creche	Integral	1 a 6 a 11m	170
358/95	Grupo Espírita Batuíra	R. Jorge Pires Romalho, 34/70 CEP 05010-000	875-2245/E	Creche	Integral	1 a 6 anos	170
577/96	Igreja Batista em Vila Pompéia	Av. Pompéia 867 CEP 05023-000 SP	263-7925	CJ	Parcial	1 a 14 anos	60
717/97	Inst. das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	R. Cel. Melo de Oliveira, 175/221 CEP 05011-010	763-2211	Ed. Infantil/I e Médio	Integral	3 a 12 anos	1.300
522/95	Inst. de Ed. e Pesq. Ambiental - 5 Elementos	R. Tucumã, 961 CEP 05021-010 SP	864-2787/E	Res. nº 06/95	0	0	0
536/95	Inst. Filhos e Filhas do Coração Imac. de Maria	Av. Dr. Arnaldo, 1402 CEP 01255-000	62-5858/65	Creche	Parcial	1 a 4 anos	50
821/95	Inst. p/ Desenv. de Logística e Transp. IDELT	R. Itapenirim, 62 Pacembu CEP 01246-040	231-0225	Inc. Cap. Profissi	Parcial	12 a 18 anos	180
637/97	Instituto Anjo da Guarda	R. Madre Linda Lucoli, 39 CEP 05455-020 SP	261-1225/E	CJ/Ed. Infantil	Parcial	2 a 13 anos	170
215/94	Instituto Salesiano Pio XI	R. Pio XI, 1100 CEP 05060-001 SP	831-8766	Creche/CJ/S	Integral/Parcial	2 a 17 anos	281
800/98	Instituto N.S. de Anunciação	R. Conselheiro Olegário, 54 CEP 05093-040	260-9013	Creche	Integral	0 a 7 anos	950

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Lapa	316/94 APROCIMA-Ass.Prom do Coração Imac. de Maria	R. Dr. Homem de Mello, 913 CEP 05007-002	872-6485	Creche / CJ	Integral/Parcial	7 a 10 anos	267
Lapa	299/94 Ass.Benef. da Igreja Presbiteriana da Lapa	R.Roma, 465 CEP 05050-090 SP (CANCELADO)	864-66974	Creche	Integral	1 a 6 anos	69
Lapa	769/98 Ass Instr da Juventude Fem -Inst Sedes Sapientine	R Ministro de Godoi, 1181 CEP 05015-900	3873-7314	Apoio Sócio	Parcial	0 a 21 anos	60
Lapa	527/95 Associação e Mistério Makarios	R. Ucranari, 57 Alto da Lapa CEP 05468-030	853-9403/4	Abrigo	Integral	1 a 8 anos	15
Lapa	525/95 Associação Jamiez Korozak do Brasil	R.Dardoneles, 424 CEP 05468-010	260-7267	Res.nº 06/95	x	x	0
Lapa	447/95 Associação Tenda de Cristo	Av. Pompeia, 1211 Perdizes CEP 05022-001	864-6755	Abrigo Especial p/	Integral	0 a 6 anos	25
Lapa	317/94 Casa da Criança Paulo de Tarso	R. Morey, 96 Lapa CEP 05068-010	833-9857	Creche	Integral/Parcial	7 meses a 15 anos	127
Lapa	709/97 Casa Serena	R. Coloso, 316 CEP 05001-000	623787	Orient Apoi Sócio	Integral	7 a 14 anos	25
Lapa	193/94 Centro Comunitário do Piqueri	R. William Speer, 1288 CEP 05038-000	x	Sercom	x	x	0
Lapa	506/95 Centro de Estudos e Assistência à Família	Av. Po. Pereira Andrade, 341 CEP 05469-000 SP	837-9596/7	Res nº 06/95	0	0	0
Lapa	662/97 Centro de Reabilitação e Habitação Renascença	R. Ir. Augusto de Miranda, 1274 CEP 05026-001	262-1998	Port.Especia	Parcial	0 a 21 anos	11
Lapa	371/94 Centro de Recreção Infantil Bete	R. Daniel Cardoso, 120 CEP 05028-000	263-2129	Creche	Integral	0 a 7 anos	240
Lapa	330/94 Centro Social Coração de Maria	R. Baão da Passagem, 971 CEP 05087-000	832-9318	CJ	Parcial	7 a 14 anos	120

Folha nº - 176 - do
Processo 237/99
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123 *ella*

~~Page 98~~

Heiko Hideki Takahashi
Reg. 11123

Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade	
	do Brasil	CEP.04201-000 São Paulo SP.				6 anos		
064/94	Paróquia Santa Angela e São Serapião	Largo Santa Angela, 77 CEP 04171-010	0	Creche	0	0	0	
277/94	Paróquia Santo Angelo Casa	R Roberto Duarte Ribas, 38 CEP 04185-190 SP	0	Creche	0	0	0	
649/97	Soc de Educação e Benef. Pedro Bonhomme	R. Tiquatna, 730 CEP 01137-110	275-8075/5	Or. Apoio Sócio	Parcial	3 a 21 anos	1826	
Ipiranga	327/94	Sociedade Amigos e Moradores da Favela Heliópolis	R Cel. Silva Castro, 58 CEP 04232-000	272-9968	CJ	Parcial	2 a 15 anos	100
Ipiranga	817/99	Sociedade de Apoio às Com Urbanas	R. Três de Maio, 12 CEP 01236-010	273-4262	Creche	Integral	0 a 6 anos e 11 meses	120
Ipiranga	600/96	União de N A S de Heliópolis de S.J. Climaco	R da Mina, 38 CEP 04325-080 SP	272-9968	Apoio S Educativo	Parcial	0	0
Ipiranga	831/00	Vida Jovem Ass. de Apoio aos Menores Carentes	R. Moreira e Costa, 531 CEP 04266-010 SP	6163-1730	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	12
Itaquera	319/01	A Com S. José Opiário	R Daniel Mongelo, 00 CEP 08250-090 São Paulo SP	0	Cj.	0	0	0
Itaquera	748/98	AMEI-Ass Mães dos Excepcionais de Itaquera	R. Emilia Pinheiro, 110 CEP 08250-680 SP	686-7830	Portadores Especiais	Parcial	6 a 21 anos	51
Itaquera	698/97	Ass. Pró-Excepcionais Kodomo No Sono	R. Prof Herculano, 1198 CEP 08260-090	205-6437	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	12
Itaquera	551/96	Associação de Educação Infantil Raio de Sol	R Doménico Melli, 701 Cohab I CEP 03589-110	944-3030	Creche Pré-escola	Integral/Parcial	03 a 06 anos	85
Itaquera	774/94	Casa de Saúde Santa Marcelina	R Santa Marcelina, 177 CEP.08270-070 SP	6944-1234	Creche Cj	Integral	7 a 11 anos	879
Itaquera	716/94	Casa do Cristo Redentor	R Apurimensor, Suécia 086 CEP	205-6717/2	Creche/Cj/Id	Integral	0 a 17 anos	207

Processo 23749
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
338/94	Soc. Agostiniana Educ. Ass. Creche Santa Rita	R. Cons. Cotegipe, 933 CEP 03058-000 S. Paulo	216-1555	Creche/CJ	Integral/Parcial	7 a 13 anos	360
078/94	Soc. Ed. Carid. Educandário S. José de Belém	R. Belém, 129 CEP 03057-010 SP	693-1378	Creche/CJ	Integral/Parcial	3 a 14 anos	184
657/97	Ass. Assistencial Espirita Apóstolo Mathews	R. João Cordeiro, 743 CEP 03435-000 SP	296-8138/7	Orientação e Apoio	Parcial	0	12
688/97	Ass. Lar da Criança de São Pedro Apóstolo	R. Enta, 318 CEP 03116-030 SP	6965-4127	CJ	Parcial	7 a 12 anos	12
616/96	Casa da Criança Betinho Lar Esp. p/Excepcionais	R. Vacanga, 300 CEP 03133-020 SP	271-7366	Abrigo	Integral	1 a 17 anos	120
682/97	Centro Clínico Educacional Arco Iris	R. Euclides Pacheco, 1618 CEP 03321-000 SP	294-7889	Portadores Especiais	Parcial	7 a 15 anos	190
836/99	Colégio Professor João Polli	R. Jacirandi, 282 CEP 03090-000 SP	6941-8057	Ens. Fund. e Ens. Médio	Parcial	4 a 15 anos	197
720/97	Fed. Esp. Est. S. Paulo - Casa Transilória	Ass. Cond. Liberdade, Dobson, 154 CEP 03071-000	291-3158/6	Creche	Integral	13 a 21 anos	1336
672/97	Grupo Beneficente Fraternidade	R. Osvaldo Azevedo, 367 CEP 03363-000	271-1611 r/218	Creche	Integral	0 a 6 anos	70
710/97	Inst. das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	R. Acirua, 352 CEP 03355-000	295-9069/2	Gestantes em Sit. de	Parcial	10 a 17 anos	25
667/97	Lar da Criança Ninho de Paz	Pça. Heitor Levi, 7 CEP 03316-070 SP	217-2839	Port. Especis	Integral	1 a 21 anos	30
404/95	Lar Donna Colúmba L. D. C.	R. Quimilô, 186 CEP 03112-030 SP	291-9261/2	Abrigo	Integral	7 a 13 anos	15
685/97	MA - MA União p/Assistência à Criança	R. João Vieira, 1215 CEP 03120-000 SP	213-0310	Creche	Integral	0 a 13 anos e 11 meses	100

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE INTERIORES
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRIBUTARIAÇÃO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Relação por ordem de Região

Folha nº - 178 - de

Processo 237/99
Helo Mideki Takahashi
Reg. 11123

BOLETA Nº 101 DO PROC.
N.º 1999.0.099.732-8
REGIÃO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA Especial de
SGM

Região	Registro	Entidade	Endereço
Mooca	847/99	Escola de Educação Infantil Baleia Azul LTDA	R Tinti, 1260 CEP 03081-00
Mooca	542/95	Escola Especial p/Educ de Excepcionais / 4E	R. Bresser, 2701 CEP 03053-
Mooca	090/94	Fund. Ninho Jardim Condessa Marina R.C. Crespi	R João Antonio de Oliveira, 03111-010 SP
Mooca	004/91	Grupo Ass e Promocional São Januário	R da Mooca, 911 CEP 03110-SP
Mooca	842/99	Hidran Torque Comércio e Importação LTDA	R Padre Raposo, 1118 CEP 03118-001
Mooca	643/97	Inst. N. Sra Auxiliadora S P.	R Passos, 36 CEP 03058-01
Mooca	420/91	Lar da Redenção	R Casandora, 515 CEP 031 SP
Mooca	362/94	Lar Dom Orione	R José Karvel, 182 CEP 03 SP
Mooca	502/96	Lar Mãe Divino Amor	R Francisco Zicardi, 120 SP 03335.000
Mooca	234/94	Lar Redenção	R Redenção, 92 CEP 03060
Mooca	375/94	Núcleo Assistencial Doce Lar da Criança	R Marques de Abrantes, 60 03060-020 SP
Mooca	179/91	Serviço ao Menor da Vila Antonieta-SEME	R Tapalimmar, 1000 CEP 03414-010 SP
Mooca	199/94	Serviço de Assistência à Família Casa da Editinha	R N. Senhora dos Anjos, 60 711/717 CEP 03370-05027
Mooca	217/94	Serviço Social e Promocional Perseverança	R Bruna, 53 CEP 03370-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SILVIA PENHA
Assessoria

237/97

Região	Registro	Entidade	Endereço
Moóca	848/99	Centro de Informática Aprendizagem Prof S Patúcio	R. Esquivel Narmato, 677 CEP 03928-130
Moóca	797/98	Centro Espirita Jesus Redivivo	R. Rego Barros, 654 CEP 034
Moóca	535/95	Centro Espirita Nova Revelação-Jar Dois Corações	End R. Oratório, 123 CEP 031 SP
Moóca	378/94	Centro Promoção Humana de Vila Nova York	Pça Antonio Vilaras da Silva CEP 03906 SP
Moóca	343/94	Centro Social Comunitário Padre José	R. João Soares, 7 CEP 0317
Moóca	513/95	Centro Social N Senhora da Penha (CFNHA)	R. Francisco Bueno, 121 CEP 03077-020 SP
Moóca	001/91	Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto	Av. Alberto Ramos, 366 CEP 03058-060 SP
Moóca	129/91	Centro Social Santa Maria Goretti	R. Orville Dechi, 336 CEP 031 SP
Moóca	219/91	Creche Adelaide Ferreira	R. Diamante Preto, 533 CEP 03405-000 SP
Moóca	376/94	Creche Comunitária Novo Carol	R. Chamaula, 427 CEP 031 SP
Moóca	039/91	Creche Maria Theresin de Mello Mouro	R. da Moóca, 3011 CEP 031 SP
Moóca	303/94	Creche Reverendo Dr. Seth Ferraz	R. Joly, 102 CEP 03016 SP CANCELADO
Moóca	393/94 (CFLADO)	Creche Reverendo Dr. Seth Ferraz	R. Joly, 102 CEP 03016 SP CANCELADO

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535
JAN 11 1964
100-100000-100000

Relação por ordem de Registro

Folha nº -180- do
23799
Processo
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
728/97	Ass. dos Trab. por Moradia em V Formosa (CANCELADO)	Pça João X. 238	0	0	0	0	0
523/95	Ass Afro Bras de Ed Cultura Preservação da Vida	R. Gustavo Vicensatto, 319 CEP 03454-050	6918-4606	Res nº 06/95	0	0	0
440/94	Ass Beneficente Espirita Benção e Paz	R. Renato Rinaldi, 517 CEP 03426-000	218-2692	Creche	Integral	2 a 5 anos	0
547/95	Ass de Pais e Amigos da Pirâmide	R. Camilo Sampaio, 711 CEP 3113-010 SP	215-8959	Ed Infantil	Integral	3 a 21 anos	0
212/94	Ass Melodista de Ação Social V Formosa-AMAS	Av Trunham, 705 V Jounora CEP 03113-010 SP	216-1526	CJ	Parcial	7 a 13 anos	60
810/99	Ass. p/ Valor e Prom. de Excepcional	Av Lino Jardim, 011 V Pados CEP 09041-031	440-7666/6	Portadores Especiais	Parcial	0 a 21 anos	235
809/00	Ass Porta da Vida de Ação Social-APVIDAS	R. Jaboticabal, 166 CEP 03193-000 SP	6693-9747	Creche	Integral	0 a 6 anos	45
767/98	Associação Beneficente São Francisco de Assis	R. Toledo Paulista 227 e 02 Belém CEP 03061-000	291-5528	Creche	Integral	3 meses a 1 ano e 11	10
588/96	Casa da Criança Feliz	R. Arceio, 50 CEP 04410-020 SP	294-4764	Abrigo	Integral	0 a 13 anos	45
513/95	Casa Divina Providência Madre Teresa Michel	R. da Mooca, 113 CEP 04103-000 SP	270-1132	Creche	Integral	0 a 36 meses e 1 a	120
007/94	Centro de Ass. e Prom Social Nosso Lar	R. Jalisco, 12 Água Preta CEP 03343-050 SP	965-0317/5	Creche/CJ	Parcial/Integral	0 a 4 anos	1.440
177/91	Centro de Ass Social Brás Mooca	R. João Cardoso, 113 CEP 03162-050 SP	6693-3108	Creche	Parcial	0 a 3 anos	100
420/91	Centro de Assist e Prom Soc Am Vieira	R. Enla, 209 CEP 03116-030 SP	6966-7445	Creche	Integral	0 a 3 anos	120

ENCERRADO
130
CORRETO
18

Processo 23799
Helió Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
043/94	Polícia Mirim da Zona Leste	R. Catrimani, 380 CEP 03555-030 SP	6958-1297	CJ	Parcial	7 a 11 mos	250
735/91	Sociedade Civil FAA - Di Bruno	R. Cel. marquez, 310 CEP 03440-000 SP	0	Creche/CJ	0	0	0
612/96	União dos Moradores do Pq Paineiras	R. José Giordano, 80 CEP 03694-010	6958-9696	Creche	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	160
071/94 vv	Ass. Prot. à Maternidade, Infância e à Adolescência	R. Antonio Airesa, 156 CEP 05103-000 SP	835-1421	Creche/CJ	Integral-Parcial	0 a 11 mos	250
630/97	Associação dos Excepcionais São Domingos	R. Monsenhor Castro Nery, 660 CEP 05128-010 SP	834-9431	Portadores Especiais	Parcial	20 acima	16
710/97	Grupo Assistencial 'Alvorada Nova'	R. Dr. André Peppion, 630 CEP 05174-120	854-0580/E	Abrigo	Integral	0 a 1 ano	10
656/97	Instituto Beneficente Cultural José Kientenich	R. N. Sra. da Conceição, 113 CEP 05181-280 SP	841-1306	Creche/CJ//	Integral-Parcial	0 a 12 mos	228
858/00	Proteção Hab. e Amparo à Crianças Carentes	R. Dr. Osório da Cunha, 62 CEP 05203-000	3915-6748	Abrigo	Integral	0 a 12 mos e 11 meses	0
138/94	Ass. Cristã Luiz Carlos-Elo Amor Casa Crianças	R. Guioner Norões, 88 CEP 05185-000 SP	261-7738/E	Creche	Parcial	2 a 12 meses e 11 m	256
825/99	Instituto Ponte de Equilíbrio - SP	R. Cecília Bonilha, 147 CEP 02919-080	876-3429	Apoio Sório	Parcial	12 a 18 mos	300
136/91	Sociedade Irmãs Missionárias do Espírito Santo	R. Rubens de Souza Araújo nº551 Cep 05132-000	834-0802	Creche	Integral	7 a 6 a 11 m	120
003/91	Ação Social Capela da Santa Cruz	Av. Dep. Gaudilio Sampaio, 6181 CEP 02086-000 SP	841-4666	Creche/CJ	Integral-Parcial	6 meses a 11 anos	824
0-0/91	Ação Social Santa Rosa de Lima	R. Cosme dos Santos, 18 CEP 05203-000 SP	0	Creche/CJ	0	0	0
1-1/94	Ação Social São Luis Maria de Mont	R. Dr. Carmelo de Apontinho, 110	0	Creche	0	0	0

Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Helio*

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Penha	010/94	Centro Espírita Irmã Nice-Lar da Infância de Nice	R. Dentista Paralelo, 978 V. Carrão CEP 03470-000 SP	296-3467	Creche	Integral/Parcial	0 a 21 anos	100
Penha	288/94	Centro Social da Paróquia Sta Tereza de Arthur Alvim		0	Creche/CJ	0	0	0
Penha	321/94	Centro Social da Paróquia Santa Iria	R. da Padroeira, 83 CEP 03691-130 SP	680-5010	CJ	Parcial	3 a 11 anos	50
Penha	339/94	Centro Social do Bom Jesus do Cangaíba	R. Jacira Antunes, 47 CEP 03716-080 SP	6942-7093	CJ	Parcial	3 a 11 anos	120
Penha	143/94	Centro Social Nossa Senhora Aparecida	R. São Vitorino, 169 CEP 03561-000 SP	0	CJ	0	0	0
Penha	140/94	Centro Social Santa Cruz de Vila Ré	R. Mandremini, 111 V. Granada CEP 03656-030 SP	6957-9071	CJ	Parcial	3 a 11 anos	135
Penha	232/94	Centro Social Santo Estevão	R. Guilherme Rudec, 216 V. S. Geraldo CEP 03608-010 SP	603-7129	CJ	Parcial	2 a 11 anos	80
Penha	276/94	Creche São José d Jardim Rincão	R. Dr. Américo de Agostinho, 25 CEP 02991 SP	0	Creche	0	0	0
Penha	254/94	Cruzada Brasileira de Evangelização	R. Coquito, 333 CEP 03407 SP		CJ			0
Penha	101/94	Grupo de Apoio e Desenvolvimento de Bairros	Rça Eng. Ribeiro Viegas, 13 CEP 03554-050 SP	0	Creche	0	0	0
Penha	726/97	Lar Sirio Pró-Infância	R. Serra de Pauanço, 1086 CEP 03309-001	0	0	0	0	0
Penha	704/98	Mov. Cív. Integr. de Bairro da Zona Leste S Paulo	R. José Goudano, 80 CEP 03691-010 SP	6141-5466	Creche	Parcial	0 a 3 anos e 11 meses	130
Penha	789/98	Núcleo At. Espírita Jomna de Anselis	R. Inipati, 701 CEP 03663-010 SP	6957-3836	Creche	Integral	3 a 6 anos	30

STELLA PEREIRA RUBIN FAGUNDES
Assistente Social

Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

FOLHA Nº 106 DO PROJ.
Nº 1999.0.099.724-5
ANDRACINHA DE BASTOS
Penha - Assessoria Social de Apoio
Coordenadora Especial de Apoio Social

	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
	198/94	Núcleo Assistencial Fraternal	R José Olier, 66 CEP 03144-000 SP	217-3613	Creche	Integral	0 a 6 anos	185
	695/97	União dos Amigos das Vilas Mathias, Real e Cruzeiro	R Teresinha, 16 CEP 03382-180 SP	6911-9546	CJ	Parcial	7 a 14 meses	60
	089/94	Ação Comunitária Penhense	R Dr Ismael Dias, 116-A CEP 03631-010 SP	0	Creche	0	0	0
	661/97	Ação Comunitária Sta Teresinha	R São Paulino, 16 CEP 03730-060	278-8804/6	Ed Infantil	Parcial	5 a 6 anos e 11 meses	0
	471/95	Ass Benef. Ass. Func. do Grupo A GF Brasil Seguros	R Cicero Paulo, 95 CEP 03726-070 SP	6957-5975	Creche	Integral	0 a 6 anos	0
Penha	822/90	Ass de Anemia Falciforme do Est de S Paulo	R Boacina, 121 CEP 03550-050	6957-6783	Or e Apoio Soc F	Parcial	3 a 21 anos	55
Penha	567/96	Ass Espiritual Benef Dr Adolfo Bertram de Menezes	R Dona Vicentina Alegretti, 265 CEP 03610-020 SP	295-1369/2	Creche	Integral	0 a 6 anos e 11 meses	10
Penha	564/96 vv	Ass Evangélica de Apoio e Solidariedade Aids	R Antonio Fortunato, 627 CEP 03681-000 SP	62080-036	Abrigo/Port Especiais	Integral	1 a 13 anos	0
Penha	785/98	Ass Famílias de Rotarianos do Rotary Club - Penha	R Senador Godel, 777 CEP 03608-000 SP	296-8117	T.C.P.	Parcial	12 a 18 anos	120
Penha	202/94	Associação Luiz Ramos	Av Eng Soares de Camargo, 213 CEP 03556-000 SP	0	Creche	0	0	0
Penha	569/96	Associação Madre Teresa de Calcutá	R Cel Donato, 209 V Malhada CEP 03512-030 SP	217-1133	Creche	Integral	1 a 5 anos	20
Penha	550/96	Associação Projeto Criança A.P.C	Rça Pol 60 Amém, 162 Cidade Patriarcal CEP 03556-000	6943-3831	Res 06	Parcial	5 a 11 anos	330
Penha	788/98	Atend.Escolar Terapêutico Zona Leste da C.S.Paulo	R Pêrsio de Azevedo, 41 CEP 03633-010 SP	6941-4327	Portadores Especiais	Integral	1 anos e limite	30
Penha	577/96	Casa dos Inocentes	R Calixto, 313 CEP 03555-030	278-8801	Abrigo	Integral	1 a 23 anos	56

Assessoria Social de Apoio
ANDRACINHA DE BASTOS
Penha - Assessoria Social de Apoio
Coordenadora Especial de Apoio Social

Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *llm*

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Pinheiros	488/95	Inst. de An. Desenv. Econ. Soc. - IADES	R. Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, 39 CEP	211-1051	Res. 06/95			0
Pinheiros	081/94	Lar Criança Feliz	R. Quimá, 821 - V. Olímpia CEP 04546-043	822-6763	Creche/CJ	Integral	1 a 4 anos	87
Pinheiros	324/94	Lar do Alvorecer Cristão	R. Alves Guimarães, 819 Pinheiros CEP 05410-001	211-4880-7	Creche CJ	Integral Parcial	0 a 11 anos	
Pinheiros	055/94	Lar Escola Recanto Cristão	Av 9 de Julho, 1805 CEP 01407-200 SP	853-9393	CJ	Parcial	7 a 13 anos	
Pinheiros	071/94	Ligas das Senhoras Católicas de SP	R. Capote Valente, 1532 CEP 05409-000 SP	x	CJ	x	x	
Pinheiros	118/94	Obras Educacionais e Sociais Frei Luis Amigo	R. S. Paulo Antigo, 400 - Real Pq CEP 05684-011	842-1630	Creche CJ	Integral Parcial	1 a 15 anos	271
Pinheiros	713/97	Pro Mulher	R. Arthur de Azevedo, 1516 Pinheiros CEP 05401-001	881-7435	Orient. e Apoio	Parcial	0 a 21 anos	507
Pinheiros	792/01	Provincia Carmelitana de Santo Elias	R. Clodomiro Amazonas, 50 Itaim Pibi CEP 01532-000	820-8323	Creche CJ	Integral Parcial	1 a 11 anos	190
Pinheiros	412/94	Semente - Associação de Amor ao Excepcional	R. Cabo Verde, 332 CEP 01550-080	x	Creche	x	x	0
Pinheiros	132/94	Serviço Ass. N. Senhora Rainha da Paz-SARPI	R. Dr. Alberto Sanbun, 1127 CEP 05452-001 SP	864-6221	Creche/CJ	Integral Parcial	0 a 11 anos	1478
Pinheiros	413/94	Serviço Ass. Senhor Bom Jesus dos Passos	Praça Portugal, 20 SP	0	Progr. p. criança	0	0	0
Pinheiros	261/04	Serviço Social e Promocional São Paulo da Cruz	R. Cardinal Alcoverde, 950 Cerqueira César CEP 05108-001 CEP 051852-5488	852-5488	CJ	Parcial	7 a 14 anos	107
Pinheiros	267/04	Sociedade Benaventurada Imelda	R. Mariana Gattus, 830 CEP 01441-001 SP	853-3373	CJ	Parcial	7 a 13 anos	60

FOLHA Nº 107 DO PROC.

N. 1999-0.050.732-8

N. 1999-0.050.732-8

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
FACUNDES

Processo 237/96
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
		Cep.05417-000					
058/94	Associação Pró-Artesanato	R. Purpurina, 272 SP	0	Creche	0	n	
191/94	Associação Santo Agostinho ASA	R. Conselheiro Zacarias, 97 CEP 01429-020 SP	887-1112/E	Creche/CJ	Integral/Parcial	0 a 14 anos	
475/95	Angusta e Resp Loja Maçonica Fratern de Pinheiros	R. Teodoro Sampaio, 2221 CEP 05406-000	0	Creche	Integral	1 a 6 anos	
372/94	CAMP-Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro ASAM	R. Alves Guimarães nº 510 Cep 05410-090	883-5463	CAMPS	Integral	11 a 13a	
134/94	Casa da Pequena Ivela-Ass.Assistencial	R. Imahim, 152 CEP 05468-150 SP	832-2059	Creche	Integral	1 a 6 anos	
610/96	Centro de Est e Pesq da Criança e Adoles.CEPECA	R. dos Pinheiros nº 1405 cj 21 CEP 05422-012	813-1744/2	Apoio Socio	Integral	6 a 16 anos	
583/96	Centro Educacional e Profissional Vinicius	R. Quatã, 811 Vila Olimpia - CEP 04546-041	282-8358	Abriço	Integral	11 Meses a 11	
511/95	Colmeia-Inst. a Serviço da Juventude	R. Marina Circo, 97 CEP 01446-060 SP	852-2258	Res. nº 06/95	Semanal	1 a 21 anos	
207/94	Conjunto Paroquial Mão do Salvador	R. Prof Hernani Jr, 105 A de Pinheiros CEP 05419-010	211-1696	Creche CJ	Integral Parcial	0 a 11 anos	
260/94	Creche Assunção de Nossa Senhora	Al. Leona, 465 CEP 01434-000	3051-0484	Creche	Integral	0 a 1a	
230/94	Creche Jesus Menino	Al. Franca, 880, Id Paulista CEP 01422-001	853-1099	Creche	Integral	0 a 6 anos	
370/94	Creche São Mateus	Av Brig Luit Antonio 3189 casa 5 CEP 01401-091	885-3580	Creche	Integral	1 a 1 a 11 Meses	
384/94	Grupo Assistencial Nair Bozzi	R. das Zinias, 50	x	Creche	x	x	
854/99	Inst Cultural Balô Kolô	R. Teodoro Sampaio, 1322 casa 01 CEP 05406-100 SP	3034-4290	Res nº 06 Assessoria	0	n	

SECRET

Processo 237/99
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Pinheiros/Pirituba	153/94	Serviço Assistencial Camille Flammarion	R. Prof. Arnaldo Costa, 886 CEP 05138-000 SP	834-6250	CJ	Parcial	7 a 14 anos	60
Pinheiros/Pirituba	154/94	Sociedade Espírita Eurípides Barsanulfo	R. Alentejano, 123 CEP 05937-050 SP	875-4044	Creche/CJ	Integral/Parcial	2 a 14 anos	60
Pinheiros/Pirituba	182/94	União dos Moradores do Parque Anhanguera	R. Diego Velazquez, 11 CEP 05369-050 SP	836-6294/E	Creche/CJ	Integral/Parcial	2 a 14 anos	60
Pinheiros/Bos	295/94	Ação Social Jardim das Oliveiras	Av. Jm. F. SP		CJ			
Pinheiros	784/98	Ação Solidária Contra o Câncer Infantil	R. Oscar Freixo, 1000 CEP 05409-001 SP	883-7034	Orientação e Apoio	Integral/Parcial	0 a 21 anos	1082
Pinheiros	521/95	Amankay Instituto de Estudos e Pesquisas	R. Ferreira de Araújo, 410 CEP 05428-001 SP	211-3942	Res. nº 06	0	0	0
Pinheiros	838/99	Ass. Arte Despertar	R. Helena, 100 CEP 11 Cep. 01532-050	870-3319	Atividade Cultural	Parcial	3 a 13 anos	56
Pinheiros	770/98	Ass. das Voluntárias do Hospital das Clínicas	R. Dr. Claudio Pires de Campos, 225 CEP 03413-010 SP	3069-6342	Apoio Sócio	Parcial	0 a 18 anos	980
Pinheiros	352/94	Ass. Assis. N. Sra do Perpétuo Socorro	Av. Roberto, 305 Id. América CEP 05401-300	64-5310	Creche	Integral	7 meses a 6 anos	120
Pinheiros	611/96	Ass. Beneficente Feminina Sirio Libanese	R. Augusta, 2032 1º andar CEP 01411-100 SP	282-9937	Creche	Integral	2 a 3 anos e 11 meses	60
Pinheiros	701/98	Ass. Paul de Assist. a Mucoviscidose	R. Teodoro Sampaio, 382 1º andar CEP 05396-000	852-3119	Orient. e Apoio	Parcial	0 a 3 anos e 11 meses	120
Pinheiros	528/95	Associação Ballet Stagnum	R. Augusta, 2032 2º andar CEP 01413-100 SP	853-0151/E	Res. nº 06	0	0	0
Pinheiros	625/96	Associação de Diabetes Juvenil	R. José N. L. 11 R. Paulista CEP 01423-000 SP	884-9077/E	Portadores Especiais	Parcial	0 a 18 anos	8000
Pinheiros	836/99	Associação Evoluir Desenv. Humano	R. Moraes, 100 CEP 11	852-3696	Res. 6	x	x	0

FOLHA Nº 110 DO PROC.
N.º 1999.0.099.732-8
Ass. Benef. da Igreja Presbiteriana Jd. Mutunga

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Perus/Pirituba		Fort	CEP 02901-110 SP					
Perus/Pirituba	756/98	Ass. Benef. da Igreja Presbiteriana Jd. Mutunga	R. Pádua, 476 CEP 05116-060 SP	720-15630	Creche	Parcial	0 a 6 anos	33
Perus/Pirituba	365/94	Associação Beneficente Batesaida	R. Joaquim de Oliveira Freitas, 2466 CEP 05133-005 SP	834-0183	Creche/CIE	Integral	0 a 16 anos	500
Perus/Pirituba	467/95	Associação Comunitária do Jardim do Russo	R. Pinho Leal, 161/A CEP 05205-250 SP	847-9130	Apoio Sócio	Parcial	7 a 17 e 11 meses	100
Perus/Pirituba	135/94	Associação Comunitária Novo Tempo	R. Osvaldo Viana, 377	0	0	0	0	0
Perus/Pirituba	054/04	Associação Feminina Comunitária	Trav. Lázaro Moreno, 200 CEP 02815-120 SP	8012-3910	Creche/CJ	Parcial	07 a 11 meses	100
Perus/Pirituba	077/04	Centro Comunitário da Boa Esperança	R. Perobinha, 130 CEP 02090-310 SP	841-4040	Creche	Integral	2 a 6 anos	50
Perus/Pirituba	765/98	Centro de Apoio Comunitário de Perus	R. Eng. Nogueira Soares, 761	0	0	0	0	0
Perus/Pirituba	472/95	Centro Social Maria Aparecida Lisboa	R. Felício Botino, 95 CEP 05171-380 SP	834-5865	CJ	Parcial	7 a 11 e 11 meses	61
Perus/Pirituba	605/06	Eduardo Mendes Gonçalves Promoções Humanas	Av. Euclides Luffalla, 019 casa 02 CEP 02968-000 SP	861-3314	Creche	Parcial	0 a 4 anos e 11 meses	160
Perus/Pirituba	833/00	Fed. Nac. do Menor do Estado de S. Paulo	R. Cecília Pomilla, 115 3º andar CEP 02019-000	877-8067	Res. n.º 06	0	0	0
Perus/Pirituba	125/01	Grupo da Fraternidade Irmãos de Sapros	R. Custódio Serrão, 202 CEP 05116-000 SP	0	Creche	0	0	0
Perus/Pirituba	145/01	Instituto Social São João Gualberto	R. Dr. Argemiro Conto de Barros, 242 CEP 05142-010 SP 834-9008	834-9008	Creche	Integral	0 a 6 e 11 meses	150
Perus/Pirituba	169/04	Promoções Humanas Eugênio de Mazenod	R. Afonso de Carvalho, 16 CEP 02078-010 SP	876-3564	Creche/CJ	Integral/Parcial	1 a 14 meses	128

Relação por ordem de Região

14 mos

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Santana	331/94	Associação Metodista de Ação Social Água Fria	R. Corneteiro de Terra, 304 CEP 07336-030 SP	203-6162	Creche	Parcial/Integral	3 a 15 anos	133
Santana	350/94	Associação Mutirão do Pobre	R. dos Filhos da Terra, 111 CEP 02318-000 SP	204-0475	Creche/CJ	Integral/Parcial	1 a 14 anos	205
Santana	056/94	Associação São Vicente de Paula	R. Dr. Salami, 333 CEP 07402-000 SP	299-2507	Creche	Integral	0 a 6 anos	287
Santana	529/95	Associação Vitória Régia - AVR	R. Sampaio Moreira, 110 cep 9	229-9811	Trabalho com a família	Parcial	0	0
Santana	172/94	Casa da Criança Irmã Angela	R. Dona Elvinda, 571 CEP 07462-001 SP	0	Abrigo	0	0	0
Santana	839/99	Casa de Amparo ao Peq. São João Batista	R. Dr. Inácio Pinheiro Gonçalves 1132	1951-0181	Abrigo	Integral	0 a 14 anos	15
Santana	703/97	Casa de David Tabernáculo Espiritual p/Excepcionais	Rodovia Lesteão Direta Km 21	685-1033	Abrigo Dist	Integral	0 a 14 anos	102
Santana	568/96	Casa Jesus Amor e Caridade	R. Prof. Danilo Ribeiro, 1186 CEP 02559-000	565-0726	Abrigo	Integral	0 a 12 anos	15
Santana	289/94	Centro Comunitário Santa Inês	R. Paulo Camacho, 30 CEP 07441-000 SP	200-3073	Creche/CJ	Integral/Parcial	1 a 14 anos	318
Santana	304/94	Centro de Habilitação PROMOVE-CHF PROJETO	R. Imarte de Azevedo, 606 CEP 02036-022 SP	200-1186	Fortalecimento de	Parcial	1 a 17 anos	110
Santana	250/94	Centro de Prom Humana João XXIII	Av. Maria Amélia Lopes de Azevedo nº222	0	Liberdade Assistida	0	0	0
Santana	068/94	Centro de Promoção Humana N. Senhora Aparecida	R. Maestro Portobucci, 303 A CEP 02357-040 SP	203-1935	CJ	Parcial	1 a 14 anos	113
Santana	815/99	Centro Esp. Aprendizes do Evangelho-Casa Verde	R. Luiz Trevisani, 53 CEP 02552-130	6950-1404	CJ	Parcial	1 a 14 anos	66

21/02.2000

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
356/94	Sociedade Beneficente São Luiz Gonzaga	R. Haddock Lobo, 400 CEP 01414-000	x	Creche	x	x	0
697/97	Sociedade de Instrução e Beneficência	R. Henrique Schaumann, 749 CEP 05413-021	212-3050	Creche	Parcial/Integral	2 a 21 anos	950
276/94	Sociedade E. Feminina - Colégio Assunção	Al. Lorena, 665 SP	0	CJ	0	0	0
476/94	Sociedade pela Família	R. Tabapuã, 303 CEP 04533-010 SP	829-2464	Ed. Ambient.	Integral	6 a 16 anos	300
677/97	Ass. Protetora da Infância Província de S. Paulo	R. Cônego Eugênio Leite, 825 CEP 05414-020 SP	280-5163	Ed. Infantil/F. Find	Parcial	0 a 11 anos e 11 meses	500
807/98	Ass. de Moradores do Jd. Flor de Maio	R. Augusto Rodrigues, 1975 CEP 02398-970	201-3321	Apoio Soc. Educat.	Integral	1 a 4 anos	60
105/97	Ass. dos Membros do Mov. p/ Habilitação	R. José Córdoba, 150 CEP 02324-000	695-24674	Educação Cooperativa	Integral	14 a 30 anos	30
367/94	Ass. Metodista de Ação Social - Amas Tucuruvi	R. Ausonia, 310 CEP 02308-050 SP	6952-3373	Creche	Semi-Integral	7 a 6 anos e 11 meses	50
570/96	Assoc. dos Amigos da Criança Autista - A V M A	R. Felix Pacheco, 91 CEP 02301-300	950-4914	Portadores Especiais	Parcial	3 a 12 anos	17
803/98	Associação Civil Projeto S. paulo	R. Sena, 310 CEP 02317-060 SP	290-7241/2	Ed. Ambient. e	Res. n° 6	n	61
314/94	Associação de Moradores de Jova Rural - AMJR	R. Roberto Lenart, 1000 SP	0	Creche	0	n	0
297/94	Associação dos Moradores da Zona Norte	R. Matias Guimarães, 4 SP	0	Creche/CJ	0	n	0
197/94	Associação Feminina da Zona Norte	R. Charles Canton, 117 SP CEP 02400-080	0	CJ	0	0	0

Processo	237/99
Helio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	Helio

Relação por ordem de Região

FOLHA N.º 113 DO PROC
N.º 1998-0-099 732-8
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
ASS. ANDRÉ - SÃO PAULO

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
406/94	Sociedade Civil Irmãs da Santa Cruz	Av Sargento Geraldo Santana nº 890 Cep 04634-000	x	Familia	x		0
437/94	Sociedade Amigos da Pedreira de Vila Portela	Av Batista Maciel, 105 CEP 04459-000	x	CJ	x		0
047/94	Sociedade Amigos da Pedreira de Vila Portela	Av Batista Maciel, 105 - VI Portela - CEP 04459-000	x	CJ	x		0
018/94	Sociedade Beneficente Vivenda de Criança	R Henrique Hinkel, 497 - Pauelheiros CEP-04881-000	x	Abigo	x		0
837/99	UEFA-Unidade de Estimulação Pedag All.	R Roque Ferreira, 316 CEP 04381-000 SP	240-8422	Portadores Especiais	Parcial	0 a 18 anos	26
380/94	A S U - Assistência Social Unida	Av Maria Cruz, 1270 S Mateus CEP 03947-000	919-4774	CJ	Parcial	7 a 11 e 11m	33
390/94	Ação Comunitária Paroquial Jardim Colonial	Av Fátima de Mendonça, 197 CEP 03968-038	6919-0385	CJ	Parcial	0 a 17 anos	11
579/96	Ass Benef Pde Antonio Meroth (CANCELADO)	R. Rodrigo Garcia, 301 CEP 08320-500	6919-9410	Creche	0	0	0
561/96	Ass de Ass e Prom Jd da Conquista	R Três Fmeas D'Água, s/n CEP 08340-200 SP	6919-2798	Creche	Integral	0 a 3 anos	73
355/91	Assoc.Com e Benef Pde José Augusto Mahado Moreira	R Fernando Tomino, 182 CEP 08330-000	919-7294	CJ	Parcial	07 a 11a	60
164/91	Associação Social "A Colmeia"	R. Plutão, 61 CEP 08330-050 SP	6919-3100	Creche/ CJ	Integral-Parcial	7 a 17 e 11m	963
739/97	Clube de Mães da Tia Xandra	Av Turvolândia, 3411 CEP 03939-000	6919-5012	Creche	Semi-Integral	0 a 3 anos e 11 meses	160
504/95	Comunidade Santa Etelvina	R Jorge Gonçalves Pacheco, 17 Jd S Francisco CEP 08390-062	962-6611	CJ	Parcial	7 a 17 e 11m	110

SUETLY PENH
Assessor
PUBLICA FUGUENTIA
SGMINA

Folha nº 191 - do
Processo 237/99
Hailo Hideki Takahashi
Reg. 11123

Relação por ordem de Região

FOIHA Nº 114
Nº 191- do
Processo 237/99
Hailo Hideki Takahashi
Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
585/96	Inst Superior de Comunicação Publicitária	R. Casa do Afor, 99 CEP 01546-100 SP	871-9020	Res nº 06/95	0	0	0
516/95	Instituto Qualidade no Ensino	R. Alexandre Donnar, 1076 CEP 04717-004 SP	246-9199	Res. nº 06/95	Escolar	1ª e 2ª grau	5 711
278/94	Internação Comunitária de Promoção Humana	R. José Flavio Pereira, 200 CEP 04816-000	x	Creche	x		0
062/94	Lar da Benção Divina	R. Francisco Telles Dinardo nº199 nº04649-000	x	Creche	x		
110/94	Mãe Ass. de Assistência a Crianças Santamarrense	R. Amador Bueno, 219 CEP 04752-000 SP	246-8599	Creche	Parcial	2 a 6 anos	78
060/94	Núcleo Assistencial "Irmão Alfredo (Naiia)	R. Ribeiro do Vale, 190 CEP 01568-000 SP	533-7022/5	Creche CJ	Integral	0 a 6 anos	100
732/97	Obra Social Nossa Senhora da Piedade	R. Domingos Elsbett, 138 CEP 04439-010	5562-2418	Creche	Semi-Integral	3 a 6 anos	51
046/94	Obra Social Santa Rita de Cássia	R. Pedro Rodrigues Beja, 075 V. Jovina CEP 01103-30562-1915	562-1945	Creche CJ	Integral Parcial	2 a 17 anos	706
708/97	PIME-Centro Social Padre Aldo Tofori "CESPAT"	R. Pichon Mongini, 12 CEP 04430-010	5565-1408	Abriço	Integral	0	0
757/98	Progr. Social Gotas de Flor com Amor	R. Vicente Leporeira, 105 CEP 04619-030 SP	530-0883	J.C.P. Artística	Parcial	2 a 16 anos	52
342/94	Santa Bendita Instituição Espirita	R. Demóstenes 831 CEP 04614-014 SP	533-5172	CJ	Parcial	1 a 21 anos	1 051
690/97	SEMEAR Iniciativa Privada Na Ação Social	R. Barcelona 133 CEP 04705-010	531-5401	Recreação Esportiva	Parcial	11 a 21 anos	131
639/97	Soc. de Ass. ao Excepcional CHAMA	R. Dona Clara Figueira Mercado, 42 CEP 04401-100	5563-3937	Portadores Especiais	Parcial	3 a 20 anos	20

GRANDE VITORIA ALEIX

Relação por ordem de Região

Folha nº - 192 - do
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Santo Amaro	373/94	Centro de Educ Popular S. Joana de Lestonnac	R Maria de Rocha, 85 CEP 01412-000	x	Creche	x	x	0
Santo Amaro	444/95	Centro de Prom Humana N S Aparecida Jd Pedreira	Pça Dom Luiz Mascarenhas nº49 Cep 04168-070	563-1699	Creche	Integral	2 a 5 e 11m	42
Santo Amaro	106/94	Centro Promoção Humana São Joaquim de Santana	R. Ernestina Terraciano Siebel, 48 CEP 04459-050	565-6108	Creche CI	Integral e Parcial	1a 13 anos	49
Santo Amaro	128/94	Centro Promoção Social Carmem Mendes Conceição	R Vigário Jacques Bittencourt, 177 V. Miranda CEP 04755-2037	522-2037	Creche CI	Integral Parcial	3 a 12 anos	110
Santo Amaro	230/94	Centro Social do Brooklyn Paulista	R. Viçosa, 50 - Jd. Aeroporto CEP 04633-950	531-8549	Creche CI	Integral Parcial	03 a 14 11m	107
Santo Amaro	601/96	Círculo de Amigos do Menor Pch - Brooklyn-Morumbi	R Santo Arcádio, 170	535-3047	CAMP	Parcial	13 a 17 anos e 11	150
Santo Amaro	631/97	Creche Maurício Morse	R Cel Luiz Bortolotto, 87 CEP 01750-030	247-1567	Creche	Integral	0 a 6 anos	100
Santo Amaro	753/98	Empresa Propriana Educar	R Joaquim dos Reis, 122 CEP 04727-150 SP	546-0190	Apoio Séc Educativo	Parcial	11 a 21 anos	21
Santo Amaro	811/99	Ent de Prom e Ass Social Espaço Aberto	R Ribeiro do Vale, 1101 CEP 04568-003 SP	3758-2985	Or.Ap Séc.I Grupo	Parcial	Crianças e Adolescent	60
Santo Amaro	139/94	GOPI-Grupo de Org dos Trab Independentes	R Delfim do Prado, 15 CEP 04476-170 SP	5560-0948	CI	Parcial	7 a 11 anos	95
Santo Amaro	108/94	Grupo Assistencial Os Samaritanos - GAOS	R Jurimena, 111 CEP 01131-060 SP	x	Creche CI	x	x	0
Santo Amaro	856/99	Grupo de Apoio Paulo de Tarso	R Capangas, 161 CEP 04621-060	533-8248	Orie Apoio Sócio	0	0	0
Santo Amaro	509/95	Grupo de Trabalho e Pesq em Or Sexual-GTPOS	R Monte Apiaçabal 100 CEP 01513-030 SP	822/8249	Formação Profissional	Parcial	0	0

SULTEY CENTRO DE APOIO SOCIAL

Folha nº - 193- do
Processo 137199
Hello Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Helio*

Relação por ordem de Região

21.02.2000

Relatório por Cidade de Registro							
Processo Hello Hideki Takaiyoshi Reg. 11123 <i>Helo</i>							
Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Santo Amaro 503/95	Associação Comunitária Despertar	R. Antonio Machado Sobrinho, s/nº CEP 04416-070	5560-0536	Apoio Sócio Ed.	Parcial	0 a 4 anos/14 a	170
Santo Amaro 336/94	Associação dos Moradores do Jd. Sta Terezinha	R. dos Aniquis, 33 SP	0	Creche	0	0	0
Santo Amaro 499/95	Associação Educacional Labor	Av. das Nações Unidas, 22351 CEP 04795-904 SP	247-0893	Res. nº 6	Escolas	1ª grã a partir de 7	130
Santo Amaro 476/95	Associação Suíço-Bras. de Ajuda à Criança-BRASCRI	R.Armando da Silva Prado, 176 CEP 04677-040 SP	548-1646	Protutores Especiais	Integral	7 a 21 anos	23
Santo Amaro 459/95	CAMP. círculo de Amigos do Menor Páculheiro	R Barão de Inhamat nº312 Cep 01743-060	522-4669	CJ pré profissional	Parcial	11 a 16 anos	130
Santo Amaro 765/91	Caritas Diocesana de Santo Amaro	R Viara, 50 CEP 04633-050	522-4401	Sercon	Parcial	03 a 16 a e 11m	16
Santo Amaro 540/95	Comunha Assoc para Reab do Excepcional (C A R E)	R Roque Pedreira, 165 CEP 01581-050	530-1701	Portad.Espe	Integr Parc	03 a 18a	31
Santo Amaro 313/94	Casa de Ester São Martinho	R. Rafael Correia Saupain, n°181 CEP 04457-100 SP	541-9190	Creche	Integral	0 a 1 ano e e 11 meses	180
Santo Amaro 130/94	Casa do Menor Santo Amaro Casa Grossail	R. Padre Chico, 308 CEP 04747-090	246-3288	Creche/CJ//	Integral	3 a 21 anos	220
Santo Amaro 780/94	Centro Com Pro. Humana P. N.S. do Sabara	Av N.S. do Sabara, 3712 CEP 04447-010 SP	523-9941	Creche	Integral	1 a 6 anos	80
Santo Amaro 009/94	Centro Com Cat. e Obras Soc Oscar Romero	R.Tomaz Giordani, 129 CEP 04475-710 SP	5560-0761	Creche/CJ	Integral Parcial	2 a 15 anos	670
Santo Amaro 764/98	Centro de Apoio Mario Pereira da Silva	R Georigin, 911 Franklin CEP 04559-012 SP	533-5266	Abriço/Port Especiais	Integral	Crianças e Adolescent	0
Santo Amaro 389/94	Centro de Apoio Soc e Atendimento do Munic de S.P.	R Casa do Alor nº 311 Cep 01546-001	821-95175	Criança e Familia	Integral	7m a 6a	1800

Processo
Helle Hideki Takahashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Santo Amaro	559/96	Acrica - Associação de Amparo à Criança	R. Valdomiro Araujo, 130 CEP 04799-000 SP	5513-7476	Creche	Integral	3 a 6 e 11 meses	150
Santo Amaro	537/95	ADESCA-Ass.D.Ed.Soc LAIS CALAZANS FREITAS	R. Armando Barroso, 113 CEP 04722-040 SP	247-5673	Abrigo	Integral	6 a 13 anos	12
Santo Amaro	539/95	Ass. dos Moradores de Jd. Rubilene e Adjacências	R. Valentino Fioravante, 79 CEP 04475-450 SP	560-0921/5	Ed. Artística de Futebol,	Parcial	1 a 14 anos	0
Santo Amaro	740/97	Ass. Maria Helen Drexel	R. Miguel Sutil, 590 CEP 04583-050 SP	240-9022	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	0
Santo Amaro	787/98	Ass. Bras. P/Adoles e a Criança Especial-ABRACE	R. Ribeiro do Vale, 1474 CEP 04568-001 SP	530-2311	Apoio Sócio-Educ.	Integral/Parcial	10 a 21 anos	0
Santo Amaro	602/96	Ass. de Apoio à Família no Grupo Com. - AFACHO	R. Ircê, 561 CEP 04061-001 SP	275-9392	Centro de Convivência	Parcial	6 a 13 anos	102
Santo Amaro	136/94	Ass. Metodista de Ação Social-AMAS-Campo Belo	R. Vereador José Dami, 3250 CEP 04604-005 SP	0	CJ	0	0	0
Santo Amaro	692/97	Ass. Religiosa e Beneficente Jesus Maria José	Av. Adolfo Figueira, 893 CEP 01733-100 SP	247-7960	Creche, Pré, 1º e 2º	Integral/Parcial	3 a 21 anos	530
Santo Amaro	498/95	Associação Amigos dos Excepcionais do Brooklyn	R. Baetinga, 99 CEP 04557-010 SP	533-0087	Portadores Especiais	Parcial	1 a 18 anos	94
Santo Amaro	641/97	Associação Beneficente-Parsifal	R. Robelia, 59 CEP 04648-240 SP	547-0201	Portadores Especiais	Integral	3 a 21 anos	22
Santo Amaro	308/94	Associação Beneficente da Comunidade de Jesus	R. Edison, 387 CEP 04618-000 SP	0	Creche	0	0	0
Santo Amaro	468/95	Associação Beneficente Lar Benjamin	R. João Scatimacchia, 778 CEP 04455-130 SP	548-3377	Abrigo	Integral	0 a 10 anos	12
Santo Amaro	830/99	Associação Civil Espaço Vida	Estr. do Alencar, 500 CEP 04161-000 SP	5674-2077	Apoio Sócio Ed	Parcial	Crianças e Adolescentes	30

Relação por ordem de Região

Folha nº - 195 - do
Processo 237/99
Hello Hideki Takahashi
Reg. 11123

21/02/2000

FOLHA 118 DO PROC.
1999-0.099-732-8
N.º 118
Ass. Social

Coordenadoria Municipal de Apoio Social

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Santana	489/95	Centro Social Lauzane Paulista	R. Ramal dos Meneses, 136 CEP 07469-000 SP	299-7123	Creche	Integral	1 a 8 anos	101
Santana	541/95	Centro Social Paroquial Sta Joana D'Arc	R. Garraza, 192 CEP 02339-020 SP	203-853	Res. nº 6	Parcial	14 anos	120
Santana	178/94	Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana	R. Luiz Anacleto, 29 CEP 02018-080 SP	299-7241/2	Creche	Integral	1 a 6 anos	104
Santana	086/94	Creche Filadélfia	R. Bento Pereira, 153 CEP 02051-000 SP	298-3276	Creche	Integral	2 meses a 6 anos	63
Santana	249/94	Creche Irmã Albina Cereda	R. João Sampaio, 193 CEP 07376-080 SP	6953-9903	Creche	Integral	1 a 6 anos	102
Santana	818/99	Grupo Talita Cumi	R. José Pardelli, 22 CEP 02417-000 SP	290-3916	Or. Apoio Soc. Familiar	Parcial		141
Santana	430/91	Igreja Presbiteriana Atalaia	R. Tenente Acenol Soares, 80 CEP 07081-010 SP	0	CJ	Integral	0	0
Santana	635/97	Instituto Madre Mazzarello	Pça Domíngos Corrêa Corrêa, 14 CEP 02405-060	267-7166	Escola Pré-1º e 2º	Parcial	6 a 12 meses a 11 meses	075
Santana	228/94	Lar Hilário Silva	R. Manoel Muniz dos Anjos, 14 CEP 02372-040 SP	0	Creche	Integral	1 a 6 anos	35
Santana	465/95	Projeto de Incentivo à Vida - PIVE	R. João Noronha, 208 CEP 02418-110 SP	204-0161	Casa Abrigo Especiais	Integral	0 a 18 meses	62
Santana	735/97	Projeto Men Guri	Av. Guapira, 000 CEP 02265-001 SP	201-8476	Abrigo	Integral	0 a 18 meses	31
Santana	233/94	Sociedade Civil Filhas de Sta Maria da Providência	Av. Cel. Sordendo Fagundes, 5550 SP	0	CJ	0	0	0
Santana	333/94	Sociedade Civil Obras Sociais Sta Cruz	R. Sta Inês, 2220 SP	0	Creche	0	0	0
Santo Amaro	031/94	Ação Social Largo 13	R. Eng. Antonio Fagion, 236 CEP 04757-010 SP	548-6616	Creche/CJ	Integral/Parcial	7 meses a 11 anos	181

Ass. Social
FOLHA 118 DO PROC.
1999-0.099-732-8
N.º 118
Ass. Social

Relação por ordem de Região

Folha nº - 196 - do
Processo 237/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Sé	423/94	Sociedade Beneficiente Pe Alberto Zambinazzi	R. Tabatinguera, 301 CEP 01020-001	x	Atendimento Familiar	x	0 a 18 anos	146
Sé	508/95	Sociedade Brasileira de Ajuda Mútua-YCMD	R. Avaré, 221 CEP 01243-030 SP	6916-0176	Res. nº 06/95	0	0	0
Sé	161/94	Sociedade Sal da Terra	R. Dona Gertrudes e Panchard nº 516 CEP 07216-000	x	Creche	x	x	0
Sé	296/94	União Brasileira Estruturalista	R. Monsenhor Anacleto, 75 CEP 03003-000	x	Creche	x	x	0
Sé	150/94	União Brasileira Israela do Bem Estar Social	R. Rodolfo Miranda, 293 CEP 01121-000	230-7300	Creche/CJ	Parcial/Integral	2 a 16 anos	0
Sé	195/94	União Feminina Missionária Batista Est São Paulo	R. Cons Nélias, 117 - 1º andar CEP 01703-001	223-2399	Creche	Parcial	1 a 6 anos	23
Sé	075/94	Venerável Irmãdade daq Nossa Sra da Boa Morte	R. do Carmo, 303 - Sé CEP 01019-001	605-5863	Creche	Integral	6 meses a 4 anos	105
Sé/JP	689/97	Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde	R. Cond de São Joaquim, 183 CEP 01320-060	607-5031	Apoio Socio	Parcial	0 a 11 anos	101
Sé/Itaquera	731/97	Grêmio Recreativo Cult Esc Samba Maravilha	R. Dr. Vila Nova, 327 Cj 25 CEP 01222-070 SP	250-5279	Res. nº 06/95	Parcial	11 meses a Adolescent	0
Sé/V. Maria	646/97	Benef Nipo-Bras de São Paulo	R. São Joaquim, 381 5º andar CEP 01508-001 SP	278-1866	Orient Apoio	Parcial	3 a 13 anos	513
Vila Maria/Vila	077/94	Centro Social Leão XII	Santa Maria (Gereff), 179 CEP 02132-100	x	Creche	x	x	0
Vila Maria/Vila	022/94	Ação Comunitária São Benedito	R. Itobi, 292 V. Marimã CEP 01350-030 SP	5031-9325	Creche/CJ	Parcial	6 meses a 14 anos	336
Vila Maria/Vila	211/94	Ass Metodista de Ação Social de V Niv	R. Das Vertentes, 292 CEP 02255-000 SP	0	Creche/CJ	0	0	0

SECRETARIA DE FAMILIA E COMUNIDADE
SECRETARIA DE FAMILIA E COMUNIDADE
SECRETARIA DE FAMILIA E COMUNIDADE

Relação por ordem de Região

Folha nº -197- do

Processo 237/99

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Se	828/99	Núcleo Ass. Afrânio Hingel Pinto	R. Vitorino Carmilio, 608 CEP 01153-000 SP	3865-5193	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	16
Se	445/95	Obra Assistencial São Lucas (CANCELADO)	R. Marcelino, 514 CEP. 11460-000	872-3935	CJ	0	0	0
Se	751/98	Obra Benef. Assistencial São José	R. João Ramalho, 1282 CEP 05008-002	262-9690	Creche	Integral	6 meses a 3 anos	0
Se	019/94	Obras de São Teodoro	Av. Higienópolis, 983 CEP 01238-001 SP	825-6966	Creche	Integral	2 meses a 3 anos	0
Se	344/94	Obras Sociais Nossa Senhora Arquiepita	R. Treze de Maio, 178 Bela Vista CEP 01327-000 SP	605-2789	CJ Centro de	Parcial	7 a 17 anos	330
Se	446/95	Obras Sociais Universitárias e Culturais	Pça João Mendes 62 6º andar Centro CEP 01501-000	607-7887	Inc. Capac P	Parcial	11 a 18 anos	305
Se	595/96	Oficina Prof. Clube de Mães do Brasil	R. Apa, 236 CEP 01101-039 SP	3662-1444	Inc. Capac. I			0
Se	196/94	S. Paulo-Woman's Club	R. Bela Cintra, 1380 CEP 01415-001	562-7809/7	Planej. Fam.	Integral-Parcial	1 a 6 anos	285
Se	006/94	Serviço Prom. Social da Paróquia Sta. Cecília SPFS	Largo Sta. Cecília, 201 CEP 01222-010 SP	220-7486/2	CJ	Parcial	7 a 11 anos	140
Se	241/91	SERV. PAZ Obras Assistenciais	Av. do Estado, 1171 CEP 01107-000	229-9276	Creche	Integral	2 a 3 anos e 11 meses	148
Se	841/99	Sind. Trab. Inds. J. L. P. P. B. O.	R. Rd. Francisco Manoel, 11 CEP 01319-050	3106-9122	Inc. Capac. I	Parcial	12 a 18 anos	163
Se	617/96	Soc. Congr. N. Sra. de Sion	Av. Higienópolis, 901 CEP 01238-001 SP	826-0117	Ensino Fundamental	Parcial	1 a 18 anos	750
Se	746/98	Soc. Evangélica "Projeto Raízes"	R. Dr. Augusto de Miranda, 1273 CEP 05026-001 SP	3675-0100	Creche	Parcial	0 a 7 anos	150
Se	305/91	Sociedade Amigos do Brasil SAB	R. Martins Francisco, 656 V. Buzique CEP 01226-001	825-9148/6	Creche	Integral	0 a 6 anos	505

Relação por ordem de Região

Folha nº - 198 - do

11.03.2000

Processo 23799
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

FOLHA Nº 121
Sé. 1999.0.099.732
A. SANDRA MARIA DE BARCELLOS
Coordenadora Técnica de Apoio

Região
Sé. 1999.0.099.732
A. SANDRA MARIA DE BARCELLOS
Coordenadora Técnica de Apoio

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Sé	024/94	Ins. Rogacionista Ass. Prom. Amibal de França	Av. Santa Marina, 534 CEP 05636-000 SP	861-0977	Creche/Serc	Integral	1 a 4 anos	107
Sé	492/95	Inspetoria Salesiana de São Paulo	R. Pio XI, 1380 CEP 05060-001 SP	250-5800	Creche/CJ	Integral/Parcial	1 a 17 anos	107
Sé	648/97	Inspetoria Santa Catarina de Nossa Senhora	R. Três Rios, 362 CEP 01123-000	277-1981	Res nº 06/95	0	0	0
Sé	360/94	Instituto Dom Bosco	Pça Cel. Fernando Prestes, 233 CEP 01124-060 SP	228-7999	CJ	Parcial	7 a 11 anos	450
Sé	634/97	Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz	R. Esponilla, 102/116 Liberdade CEP 01527-040	278-7075	Apoio e Orientação	Parcial	11 a 35 anos	221
Sé	427/94	Lar Batista de Crianças	R. Bueno de Andrade, 645 CEP 01526-000 SP	0	CJ	0	0	0
Sé	142/94	Lar Escola Bela Vista	R. Maestro Cardini, 517 CEP 01323-000 SP	0	Creche	0	0	0
Sé	050/91	Lar Nossa Senhora da Consolação	R. Guaratini, 111 a 135 CEP 01303-040 SP	256-4530/2	Creche	Integral	0 a 6 anos	123
Sé	546/95	Legião da Boa vontade	Av. Rudge, 630 CEP 01134-000 SP	224-9299	Creche/Ed L	Integral e Parcial	3 meses a 6 anos	657
Sé	491/95	Liceu Coração de Jesus	Lgo Coração de Jesus, 151 CEP 01215-020 SP	221-3677	Creche	Integral	1 a 11 anos	65
Sé	812/99	Licen de Artes e Ofícios de S Paulo	R. Joaquim Ferreira, 171 CEP 05036-090 SP	3625-1910	Imc Capac I	Parcial	Adolescent e 11 anos	1500
Sé	857/00	Ministério Jeanne	R. Guianasse, 201 CEP 01204-000	223-3072	Apoio sócio	Parcial	1 a 15 anos	211
Sé	754/98	Missão Cristã Confraternização com Prisioneiros	Pça Olavo Pires, 63 CEP 02135-000 SP	6948-6635	Imc Capac I	Parcial	13 a 21 anos	665

Assessoria
SÉLBY BENEFICENTIS

Relação por ordem de Região

Folha nº - 199 - do

Processo 237/99

Heiko Heiko Takahashi
Reg. 11123 *Heiko*

21'02:2000

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
SE	451/95	Creche da Criança Carente Inês (CANCELADO)	R. Barra do Tibaré, 121 CEP 01128-000	223-67-73	Creche	0	0	
SE	737/97	Cruzada Bandeirante Ass Médico-Social (CANCELADO)	R. Cons. 1565 - 1993	721-5835/2	Orient e Apoio	Semi-Integral	Criança e Adolescent	
SE	325/94	Cruzada Pró Infância	Av. Paulo Ivo, Apt. 200, 693 P. 1 CEP 01203-30 SP	606-2200	Creche	Integral	0 a 7 anos	
SE	236/94	Depo de Ass Soc Adventista da Promessa	R. Edson de Figueiredo, 100 CEP 01101-010	606-1260	Creche/CI	Integral/Parcial	0 a 15 anos	157
SE	790/98	Federação Espirita do Est de S. Paulo (FEESP)	R. Maria Tereza, 110 CEP 01119-000 (CANCELADO)	111-5534	Apoio Sócio-Educat		0 a 21 anos	0
SE	457/95	Fraternidade Irmã Clara	Av. Paulista, 100 CEP 01135-000 SP	66-7777	Abrigo Especial	Integral	0 a 21 anos	33
SE	747/98	Fund de Preservação dos Filhos de Tuberculose	R. Cel. João de Deus, 110 CEP 01223-010	256-1671	Or Apoio Sócio	Ambulatorial	2 a 11 anos	107
SE	002/94	Fund Paulista de Ass. Inf. Crian D. Gastão	R. Prates, 110 CEP 01131-000 SP	0	Creche	0	0	0
SE	004/94	Fundação Casa do Pequeno Trabalhador	Av. Nove de Julho, 300 CEP 01313-000 SP	0	CI	0	0	0
SE	419/94	Fundação Francisco Franco	R. Nestor de Souza, 126 CEP 01303-30 SP	0	Abrigo	0	0	0
SE	576/96	Fundação Projeto Traversia	R. Tibério Barboza, 110 CEP 01011-100 SP	806-1050	Proj. Ed de Rua	Parcial	0 a 18 anos	70
SE	816/99	Fundação Reviver Refúgio Vida	R. do Alpe, 110 CEP 01530-030 SP	223-2857	Creche	Parcial	3 a 6 anos	70
SE	533/95	INDICA Inst p/ Des Integral Cri e do Adolescente	R. Irmão, 16 CEP 01151-020 SP	66915166	Inserção Socio Profi	Parcial	11 a 18 anos	0

BUOLLY PETHAKKUM
Accessoria - SGMATA

Relação por ordem de Região

Folha nº - 200 - do
Processo 237/99
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123

21/02/2000

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Sé	752/98	Casa Taiguara	01321-010 SP R. Valença, 160 CEP 01321-020 SP	239-3146	CJ/Abrigo/C	0	8 a 16 anos	303
Sé	005/94	Centro Comunitário Bom Jesus do Brás	R. Monsenhor Andrade, 77 Brás CEP 03008-000	227-5051	CJ	Parcial	7 a 11 anos	124
Sé	180/94	Centro Comunitário da Criança e do Adolescente	Av. da Liberdade, 315 CEP 01503-300 SP	270-3530	CJ/Sercom	Parcial	7 a 11 anos e 11 meses	233
Sé	779/98	Centro de Apoio à Criança Carente e/Caner-CACCC	Av. Aclimação, 386 CEP 01531-000 SP	270-4255	Abrigo	Integral	6 meses a 17 anos	0
Sé	285/94	Centro de Orientação à Família - COR	R. Albina Barbosa, 34 - Aclimação CEP 01530-070	278-1224	Creche CJ	Parcial Integral	3 a 14 anos	128
Sé	263/94	Centro Social Paróquia de S. Geraldo das Perdizes	R. São Geraldo, 100 - Perdizes CEP 05004-030	262-2863	Creche CJ*	Integral Parcial	3 a 14 anos	174
Sé	636/97	Colégio de Santa Inês	R. Rios, 362 Bom Retiro CEP 01123-000	220-0055/4	Ed. Infantil	Parcial	01 a 18 anos	1153
Sé	293/91	Com. de Ass. da P. Pequena Lar S. Cosme e Damião	R. Champagne, 132 CEP 01100-040 SP	220-6197	Creche	Integral	15 a 18 anos	301
Sé	392/94	Confederação das Famílias Cristãs	Av. 9 de Julho, 1.620 Jd. Paulista - CEP 01406-100	853-3466	Creche	Integral	0 a 18 anos	63
Sé	560/96	Congregação e Beneficiencia CEFARIM Paulista	R. Lábete Dalmé, 374 - CJ 904 Centro CEP 01025-000	605-0632	Res. nº 06/95	Equipe Interdisc		0
Sé	696/97	Congregação Israelita Paulista	R. Antonio Carlos, 653 CEP 01309-011	256-7811	Apoio Sócio	Integral/Parcial	3 a 18 anos	98
Sé	829/99	Congresso Nacional Afro-Bras CNAB	R. Cons. Camião 490 CEP 01328-000	287-2300	Res. nº 06/95	0	0	0
Sé	495/95	Coop. de Prof. em Atenção à Criança e Adol. e Família	R. Prof. Hermano J. 103 CEP 01025-000	605-0632	Res. nº 06/95	Equipe Interdisc		0

Relação por ordem de Região

Folha nº - 201-d6
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

21.03.2000

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
		Conceição - ABIC	Bela Vista Cep 1330-0785-0548				anos	
	591/96	Associação Beneficente São Vito Marir	R. Polignano A. Mare. 155 - Brás CEP 03005-010	227-8234	Creche	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	100
	518/95	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC	R. Dos Lavras, 1023 - Consolidação CEP 01519-000	205-7288	Creche	Integral e Parcial	3 a 14 anos	115
	322/94	Associação Cívica Feminina	Av. Francisco Melanço, 185 - Água Branca CEP	62-6349/67	Creche CJ	Parcial e Integral	0 a 11 anos	246
	206/94	Associação Cristã de Moços de São Paulo	R. Nestor Pastora, 147 - Consolidação CEP 01303-000	256-1011	Creche/CJ	Parcial e Integral	0 a 18 anos	903
SA	455/95	Associação de Apoio à Criança em Risco - ACER	Av. do Estado, 4503 - Moiná CEP 09714-000	270-8177	Abrigo	Integral	7 a 14 anos	6
SA	628/91	Associação dos Funcionários da Polícia Federal	Av. Ipiranga, 1117 - São Elioenir CEP 01039-000	229-9067/8	Creche	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	160
SA	141/94	Associação Evangélica Beneficente - AEB	R. Barão de Iguape, 00 - Liberdade CEP 01507-000	218-5000	Creche	Integral Parcial	0 a 6 anos e 7 a 11	060
SA	462/95	Associação Kindere	Av. Carlos de Campos, 810 - Paul CEP 03078-000	867-0867	Cultura Popular	Parcial	12 a 18 anos	0
SA	014/91	Associação Maria Imaculada	Al. Ibi, 920 - Cerejeira CEP 01421-001	881-1292/8	Ensino Médio	Parcial	12 a 18 anos	0
SA	270/94	Associação Metodista de Ação Social - AMAS	Av. da Liberdade, 631 - CEP 01503-000	x	CJ	x		0
SA	668/97	Associação p/Deficientes da Audio-Visão-Adefav	Av. Inocência Franco, 553 CEP 01536-000	270-5283	Portadores Especiais	Parcial	0 a 21 anos	57
SA	458/95	Associação Projeto Realidade (CANCELADO)	R. Carlos Botelho, 127 CEP 03017-010	693-5155	Pré-Profissional	0	0	0
SA	783/98	ASSOCIAÇÃO Cons Soc p/Desenv. Ec Solid	R. Humilidade, 107 - apto 111 CEP	210-3322	Assessoria	0	0	0

Relação por ordem de Região

Folha nº - 202 - do

Processo 23799

Hélio Hideo Takahashi

Reg. 11123

21.07.2000

125
1999.0.0099.22-8

Região

Registro

Entidade

Endereço

Telefone Programas

Regime

Faixa Etária Quantidade

		da Região SE	01001-000 SP					
	620/96	Ass. de Apoio Ed ao Deficiente Auditivo-AAEDA	R. Itapeva, 518 Cj. 301 CEP 01332-000 SP	288-6513	Portadores Especiais	Parcial	2 a 11 anos	30
	768/98	Ass. de Vol no Apoio de AIDS - AVAIDS	Av. Santos Dumont, 624 CEP 01101-000	228-9940	Portadores Especiais	Parcial	6 meses a 15 anos	80
	548/96	Ass Assist. Cult. Educativa Liberdade	R. Mituno Mizumoto, 578 (CANCELADO)	0	0	0	0	0
	562/96	Ass Benef e Cult. "Os Mentores" (CANCELADO)	R. Oliveira Lima, 72 CEP 01541-010	0	0	0	0	0
SE	823/99	Ass Beneficente Sta Terezinha	AL Ribeiro da Silva, 148 CEP 01217-000	220-8146(r)	Creche	Parcial	2 a 4 anos	120
SE	085/91	Ass Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo	Alameda Barão, 520 CEP 01232-000 SP	3667-5801	Creche	Parcial	2 a 6 anos e 11 m / 2 a	300
SE	623/96	Ass Espirita Anjo Gabriel	R. Rodrigo de Paula, 183 Casas Le 2 CEP 01106-070	298-2777	CE/Abrien	Parcial/Integral	1 a 2 anos	100
SE	775/98	Ass Fem das Servidoras Públicas do Brasil	R. do Carmo, 11 6º andar CEP 01019-020 SP	3105-2866	Atividades Recreativas	Parcial	1 a 12 anos	40
SE	507/95	Ass Paulista do Projeto Ampliar	Av. Brig. Luit. Antonio, 2314 8º andar CEP 01465-900/285-0122	285-0122	Ini. Capac I	Parcial	11 a 17 anos	114
SE	353/94	Ass Rotarianos e Amigos do Cambuci	R. Barão de Itapira, 135 CEP 01507-000	270-0537	Creche	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	132
SE	631/97	Ass Teatro Jabuti Proj. Etnoc. Kinderê	R. Cons. Proleta, 710 apto 21 CEP 01232-010	825-3042	Ativ. de Arte-Ed	Parcial	2 a 12 anos	120
SE	477/95	Assoc. União Benf. das Irmãs de São Vicente de Paulo	Al. Barão, 656 CEP 01232-000	826-2633/E	Creche/CI	Integral Parcial	2 a 11 anos	120
SE	747/91	Associação Beneficente Imaculada	R. Almirante Marques, 1000 CEP 01260-070	285-0548	Creche CI	Integral Parcial	01 a 14	205

Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
São Miguel/Matar	194/94	Corporação Evangélica Beneficente	Av Bohmssu, 1132 CEP 03802-000 SP	0	Creche/CJ	0	0	0
São Miguel/Matar	464/95	Instituto Severino Fabiani	R Odilon Chaves, 39 CEP 08150-560 SP	297-191 J	Portadores Especiais	Parcial	7 a 21 anos	188
São Miguel/Matar	387/01	SEPAS-Serviço de Promoção e Ação Social	Pça Dr Tolosa de Oliveira, 42 SP		Creche			
São Miguel/Matar	526/95	Sociedade Amigos do Jardim Lapenna	R Serra da Joazeira, 36 CEP 08070-000	297-0339	CJ	Parcial	07 a 14 anos	120
São Miguel/F Matm	580/96	Sociedade de Formação Prof.Assistencial-SOPRAL	R.Marie Dallari, 170 CEP 08020-580 SP	297-6252	CJ	Parcial	7 a 11 anos	103
São Miguel/F Matar	750/98	Sociedade dos Amigos do Bairro "Pq Bohmssu"	R. Rubens Galvão de França, 363 CEP 03801-010	6943-2092	Ativ.Recreat Ed Infantil	Parcial	7 a 17 anos	120
São Miguel/E Matar	011/01	Sociedade Ensino Profissional e Ass Social	R Sta Rosa de Lima, 233 CEP 08080-000 SP	"	Creche	"	"	0
São Miguel/E/Matar	360/01	Associação Crianças São Jorge Guerreiro	R. Entre Folhas, 21 SP	0	Creche	0	0	0
Sê	708/98	ABCO Assoc. Benef para Criança Órfãs	R.Laoreiro da Cruz, 185 CEP 01529-020	279-0780	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	20
Sê	815/00	ABITEP Ass.Bra: Interd Holística	R Cel José Euclides, 95 casa 3 Portão 100 CEP	3159-1887	Res nº 6			0
Sê	575/96	Ação Social Claretiana	R Jaguaripe, 600 CEP 01724-001	825-3377	Creche/CJ	Integral.Parcial	0 a 11 anos	1677
Sê	690/01	Agos Associação Civil "Gaudium El Spes"	R.Afonso Sardinha, 69 CEP 05076-000 SP	819-5519	TCP/CEDEA	Parcial	11 a 21 anos	163
Sê	287/94	Ass. Cidadã Feminina de S Paulo	Av Fongueira, 361 CEP 05263-001SP	763=1407	Creche	Integral	1 a 1 anos	61
Sê	500/96	Ass. de Apoio às Meninas e Meninos	Pça da Sé, 181 Cn CJ, 601 CEP	3107-4312	CEDECA	Criança Adolesc	Integral.Pai	35

FOLHA N.º 127 DO PROC.
N.º 1999.0.099.732-8

Relação por ordem de Região

Folha nº - 204 - do
Processo 237/99
Hideo Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
São Miguel/E. Matar	532/95	Ass dos Moradores do Id Carmargos e Adjacências	R. Meridional, 135-A CEP 08120-500 SP	963-3265	Cursos Prof /CI	Parcial	7 a 14 anos	151
São Miguel/E. Matar	494/95	Ass. Educacional "Pedacinho do Céu"	Av. Pires de Rio, 584 CEP 08020-000 SP	297-4917	Creche	Parcial	0 a 7 anos	220
São Miguel/E. Matar	502/95	Associação Comunitária Jardim Nazare II	R. Sto Antonio da Vargem Alegre, 02 CEP 08160-020 SP 297-8702	297-8702	CI	Parcial	7 a 14 anos	160
São Miguel/E. Matar	008/94	Associação Convivência de Meninos e Meninas de Rua	R. Santa Duvina, 281 CEP 08080-030 SP	0	Apoio S. Ed /Abrig	Integral	3 a 17 anos	10
São Miguel/E. Matar	553/96	Associação do Menor Abandonado-AMA	R. Ribeiro dos Santos, 165 CEP 08010-000 SP	297-8782	Casa Abrigo	Integral	0 a 6 anos	25
São Miguel/E. Matar	041/91	Centro de Ed e Prom Popular	R. Camaragapa, 200 CEP 08010-300 SP	0	Creche	0	0	0
São Miguel/E. Matar	558/96	Centro de Promoção Humana Lar Vicentino	R. Ovidio Lopes, 253 CEP 03204-110 SP	206-5682	Creche/Pré	Integral-Parcial	0 a 6 anos	115
São Miguel/E. Matar	434/94	Centro Ed Pop. da Com de N Senhora Aparecida	R. Maria de Nazareth, 110 SP	0	Creche	0	0	0
São Miguel/E. Matar	015/91	Centro Ed Com do Menor Oriente Abandonado	R. Haverlia, 11 CEP 08050-910 SP	680-9251	CI/Juic Cap	Parcial	7 a 17 anos	121
São Miguel/E. Matar	440/95	Centro Social Nossa Senhora de Fátima	R. Gloriosa, 4 CEP 08031-760 SP	297-8798	Creche	Integral-Parcial	3 a 13 anos	75
São Miguel/E. Matar	010/94	Clube de Mães do Pq Sta Rita	Av. Fernando Figueiredo Lant, 33 CEP 08150-100 SP	297-2120	CI	Parcial	1 a 13 anos	103
São Miguel/E. Matar	396/91	Clube Desportivo Mum Tide Setubal	R. Mario Dallari, 130 SP	0	CI	0	0	0
São Miguel/E. Matar	377/91	Comunidade Kolping Fim-Imdo Mataraço	R. Shebec Farnasani, 673 CEP 03808-130 SP	6913-2828	CI	Parcial	11 a 17 anos	110

SECRETARIA FISCAL
1999.0.099.732-8

Relação por ordem de Região

Folha nº - 205 - do
Processo 237/99
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

FOLHA Nº 128 DO PROC.
N.º 1999.0.099.332-E

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
São Miguel	851/99	União Com. de Mulheres do Id. Nair	R. Sta Bernadete, 1 CTT 08071-740 SP	6137-2370	Centro de Convivência	Parcial	3 a 17 anos e 11 meses	36
São Miguel/E. Matrazzo	366/94	Sociedade Amigos de Ermelino Matrazzo	R. Victoria Simionato, 120	x	CI	x	x	x
São Miguel Paulista	789/98	Ass dos Moradores de União Vila Nova	R Adão Manoel da Silva, 16 CEP 08070-000 SP	6956-4987	Creche	Integral	0 a 18 anos	14
São Miguel Paulista	787/98	MNMMR-Mov.Nac de Men de Rua	R Santa Da-ima, 281 C.T.P 08080-030 SP	297-2977	Res nº 6	0	0	0
São Miguel/E. Matrazzo	146/94	Sociedade Amigos de Pl. Roca	R. Bartolomeu Soares, 111 C.T.P 01894-000 SP	x	CI	x	x	0
São Miguel/E. Matrazzo	411/94	Sociedade Amigos dos Moradores da Vila Santa Inês	R. Arraial de Minas Altas 222-A V. Sta Inês CEP 03810-13 0897	043-9897	CI	Parcial	2 a 11 anos	60
São Miguel/E. Matrazzo	500/95	Ação Beneficente Santa Luzia	R Edivo Feliciano, 5 CEP 08060-760	297-1481	CI	Parcial	2 a 11 anos	60
São Miguel/E. Matrazzo	364/94	Ação Com Benef. do Jardim São Carlos	Av. Celso Augusto Romão, 173 CEP 08060-000	206-4186	CI	Parcial	2 a 11 anos	115
São Miguel/E. Matrazzo	070/94	Ação Comunitária Paroquial de Itam Paulista	Rua Ipê do Campo, 7 CEP 08150-390	6956-9188	CI	Parcial	2 a 15 anos	385
São Miguel/E. Matrazzo	424/94	Ass Com das Mulheres do Movimento Sem Terra	R. Paulina Augusta, 1 B CEP 01807-400 SP	6084-5501	Creche	Integral	1 a 6 anos	60
São Miguel/E. Matrazzo	262/94	Ass Com de Ação Social de S.Miguel Paulista	Av. Posmar, 511 CEP 08020-000 SP	297-8188	Creche/CI	Integral-Parcial	2 a 17 anos	378
São Miguel/E. Matrazzo	414/94	Ass da Casa dos Deficientes de E. Matrazzo	R. Miguel Rachid, 106 CEP 03808-130 SP	955-8136	CI	Parcial	2 a 11 anos	60
São Miguel/E. Matrazzo	201/94	Ass dos Moradores de Ermelino Matrazzo- AMFM	R Miguel Rachid 111 CEP 01808-120 SP	206-4477	Creche	Integral	1 a 6 anos	101

RECEBUEMOS
1999.0.099.332-E
14/05/99
PENNAR
15/05/99

FOLHA N.º 179 DO PROC
N.º 1999.0093.328
Ass. ANDRADE, MARIA B. BARCELOS
Ass. ANDRADE, MARIA B. BARCELOS
Ass. ANDRADE, MARIA B. BARCELOS

Relação por ordem de Região

Folha nº -206- do
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Idade	Quantidade
515/93	Coop de Trab de Constr em Habil Popular Leste	R. Morro das Freixas, 216 CEP 08311-350 SP	693.4628	Cooperativa	Integral	11 a 14 anos e 11m	130
347/94	Creche Antonio Assunção Ferreira	R. Sebastião Moreira, 100 CEP 08341-020	x	Creche	-	-	0
151/94	Creche da Paróquia São Mateus Apóstolo	R. Angelo de Cândia, 1220 CEP 03958-010 SP	689.9046/6	Creche	Integral	11 a 14 anos e 11m	190
610/97	Inst. Mater dei das Pequenas Irmãs Missionárias	Av. Luit. Pires da Camilade Minas, 716 CEP 03933-010	691.9.612	Creche/Abri	Semi Integral	0 a 14 anos e 11m	180
318/94	Im. Escola Emmanuel	R. Redução de Caspary, 181 CEP 08310-500 SP	0	Creche	0	0	0
185/91	Obra Social da Paróquia de São Mateus Apóstolo	R. Antonio Francisco, 1312 CEP 03051-010 SP	680.9046/6	Creche	Parcial Integral	3 a 14 anos e 11m	220
820/99	Soc. Educ Hum. Ecol. e ult Ação Resgate à Cidadania	R. Gonçalves de Mendonça, 564 CEP 08380-120 SP	6741.0918	Obra Ap. São Lou	0	0	0
537/96	Ass. de Moradores dos Id Camargo e Adjs	R. Meridional, 197 A CEP 08120-570	6963.2728	Clube Cap	Parcial	0	0
534/95	Ass. de Mulheres do Id Camargo Velho (CANCELADO)	R. Vasco Pires do Melo, 05 CEP 08140-000	69631748	Apoio Socio Ed	0	0	0
745/98	Casa do Aucião	Av. Costa, 85 CEP 08030-000 SP	6135.5717	Abriço	Integral	0 a 14 anos e 11m	136
852/99	CCAPFA C.C. de Apoio do Pq Paulistano e Adjacências	R. Antonio Lima, 180 CEP 08080-180 SP	6581-0596	Cap. Profissi	Parcial	11 a 14 anos e 11m	101
729/97	Centro de Defesa C/ç Adol. Noeme de Almeida Dias	Trav. Guilhermo de Aguiar, 11 CEP 08014-020 SP	247.2413	Apoio Judicial e	Parcial	0	10
011/01	Moov de Luta de Escola da Reg. de São Miguel	R. José Dias de Miranda, 10 CEP 08011-020 SP	0	0	0	0	0

11/05/2001
SANTA PAULINA FAGUNDES
SANTA PAULINA FAGUNDES
SANTA PAULINA FAGUNDES

Processo 237/99
Hideo Hidaki Takehashi
Reg. 11123

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Vila Prudente	379/94	Mov. de Defesa do Favelado Reg Episcopal Belém	R. Bispo Eugênio de Damaenod. 463 CEP 03206-040	6971-2744	Creche	Integral	1 ano a 6 meses a 6	63
Vila Prudente	067/94	Obra Social São José de Vila Zelina	Av. Zelina, 878 CEP 03143-000 SP	215-8525	Creche	Integral	3 meses a 6 meses e 11	295
Vila Prudente	374/94	SAB Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba	Av. Arquêdo Vila Nova Antigas nº 975 CEP 03927 São Pº	0	Cj	0		0
Vila Prudente	363/94	Serviço de Assessoria à Infância Paulo Silas	R. Rui Viana Braga, 305 V Paulo Silas CEP 03264 SP	0	Creche Cj	0		0
Vila Prudente	029/94	Sociedade do Cantinho da Esperança	Av. Primavera de Carina, 263 CEP 03081-010 SP	x	CJ Trabalho com	x		0
Vila Prudente	484/95	Sociedade dos Amigos de Vila Industrial	Av. Moraes Costa 566 CEP 03253-000	213-3002	CJ	Parcial	2 a 11a	600
Vila Prudente	795/98	Sociedade o Pequeno Infante	R. Prof. Victor Miguel Romagn CEP 03920-030	6911-4734	Apoio S.Ed /Portac	Integral	0 a 11a 12 a 18a	20
Vila Prudente	402/94	União dos Moradores do Jd Ana Rosa e U.A.D.J.V. Emma	R. Prof. Goulart, 58 CEP 03286-030 SP	6911-5803	CJ	Integral	7 a 11 anos	66

Relação por ordem de Região

21/02/2000

Folha nº - 202 - do

Processo 23.199
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

FOLHA Nº 131 DO PROC.

N.º 1999.0.009.332-8

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Vila Prudente	557/96	Centro S. Sta Clara e S. Francisco de Assis	R. Costa Barros, 541 CEP 03210-000 SP	6917-1400	Cj	Integral	7 a 14 anos	107
Vila Prudente	159/94	Círculo de Trabalhadores Cristão de V. Prudente	R. José Zappi, 87 CEP 03128-140 SP	69198486/1	Creche/Or. Sódic	Integral/Parcial	0 a 4 anos 8 a 21 anos	533
Vila Prudente	025/94	Com. Eclesial de Base do Sítio Pinheirinhos	R. Jaime Paim, 166 CEP 03808-000	943-2828	CJ	Parcial	14 a 17 anos	140
Vila Prudente	510/95	Comunidade Cantinho da Paz	R. Pe. Ezequiel, 13 CEP 03977-520 SP	6919-5501	Portadores Especiais	Integral	6 a 37 anos	48
Vila Prudente	104/94	Creche A C Digilio	R. José dos Reis, 615 CEP 03139-040 SP	274-8199	Creche	Integral	0 a 6 anos e 11 meses	300
Vila Prudente	827/99	Fed. Paulista de Associações de Moradores-FEPAM	R. Baura, 81 CEP 03209-020 SP	229-6247	Res. nº 6	0	0	0
Vila Prudente	070/94	Fraternidade Irmã Amélia	R. Irmã Amélia, 212 CEP 03176-030 SP	965-3547	Creche	Integral	1 a 6 anos	131
Vila Prudente	771/98	Grupo Assistencial Criança Feliz	R. Cel. José Luper de Toledo, 1007 CEP 03475-010 SP	6910-7953	Abrigo	Integral	0 a 12 anos	0
Vila Prudente	341/94	Grupo de Mães Comunidade Feliz	R. Francisco Vapori, 120 CEP 03927-060 SP	6962-7973	Creche	Integral	1 a 3 anos	180
Vila Prudente	706/97	Inst. Juv. In Form. e Cap. Profis. Daniel Comboni	R. Alto Jardim, 5 CEP 03977-600	6919-1703	CJ Ed. Cooperativa	Parcial	7 a 18 anos	100
Vila Prudente	810/99	Lar da Criança Favos de Luz	R. Barro Freixo Denarteno, 763 Cep 03206-010	6917-1383	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	70
Vila Prudente	152/94	Lar das Crianças Divino Amor	R. Iguatema, 1000 CEP 03131-007 SP	272-6518	Creche	Integral	1 a 6 anos e 11 meses	62
Vila Prudente	405/94	Legião Muim de Vila Prudente	R. João Batista Mendonça, 200 CEP 03227-020 SP	0	Cj	0	0	0

-Relação por ordem de Região

Processo 237199
Natio Hideaki Takahashi
Reg. 11123 *del*

Relação p

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
165/94	Sociedade Instrução e Socorros	R.D. Brigida, 671 V. Mariana - CEP 04100-081	572-0782	Creche	Integral Parcial	0 a 17	945
774/98	Sorri-Brasil	R. Brito Junior, 70 CEP 01018-060 SP	570-6591	Centro de Reabilitação	Parcial	3 a 14 anos	791
549/96	Associação Beneficente Santa Fé	R. Francisco C. Queiroz, 174 CEP 04117-091 SP	572-0369	Abrigo	Integral	0 a 71 anos	160
181/94	Centro de Prom. Soc. Jesus no Horto das Oliveiras	R. Gabriel Orfice, 256 CEP 02081-090	x	Creche	x	x	0
486/95	ABC - Assor. Benef. e Com. Novo Mundo	R. Arba Timóteo da Costa, 218 CEP 03278-110	271-6654	Creche	Integral	1 ano e 6 meses a 6 anos	170
714/97	Ass. Constr. por Mútuo 26 de Julho (CANCELADO)	R. José Costa Jr., 7 Jd. Valquíria CEP 03974-070 SP	6919-7557	Ed. Cooperativa	Parcial	14 a 17 anos 11	170
232/94	Assoc. Feminina de Vila Alpina e Parque São Lucas	R. Itaira, 81 CEP 03200-000 SP	6917-1594	CJ.	Parcial	1 a 21 anos	177
721/97	Associação Casa de Apoio Amigos da Vida ACAA	R. Mario Sello, 771 CEP 03918-110	6910-9916	Ass. e Abrigo	Integral	até 18 anos	20
095/94	Associação Comunitária Jardim Independente	R. Augusto Pincentini, 136-142 CEP 03223-190	910-7920	Creche	total	1 a 5 anos	167
463/95	Associação União da Jura	Av. Tenente Lúcio Sobrinho, 1136 Jd. Valquíria CEP 03074-006 3636	962-3636	Creche	Integral	1 ano e 6 meses	60
225/94	Centro de Ação Cristã	R. Maria José da Paqueta, 12 CEP 03268-070 SP	0	Creche CJ	0	0	0
105/91	Centro de Assist. Social e Promoção de Vila Alpina	R. Maria Tereza, 118 CEP 03204-080 SP	6917-3225	Creche CJ	Integral Parcial	0 a 6 anos e 7 a 11	117
711/97	Centro de Defesa Monica Paíão Trevisan CEDECA	Av. Dr. Paulo Colômbia Pereira de Queiroz, 363 CEP 03096-010-6469	6919-6469	CEDECA	Parcial	13 a 21 anos	52

160
0
SULLY HENNINGSEN
SECRETARY
FACUNDA

Relação por ordem de Região

Folha nº - 210 - do

Processo 237/99

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

21-02-2000

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Vila Mariana	642/97	Mov.Evangélico Nac.p/a Redenção da Criança	R. Abílio Soares, 367 sala 16 CEP 04005-000	889-0356	Ass.Ent.que assistem a	Res nº 06	0	0
Vila Mariana	598/96	Movimento Com. de Promoção Humana do Jd Miriam	Av. Cupece, 5347 CEP 04365-001 SP	5564-1790	CJ	Parcial	7 a 14 nos	100
Vila Mariana	654/97	Núcleo Ass Bezerra de Menezes	Av. Prof.Fábio Prado, 15 CEP 04116-000	571-3686	Or.Apoio S.Familiar	Parcial	Crianças e Adolescentes	170
Vila Mariana	652/97	O A S E - Ordem Aux. das Sras. Evangélicas	R Cel Oscar Porto, 816 CEP 04003-001 SP	885-5060	Ativ.Recren e	Parcial	0 a 11 anos e 11 meses	70
Vila Mariana	183/94	Obra Com de promoção Humana S.José Operário	R.Hugo Vitor da Silva, 37 CEP 04340-040 SP	5588-0002	Creche	Integral	1 a 6 anos	0
Vila Mariana	799/98	P I A.Sociedade de S.P.	R.Francisco Cruz, 199 V.M. CEP 04117-091	572-1000/1	Orientação Socio	x	0	0
Vila Mariana	315/94	Paróquia São Judas Tadeu	Av. Jabiquara, 2669 CEP 04046-500 SP	0	Creche	0	0	0
Vila Mariana	610/96	PIA Soc Filhas de S Paulo-Centro de Prom Humana	R Candido Nascimento, 50/91 CEP 01503-090 SP	887-7788	Apoio Socio-Ed /C	Parcial	7 a 15 anos	100
Vila Mariana	483/95	Salus- Associação para a Saúde - Núcleo Paulista	R. das Acilinas, 241 Mirandópolis CEP 04049-010	584-6674	Creche	Integral	01a 06ano-	18
Vila Mariana	621/96	Shalom - Liga Israelita do Brasil	Al dos Aicán, 1634 CEP 04086-003 SP	241-8862	Apoio Soc Educati	Parcial	12 a 18 anos	51
Vila Mariana	117/91	Soc Ed.Benef Prov.Azul-Obra S Imaculada de Maria	Av. Marcolé, 500 CEP 04363-000	564-4152	Creche/CJ	Integral-Parcial	7 a 6 anos e 11 meses	337
Vila Mariana	107/94	Sociedade de Amparo Fraternal Casa do Caminho	R Estado de Israel, 59/61-V.Clementino CEP	573-8428	Creche	Integral Parcial	1a 11 anos	201
Vila Mariana	480/95	Sociedade Educadora Anchieta	R. Maria de Souza, 1051-Aclimação CEP 01534-001	279-9311 - 270-3018	Creche	Integral	7 m a 6 anos	221

SECRETARIA DE FAMILIA E COMUNIDADE
ASSESSORIA DE FAMILIA E COMUNIDADE
SECRETARIA DE FAMILIA E COMUNIDADE

135
19990099732.8

Relação por ordem de Região

Folha nº - 211 - do
Processo 237/99
Helo Hideki Takahashi
Reg. 11123

21.05.2000

FOLHA Nº 131 no proc.
1999.0.008.732-8
SANTA CASA DE BEM-ESTAR
Vila Mariana
Coordenadoria Social - Apoio

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Vila Mariana	017/94	Grupo Assistencial Luiz Sérgio	R. Atica, 536 Jd Brasil CEP.04631-042 SP	241-4585	Cj	Parcial	7 a 14 anos	103
Vila Mariana	855/99	Grupo Cenário	R. Ophélia Laviero Rivitti, 165 CEP 04177-170 SP	6952-3034	Ed. Artística	Parcial	11 a 20 anos	0
Vila Mariana	777/98	Grupo Socorrista Irmão Alberto	R. Jorge Tibúrcio, 175 CEP 04126-000	5084-1701	Orientação e Apoio	0	0 a 18 anos	241
Vila Mariana	109/94	Grupo Socorrista Maria de Nazaré	Av. Vapubasso, 572 Jd Aeroporto CEP 04632-010 SP	813-4305	Creche	Integral	1 a 3 anos	111
Vila Mariana	613/96	Inst. Secular N Sra da Anunciação	R. Da Aveleira, 127 CEP 04111-010 SP	549-7906-5	Apoio-Sócio Educativo	Parcial	0 a 4 anos	120
Vila Mariana	686/97	Instituição Beneficente Nosso Lar	Pça Florence Nightingale, 56 CEP 01547-140 SP	63-8681	Or. Apoio S. Familiar	Integral	0 a 14 anos	191
Vila Mariana	814/99	Instituto do III Milênio	R. Tabapuá, 523 Cj 11 CEP 01533-012	5081-0450	Inic. Capac I	Parcial	A todo o ano	1.000
Vila Mariana	835/99	LALFC-Lar, Amor, Luz e Esperança da Criança HIV	Av. Indusopolis, 2022 CEP 04063-001	275-0713	Abrigo	Integral	0 a 18 anos	0
Vila Mariana	470/95	Lar Assistencial Irmãos Cristãos	Av. Itaboraí, 112 Jd Saúde CEP 04135-001	577-1590-7	Creche	Integral	0 a 6 anos	180
Vila Mariana	810/99	Lar de Idosos Vivência Feliz	Av. Itaboraí, 5120 CEP 04016-100 SP	275-0458	Creche	Integral	5 a 7 anos	80
Vila Mariana	644/97	LARFS-Lar de Apoio e Reabilitação de Excepcionais	R. dos Pinheiros, 298 CEP 01321-001	578-2598	Portadores Especiais	Integral	3 anos em diante	44
Vila Mariana	258/94	Legião Evangélica	R. Coronel César Porto, 836 CEP 04003-001 SP	0	Cj	0	0	0
Vila Mariana	057/94	Mov Com de Prom Humana da Cidade Ademar	R. Prof Waldomiro Forth, 134 CEP 01387-260 SP	563-2435	Creche/Cj	Integral-Parcial	1 a 11 anos	281

Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
----------	----------	----------	-----------	--------	--------------	------------

Refractive

SANDRA

Nome	Idade	Endereço	CEP	Telefone	Atividade	Modalidade	Idade	Observações
Vila Mariana	638/97	Centro dos Hemofílicos do Est. de S. Paulo	R. Capitão Macedo, 470 CEP 04021-020 SP	573-0648	Creche	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	160
Vila Mariana	023/94	Centro Espirita João Silva	R. Edgar Per... CEP 04320-020	5589-7763	Creche	Integral	01 a 01 anos	52
Vila Mariana	663/97	Centro Social N. S. das Graças	R. Apohibu, 61 CEP 01302-000	275-3571	Abrigo	Integral	5 a 11 anos	48
Vila Mariana	334/94	Centro Social Santa Catarina	Av. Santa Catarina, 1558 CEP 04378-100 SP	Creche	x	x		0
Vila Mariana	678/97	Congr. dos Padres do Sagr. Coração de Jesus	Av. Ilacira, 2801 CEP 01061-003 SP	5581-9823 r/12	Abrigo	Integral	6 a 16 anos	200
Vila Mariana	481/95	Creche Baronesa de Limeira Soc. Benef.	R. Alameda dos Cariões, 812 CEP 04070-000	225-3068	Creche	Integral	02 a 06 anos	250
Vila Mariana	257/91	Creche Nossa Senhora Mãe da Igreja	R. Loefgren, 67 V. Clementino CEP 01010-030 SP	571-5017	Creche	Integral	2 a 4 anos e 11 m	81
Vila Mariana	853/99	Crus. Atul de São Paulo	Av. Lins de Vasconcelos, 356 CEP 01538-000 SP	3348-4055	Or. Apoio Sócio Ed. e	Parcial	6 a 21 anos	2757
Vila Mariana	743/98	Fund. p. Desenv. Atividade e Lom S.P. FUNDEF	R. Ambrósio de Almeida, 91 CEP 01013-030 SP	549-5355	Res. n.º 06/95	0	0	0
Vila Mariana	834/99	Fundação Doroteu Nov. ill Para Cegos	R. Tr. Diogo de Faria, 558 CEP 01037-001	571-3875	Portadores Especiais	Parcial	1 a 21 anos	151
Vila Mariana	231/94	Fundação Fé e Alegria do Brasil	R. Marinho, 231 V. Clementino CEP 01037-020	549-8216/5	Creche Biblioteca	Integral, Parcial	2 a 21 anos	1041
Vila Mariana	811/99	Fundação Mokito Okata	R. Moisés de Matos, 77 CEP 01015-050	575-5722	Res. n.º 06/95	x	x	0
Vila Mariana	747/98	Fundação 11 meses	R. Apurimor, 1088	571-1277	Or. Apoio Sócio	Semi-Integral	2 a 15 anos	100

FOLHA N.º 136 DO PROC.

N.º 1999.0.099.322-8

RECEBOS
Vila Mariana
Associação de Apoio
de Apoio
Associação de Apoio
de Apoio

Relação por ordem de Região

Folha nº 213 do
Processo 237/99
Hôllo Hideki Takahashi
Reg. 11123

Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
398/94	Assoc. Educativa e Ass. Maria Imaculada	Av. Bernadinho de Campos nº 79	x	Creche	x		0
208/94	Assoc. Com. de Promoção Humana Visconde de Ouros	R. Visconde de Ouros, 215 CEP	x	Creche	x		0
246/94	Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de S.P.	R. dos Freixos, 1109 CEP 01010-033	x	Trab. em Grupo e/	x		0
807/98	Assoc. P. o Desenvolvimento Integral do DOW-ADID	R. Bento de Azevedo, 389 Jd. Paulista CEP 01503-001	885-7854	Apoio Socio	Parcial	1 a 21 anos	31
684/97	Associação Cruz Verde	R. da União de Fátima, 693 CEP 01037-007	570-7335	Abrigo	Integral	Crianças e Adolescentes	201
773/97	Associação de Apoio à Criança com Câncer	R. Borges Lagoa, 1507 CEP 01038-011 SP	530-6130	Abrigo Port. Especial	Integral	0	46
051/94	Associação Metodista de Ação Social Ibaquima	R. Onça, 233 CEP 01317-010 SP	x	CI	x		0
417/94	Associação Ministério Esperança AME	R. Godofredo de Moraes, 21 - Jd. Lacerdini CEP 04176-170	5588-1157	Creche	Integral	1 a 2 anos	65
113/94	Associação Olho do Bebê	R. Borges Lagoa, 1 - Jd. Clementino CEP 04039-021	571-16801	Creche	Integral	1 a 5 anos - 11m	100
702/97	CEI Depto de Fisiatria da Escola P de Medicina	R. Botucatu, 110 - Jd. Santa Fé CEP 01023-000	576-4160/5	Or. Apoio Sócio	Parcial/Integral	1 a 18 anos	200
021/94	Casa de Criança da Vila Mariana	R. Ambrósio de Almeida, 121 - V. Mariana CEP 01012-000	570-7367	Creche	Integral	1 a 7 anos	88
443/95	Centro de Ass. Soc. Reino da Criança - CAS	R. Florinda Maria de Paiva, 05 CEP 04314-020 SP	564-4217	CI	Parcial	1 a 18 anos	160
661/97	Centro de Ass. Social S. João Batista	Av. do Café, 601 - Jd. Clementino CEP 01311-001	275-4651	Or. Apoio S. Familiar	Parcial	1 a 6 anos	133

RECEBOS
Vila Mariana
Associação de Apoio
de Apoio
Associação de Apoio
de Apoio

Folha nº 215-60
 Processo 23779
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

21.02.2000

Relação por ordem de Região

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Vila Maria/Vila	368/94	Fundação Lar de São Bento Casa Dom Marcario	R. Amambai, 1-115 - Vila Maria - CEP 02115-002	954-2547	CJ SERCOM/C	Parcial	7 a 14 anos	317
Vila Maria/Vila	734/97	Igreja Batista Nacional de V. Maria	R. Henrique Leirão, 434 CEP 02126-00 SP	6967-5011	Creche	Parcial	1 a 4 anos e 11 meses	69
Vila Maria/Vila	213/94	Núcleo Assistencial Fraternidade	R. Gel. Jerônimo Entado, 286 CEP 02237-000 SP	0	Apoio Sócio	0	0	0
Vila Maria/Vila	170/94	Núcleo Regina Angelorum	R. José Bernardo Pinto, 911 CEP 07055-001	292-2741	Creche	Semi Integral	2 anos a 6 anos e 11	0
Vila Maria/Vila	271/94	Obra de Promoção Humana São Sebastião	Av. Joaquim Rangelho nº 511 - Cep. 020565-010	x	CJ	x	x	0
Vila Maria/Vila	670/97	Soc. Beneficente "Cônego Luiz"	Av. Conceição 998 CEP 02072-001 SP	298-0787/2	Creche	Integral	0 a 6 anos e 11 meses	150
Vila Maria/Vila	189/94	Soc. Revindicativa e Assist. V. Medeiros	R. Ataliba Vieira, 1034 CEP 02716-000 SP	0	CJ	0	0	0
Vila Maria/Vila	655/97	Sociedade Pestalozzi de S. Paulo	Av. Morvan Dias Figueiredo, 2801 CEP 02063-000	264-7115/2	Port. Especial	Integral/Parcial	6 meses a 21 anos	30
Vila Maria/Vila	114/94	Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi	R. Maquinista Trico, 117 CEP 02079-040 SP	290-1956	Creche	Integral	2 a 5 anos e 11 meses	280
Vila Maria/VilaGuill	432/94	Obra Promocional Social Coração de Jesus	R. Dr. Azevedo Lima, 202 Jd. Cabucu - 02238-000	x	Creche CJ	x	x	0
Vila Maria/Vila	175/94	Associação Lar Cristo Rei Menino	R. Cruz de Malta, 60 e 61 - CEP 02248-000	202-5833	Creche	Integral	0 a 6 anos	110
Vila Mariana	733/97	Ação Comunitária Cantinho Feliz	R. Mauro, 807 CEP 01055-041 SP	5589-7469	Apoio Sócio Ed	Parcial	0 a 11 anos	35
Vila Mariana	837/00	ARHMSA- Assoc. Educacional para múltipla Deficiência	R. Ballazini Ladeira, 912 CEP 04110-060	570-5438	Portadores Especiais	Parcial	0 a 11 anos e 12 a 18	15

RECEBIDA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 21/02/2000

Relação por ordem de Região

Folha nº -216- do
Processo 23799
Helo Hidaki Takahashi
Reg. 11123
Hela

Região	Registro	Entidade	Endereço	Telefone	Programas	Regime	Faixa Etária	Quantidade
Vila Maria/Vila	221/94	Associação Berema	R. Hugo Hoff, 355 CEP 03720-130	958-1282	Creche/CJ Casa aberta	Parcial Integral	1 a 12 anos	267
Vila Maria/Vila	578/96	Associação Comunitária Amigo entre Amigos	R. Boa Esperança, 42 Pq Vila Maria CEP 02160-200	6967-7087	Centro Cultural	Parcial	7 a 60 anos	150
Vila Maria/Vila	224/94	Associação Cristã de Amparo à Criança	R. Marrey Junior, 203 CEP 02244-020 SP	290-6529/2	Creche	Integral	0 a 3 anos e 11 meses	120
Vila Maria/Vila	264/94	Associação dos Pais e Amigos de V. Guilherme	R. Amazonas da Silva, 516 CEP 02051-001	x	Creche	x	x	0
Vila Maria/Vila	049/94	Associação Metodista de Ação Social-AMAS	R. Antonio Palmieri, 115 CEP 02210-000 SP	6919-2305	CJ	Parcial	7 a 15 anos	100
Vila Maria/Vila	186/94	Associação Prom. Social Mais uma Estrela que Nasce	R. Santo de Lisboa, 139 CEP 02202-180	x	Creche	x	x	0
Vila Maria/Vila	174/94	Casa dos Espíritos Associação Beneficente	R. Capicho, 313 CEP 02254-000 SP	6910-0558	Creche/CJ	Integral	1 a 6 anos e 11 meses	110
Vila Maria/Vila	188/94	Centro Ass. Santa Teresinha - CAST	R. Campira, 203 CEP 02265-002 SP	6010-4754	Creche/CJ	Integral/Parcial	2 anos a 11 anos	101
Vila Maria/Vila	111/94	Centro Comunitário do Id. Japão	R. Fdo. Saboia de Medeiros, 1868 CEP 02134-002	701-1671	Creche/CJ	Parcial/Integral	7 a 15 anos	176
Vila Maria/Vila	030/94	Centro Comunitário João Paulo I	Av. Edu. Chaves, 1500 Pq. Edu. Chaves CEP 02229-001	6951-3690	Creche	Integral/Parcial	0 a 12 anos	170
Vila Maria/Vila	351/94	Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil	R. Renuz Galvão, 661 CEP 02223-000	x	Creche	x	x	0
Vila Maria/Vila	700/97	Centro Promocional do Id. Auarai	R. Francisco Leopoldo e Silva, 36 CEP 02166-030 SP	6054-3905	Ed. Infantil	Parcial	3 a 6 anos	31
Vila Maria/Vila	512/95	Circ. de Amigos do Menor Patrulheiro-V. Maria	R. Armilândia, 1050 CEP 02122-011 SP	6954-6303	Inf. Capac. I	Parcial	11 a 17 anos	60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSESSOR SOCIAL
SÉLIA FENHA
FACINDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 217 - do
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *hela*

Folha de informação nº. 140

d. e m. e. a. nº. 1999.0.099.732-8 em 31/03/2000 (a)

SANDRA MARIA DE BARCELOS
Assessoria Técnica I
Coordenadoria Especial de Apoio
SGM

Para: SGM/ATL
Drª Denise de Aguiar Vallim

De: COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : informações sobre o PL nº 237/99 de autoria do Executivo.

Senhora Assessora,

O Projeto de Lei nº 237/99, vincula administrativamente os Conselhos tutelares a FABES - hoje SAS, secretaria essa que possui estrutura e pessoal especializado para auxiliar os Conselhos.

Estabelece, além do horário de funcionamento, plantões para atendimento permanente em função das peculiaridades de cada região.

O artigo 134 do Lei nº 8.069, de 13/07/90, estabelece que:

"Art. 134 - Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar..."

Aproveitamos para juntar relação das entidades não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitadas às fls. 72.

São Paulo, 31 de Março de 2000.

[Assinatura]
MARIWAL ANTONIO JORBAO
Coordenadoria Especial de Apoio
SGM

[Assinatura]
SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessoria SGM/ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

folha nº 218 a 224 a) Documento

03/05/00

Héliu
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

31/05/00 *ey*

**Câmara Municipal de
São Paulo**

Folha nº - 153 - do
livro 213
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Rep. 11123 *Helu*

16 - PAR
16-0420/2000

**PARECER Nº 100, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/99.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que visa regulamentar o disposto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, dispondo sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo.

Diz o art. 134 do Estatuto:

“Art. 134 – Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.”

Por meio da edição da Resolução 46/CMDCA/99, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente já se manifestou sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Assim, embora tardia, correta a iniciativa do Executivo em enviar propositura à Câmara Municipal para regulamentar o mencionado art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90.

17 - RELCOM
17-4020/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 154 - do
diário 219
Processo 237199
Hálio Hideoi Takahashi
Reg. 11123 *Alta*

Todavia, algumas disposições do projeto conflitam com a resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que outras mostram-se insuficientes para regulamentar corretamente o funcionamento dos Conselhos Tutelares na Cidade.

O art. 1º do projeto diz que os Conselhos Tutelares serão vinculados à Secretaria da Família e Bem-Estar Social – FABES. Uma das atribuições do Conselho Tutelar é justamente fiscalizar as ações e programas voltados à assistência da criança e da adolescência, atividades hoje desempenhadas pela Secretaria da Assistência Social, nome atual da FABES. No entanto, nesta Secretaria já existem o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ora, os Conselhos Tutelares, órgãos da sociedade que cumprem papel fiscalizador quanto à atenção à criança e à adolescência, não devem ficar restritos a uma Secretaria. As ações e programas a eles afetos possuem caráter integral, englobando atividades educativas, culturais, esportivas, sanitárias, etc.

Assim, vinculando os Conselhos à Secretaria da Assistência Social, minimiza-se o caráter abrangente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 155- do
diário 220
Processo 237/99
Hailo Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hein*

dos mesmos, sugerindo que suas atividades resumem-se à questão da assistência.

Destarte, propõe-se que a Secretaria responsável pela estrutura administrativa e pelas condições materiais, inclusive recursos humanos, para o funcionamento dos Conselhos seja a Secretaria de Governo.

A inclusão de § 3º ao art. 1º deve-se ao fato de que os locais ocupados atualmente pelos Conselhos são precaríssimos, impossibilitando o pleno desenvolvimento de suas atividades, inclusive, em alguns casos, implicando a sua paralisação. Além disso, este parágrafo contempla o disposto no parágrafo único da Resolução nº 46 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inclui-se o art. 2º dispondo sobre os recursos humanos necessários para o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Baseia-se essa medida no art. 2º da referida Resolução nº 46 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Entendemos que no caso de serem realizados plantões de funcionamento pelos Conselhos, fora do horário regular de atividade, não se deve obrigar qualquer tipo de comunicação, como as previstas no art. 3º do projeto de lei. O art.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 156 - do
diário nº 21
Processo 237/93
Hállo Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *HL*

131 da Lei Federal nº 8.069/90 dispõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo e, assim, cabe única e exclusivamente a ele estabelecer suas escalas. Por outro lado, é dever da Administração propiciar os meios necessários para o desenvolvimento das atividades realizadas nestes plantões, inclusive, meios de comunicação rápidos e eficazes. É o que prevê o parágrafo único do art. 3º da Resolução 46 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por derradeiro, o art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90, prevê que a Lei Municipal disporá sobre a eventual remuneração dos membros dos Conselhos.

Embora exista no Município de São Paulo o pagamento de remuneração aos membros dos Conselhos Tutelares, esta previsão não está disposta em lei. E, a teor do art. 134 do Estatuto, assim deve ser regulado. Desta forma, inclui-se o art. 5º prevendo a remuneração equivalente ao padrão QPA 13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, a teor do disposto no art. 4º da Resolução nº 46 do CMDCA, suprimindo a omissão do projeto.

Pelo exposto, somos favoráveis ao presente projeto de lei, porém, na forma do substitutivo aqui proposto, incorporando as disposições da Resolução nº 46 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as

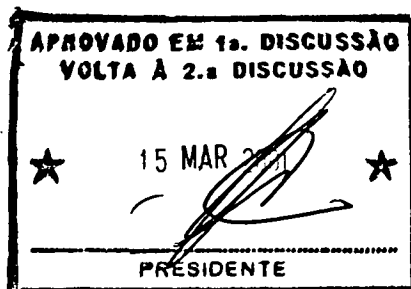


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 157- do
diário 222
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Hla

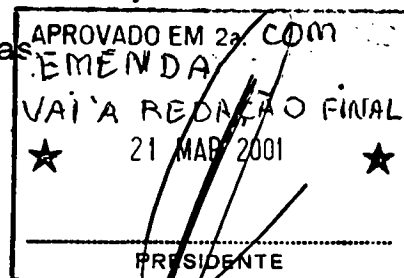
sugestões colhidas na audiência pública e na reunião extraordinária promovida pela Comissão de Administração Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 100, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/99.



Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

4.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 158 - do
diário 223
Processo 237/99
Hélio Hideki Tanigashi
Reg. 11123 *HLH*

§ 2º - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos.

§ 3º - Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com:

I - Equipe Técnica de Apoio, constituída de um advogado, um assistente social, um psicólogo e um pedagogo;

II - Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torna-lo facilmente localizável, tal como "pager" ou telefone celular.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 159 - do
diário 224
Processo 237/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *heli*

Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA 13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03/05/00.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO

Presidente

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de <u>05 / 05 / 00</u>
página <u>160</u> coluna <u>3ª, 4ª</u>
conferido: <u>Htk</u>

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 05 / 05 / 00

Htk
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/05/00 as 18:15 h,

Rosa
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Adriano Diego
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18 / 05 / 00
PP
X. PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

2254

do processo nº # 2344 de 19 99 1º 06 2000 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À ATM, A PEDIDO.

1º / 06 / 2000

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Em devolução:

A Com. de Saúde

09 / 06 / 00

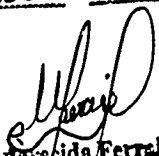
Breno

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09/06/00 as 16:00 h.

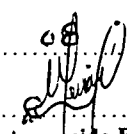

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas n.º 226 a 229

Em 14 / 08 / 00

(a)


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Parecer da Comissão de Trabalho: Levantamentos e Estudos sobre a
Regulamentação dos Conselhos Tutelares (art. 134 do ECA). Comissão
Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo.
Maio/Junho/2000

Tendo em vista o fato dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo vir funcionando sem que o Executivo Municipal tenha regulamentado o Art. 134 do ECA até esta data, motivada pela precariedade observada desde a implantação dos Conselhos, foi tirada em reunião recente da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, Comissões de Trabalho a fim de fotografar o perfil existente nos 20 Conselhos da Cidade e apresentar propostas de correção para o seu conjunto. Cumpriu a esta Comissão de Trabalho apresentar parecer e opinião em nome dos Conselhos da Cidade, sobre o assunto Regulamentação do art. 134 do ECA.

A discussão sobre a regulamentação do Art. 134 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) já encontra-se discutida em três instâncias da organização social no campo administrativo municipal. Dos principais documentos a esse respeito, nos referimos ao Projeto Lei nº 237/99 do Executivo, às Resoluções 9, 10 e 46 do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), e, recentemente, ao Parecer nº 420/00 da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Município de 05/05/2000. Assim entendemos, no alcance das nossas limitações, ter considerado nessa tarefa a opinião da frente representada pelo CMDCA (Resoluções 9, 10 e 46/99); o Projeto do Executivo (Lei 237/99); e o Substitutivo recentemente proposto pelo Legislativo (Parecer 420/00).

RESOLUÇÕES 9, 10 E 46 DO CMDCA
RESOLUÇÃO 9

A Resolução 9/CMDCA/96 (cópia anexa), junto com a SGM (Secretaria de Governo Municipal), publicada no dia 09/01/96, diz respeito à Regulamentação do Mandato Público de Conselheiro Tutelar do Município de São Paulo. Essa Resolução faz menção sobre algumas regras de conduta obrigatória ao exercício do mandato de Conselheiro. Junto à outras orientações equipara a remuneração do Conselheiro ou Conselheira Tutelar ao Padrão QPA13 do Quadro do Funcionalismo Municipal.

RESOLUÇÃO 10

Não podemos afirmar com precisão, mas supomos que essa Resolução tem a data da Resolução 9. Nos pareceu uma espécie de complementação da anterior. Para o objetivo da nossa tarefa neste exercício, o seu destaque ficou com a remuneração dos Conselheiros.

Nessas Resoluções a remuneração dos Conselheiros Tutelares aparece determinada em 6 (seis) vezes o Padrão NS1-A do Quadro do Funcionalismo Municipal. Segundo a Resolução 10, o Padrão NS1-A fica próximo da referência QPA13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, devendo vigorar como referência válida a partir de junho de 1995. Não entendemos os por quês de dois referenciais: NS1A e QPA13. Talvez fosse o caso de detalhar esse ponto, coisa que infelizmente não nos coube resolver neste momento.

RESOLUÇÃO 46

A Resolução 46 transpõe decisões à luz do ECA e entendimentos iluminados pelo CMDCA, sobre as diretrizes exigidas pelo art. 134 do ECA: estrutura geral dos Conselhos e a remuneração dos Conselheiros. Esse documento nos pareceu o mais avançado à respeito daquilo que a frente Criança e Adolescente deste Município desenvolveu até o momento, representada neste caso pelo CMDCA e entidades que à ele vem gradativamente se agregando.

Propriamente voltada para a questão dos Conselhos Tutelares no Município paulistano, essa Resolução estabelece a necessidade de autonomia, privacidade, segurança dos conselheiros e demais agentes nesse serviço e fácil acesso à população.

Deve, portanto, segundo suas palavras, ter uma equipe técnica de apoio direto em cada Conselho da Cidade, contando com um advogado, um psicólogo, um assistente social e um pedagogo; ter também, uma equipe de apoio administrativo, dispondo de auxiliares administrativos e motoristas. Deve funcionar de Segunda a Sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, com previsão de plantão para atendimento ininterrupto, tendo o Conselheiro plantonista um aparelho de telefone celular ou um BIP à sua disposição. Defende a equiparação da remuneração do Conselheiro à equivalência do Padrão QPA13 do Quadro do Funcionalismo, designando os recursos à competência do FUMCAD.

Conforme aparece na Tabela E – Grupo I – Jornada 40 H Semanais do Quadro do Funcionalismo, publicado no D.O.M. de 23/09/98, segundo indicação na cópia que tivemos acesso, a remuneração equivalente ao Padrão QPA13 aparece em cinco categorias ou subcategorias: A, B, C, D, E; com valores ordenados de forma crescente. Neste caso, como ainda não sabemos à que se referem essas categorias ou subcategorias, aleatoriamente optamos por considerar, como menção da remuneração dos Conselheiros nessa Resolução o que aparece no campo QPA13 “A”, supondo se referir a reais na ocasião da publicação da fonte que utilizamos: R\$ 1.203,20 (Um Mil Duzentos e Três Reais e Vinte Centavos). Atualmente os Conselheiros tem recebido cerca de R\$ 420, 00 (Quatrocentos e Vinte Reais) mês.

PROJETO LEI Nº 237/99 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Em maio de 1999, o Prefeito Celso Pitta enviou para a Câmara Municipal de São Paulo o Projeto Lei nº 237/99. Esse Projeto Lei dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares na Cidade Paulistana. Dentre várias pontuações, a mais consensual parece se referir ao horário de trabalho dos conselhos. Ele estabelece uma jornada de 40 horas semanais: das 8:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, com possibilidade de plantão nos demais horários e dias, a critério da autonomia dos Conselhos. Mas embora eleve no seu discurso a importância das atividades dos Conselhos Tutelares, os vincula, a atual SAS (Secretaria Municipal da Assistência Social – essa substitui a antiga denominação FABES –Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social); não registra um parecer transparente sobre a estruturação dos Conselhos, suas especificidades e detalhes sobre os recursos físicos, humanos, materiais e de informação; e no mais, omite qualquer menção ao que se refere à remuneração dos Conselheiros Tutelares.

PARECER Nº 420/00 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O referido Parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 237/99, cuja motivação com vistas numa proposta para a Regulamentação do art. 134 do ECA. Esse Parecer avança ao interagir ao Projeto Lei Nº 237/99 a Resolução 46 do CMDCA. Sua opinião é de que os Conselhos Tutelares devem encontrar-se subordinados, no sentido da garantia das condições de atuação, à Secretaria de Governo Municipal e não à SAS como propõe o Projeto do Executivo Municipal Nº 237/99.

Ele considera precária as atuais instalações e condições que atualmente vem trabalhando os Conselhos Tutelares da Cidade. Defende o atendimento ininterrupto e os plantões sob autonomia das decisões dos Colegiados, conforme primeiramente instrui o ECA. Destaca a necessidade e importância da questão relativa à remuneração dos Conselheiros, defendendo que essa questão deve ser disposta em lei, apontando como referência a equivalência ao Padrão QPA13 do Quadro do Funcionalismo.

A Comissão autora do Parecer 420/00 se coloca favorável ao Projeto Lei Nº 237/99, desde que seja incorporada a ela as disposições da Resolução Nº 46 do CMDCA, ao lado de outras sugestões apontadas pela Comissão. Para esse fim, apresenta no seu Substitutivo uma proposta mais avançada, representa portanto uma direção nova para o caso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora não queiramos nos alongar nesse fechamento, faz-se preciso mencionar dois tópicos que a nosso ver encontram-se omissos ou pouco transparentes inclusive no Parecer 420/00. Mesmo supondo que outra Comissão de Trabalho certamente elaborará parecer a esse respeito, pedimos licença para mencionar o que segue: 1) a falta de um critério mais preciso ou mais específico a respeito do que se possa entender por "auxiliares administrativos"; seria recepcionista, secretária, faxineira? 2) referindo-se ao ponto "manutenção dos recursos": seriam eles necessariamente de ordem material, supondo equipamentos básicos, como impressos, materiais de escritório, materiais de limpeza, material ou recursos para a manutenção permanente do prédio (pintura, conservação, lâmpadas, luminárias, etc.), equipamentos de controle e impressão, fax; mobiliários, como mesa de escritório, mesas para atendimentos, cadeiras, arquivos, armários, bebedouros, ventiladores, aparelhos de telefonia e outros?

Salvo alguns detalhes mais pontuais, mas que nem vem ao caso abrir um debate agora, nos objetivos deste documento, à nossa vista o Parecer 420/00 da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal representa um avanço considerável na discussão da Regulamentação do art. 134 do ECA, no Município de São Paulo.

Nossa opinião é de que já se faz tarde a Regulamentação do art. 134 do ECA no Município de São Paulo, já estamos à 10 anos do Estatuto e nada avançamos a respeito da estruturação dos Conselhos. Longe de propor que qualquer modelo de regulamentação seja levado adiante, estamos convictos de que o Parecer 420/00 atende em grande medida antigas reivindicações no setor da sua referência. Como não vemos novas disponibilidades para mais detalhamentos e correções nessa conjuntura, saímos dessa tarefa convencidos da importância dos esforços levantados nessa frente. Por fim, nossa melhor contribuição não seria outra neste momento senão a de sugerir aos conselheiros e conselheiras deste Município total apoio ao Substitutivo apresentado pelo Parecer 420/00 da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

FONTES UTILIZADAS

1. RESOLUÇÃO 9/CMDCA (anexo);
2. RESOLUÇÃO 10/CMDCA (anexo);
3. RESOLUÇÃO 46/CMDCA (anexo, cópia não oficial);
4. PROJETO Lei Nº 237/99 do Executivo Municipal (anexo, cópia não oficial);
5. TABELA E - Grupo I - Jornada de 40 H Semanais - REF/Graus (anexo, cópia não oficial);
6. LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
7. LEI MUNICIPAL Nº 11.123, de 23/11/91;
8. LEI MUNICIPAL Nº 11.247, de 01/10/92 (FUMCAD);
9. DECRETO Nº 31.319/92.
- 10.

ASSINA: Comissão de Trabalho: Levantamentos e Estudos sobre a Regulamentação dos Conselhos Tutelares (art. 134 do ECA). Comissão de Trabalho composta pelos Conselheiros (a) Tutelares do Conselho Tutelar da Região da Freguesia do Ó, Município de São Paulo. Tarefa designada em decisão exarada em reunião da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo.

DIVISÃO DOS TRABALHOS:

Levantamentos dos documentos: Elizabeth Vieira, Conceição Campos e Luzia Alvares;
Leituras, fichamentos e debates: Sandra Regina, Elizabeth Vieira, Conceição Campos e Paulo César;

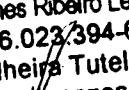
Relator: Paulo César.

São Paulo, 09 de Junho de 2.000


Anaide M. Andrade dos Santos - *mádia*
RG: 36.357.734-8
Conselheira Tutelar
de Guaianazes

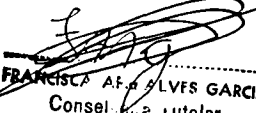

Ruti Geraldina Faria
RG: 8.663.342
Conselheira Tutelar
de Guaianazes

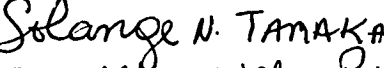

Cacilda S. M. de Almeida
RG: 20.211.788-1
Conselheira Tutelar
São Mateus


Naides Nunes Ribeiro Lemes
RG: 36.023.394-8
Conselheira Tutelar
de Guaianazes


M. A. Amparo dos Santos
Conselheira Tutelar
R.G. 15.394.600


MARIA TRACEMA ARAUJO ROCHA
Conselheira Tutelar
R.G. 22.019.002-X


FRANCISCA ALVES GARCIA
Conselheira Tutelar
R.G. 6.708.863


Solange N. TANAKA
Conselheira Tutelar Pinheiros
RG: 5.374.629.


Marcos Augusto F. Marques
Conselheiro Tutelar
V. Mariana


LETICIA B. ARRUDA
Cons. Tutelar d Criança
e do Adolescente
Região Pir
BC


FERNANDA BORELLI PALAMONE
Psicóloga - CRP 06/53999-2
Conselheira Tutelar - AR/PI


Frederico Pereira de Figueiredo
Conselheiro Tutelar Penha
R.G. 22.587.366-7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juniores e seniores, os seguintes documentos

folhas de nº 236081 / 19 / 08 / 00 0)

Excedente de despesas com a manutenção do edifício
Secretaria de Finanças e Administração

Folha nº + 230+	do
Processo 237/99	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg 101217	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1008/2000

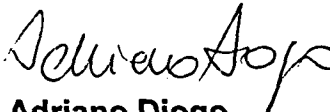
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva regulamentar o artigo 134 da Lei Federal 8069/90 que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, sua forma de funcionamento e remuneração dos seus membros.

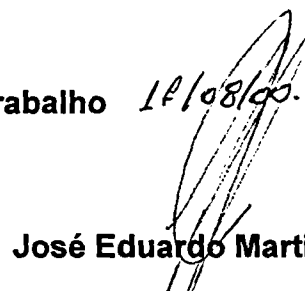
A douta Comissão de Justiça entendeu pela legalidade da proposição. A Comissão da Administração Pública proferiu parecer favorável, oferecendo, no entanto, substitutivo para melhor adequação do projeto às necessidades dos Conselhos Tutelares atuantes no Município.

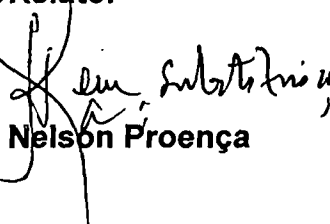
Diante da imperiosa necessidade de regulamentação do artigo 134 do Estatuto da Criança e Adolescente, para que o referido estatuto seja plenamente cumprido através de estrutura material e recursos humanos compatíveis com o trabalho a ser desempenhado, somos favoráveis ao presente projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública desta Casa.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 16/08/00.


Adriano Diogo
Relator


Mário Dias
Presidente


José Eduardo Martins Cardozo


Nelson Proença

Jooji Hato

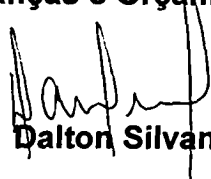
José Izar

Oswaldo Enéas

Folha nº 231 do
Processo 238/99
Rosaura Aparecida Fontaiol
Reg. 101217

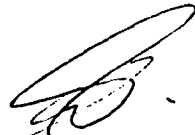
Comissão de Finanças e Orçamento


**Presidente
Faria Lima**


Dalton Silvano

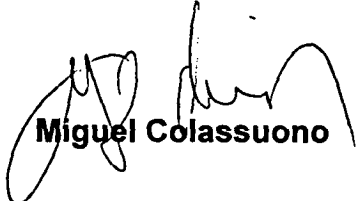
Dito Salim

Italo Cardoso


Luiz Paschoal

Jorge Taba


Salim Curiati


Miguel Colassuono


José Silva Amorim

A. T. M.
Em 29 / 08 / 00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 08 / 2000

página 44 coluna 39

Conferido:

[Assinatura]

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho, a pedido.

31 / 8 / 00

[Assinatura]

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 31/8/00 as 16:00 h.

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

o GUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado _____ sob folha _____ 232 / 246

Em 13 / 12 / 00

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2324 do

Processo 238/99

Rosaura Aparecida Ferraiol

Rev. 01217

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: MÁRIO DIAS – PRESIDENTE

JOOJI HATO

OSVALDO ENÉAS

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

ADRIANO DIOGO

JOSÉ IZAR

NELSON GUIMARÃES PROENÇA

~~AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA~~ NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

SOLICITANTE: VEREADOR MÁRIO DIAS

SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL

(MEMO 31/00)

4056



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2331

do

Proc. nº 282/99

Procedimento Administrativo nº 10
Reg. 101217

ROD.:SI

FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 13-12

SEM REVISÃO

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Meus senhores e minhas senhoras, uma boa tarde para todos.

Vamos iniciar a sessão para estudarmos o projeto do Executivo que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos termos do disposto no art. 134, da Lei Federal 8.069, de 13.07.90.

Gostaria de saber se alguém quer se pronunciar.

A SRA. MARIA IRACEMA - Boa tarde. Eu sou a Iracema, da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares.

Há dois meses aproximadamente os conselheiros foram informados que este projeto que estamos discutindo havia ido para a pauta do Plenário. Então, estamos aqui hoje perguntando a esta Casa porque ele foi para a pauta e não foi votado. Gostaríamos de obter essa resposta para depois colocarmos a fala dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Sr. Presidente, eu solicito que seja interrompida por cinco minutos para que eu possa ver, porque estão sendo feitas perguntas que eu, pelo menos, no momento não tenho condições de responder.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Está suspensa a sessão.

- É suspensa a sessão por alguns minutos.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - A sessão está reaberta. Tem a palavra o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Sr. Presidente, senhores e senhoras presentes, acabo de fazer uma breve revisão deste



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 234 E do
DT. 10
Reg. 101217
Aparecida Ferreira
10/12/99

ROD.:S1 FOLHA:2 TAQ.:dagmar COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 13-12

SEM REVISÃO

projeto, que deu entrada no dia 21 de maio de 1999, tendo recebido o número 0237/99. Ele dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 134, da Lei Federal 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tramitou pela Casa e teve uma audiência pública, aliás bastante prolongada, realizada em 17.11.99.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 235 #

do

Processo

238/99

DT-10

Rosaura Aparecida F. Gratiol

Reg. 101217

ROD.:S02 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Sau

ORADOR:

DATA: 13-12

SEM REVISÃO

....uma audiência pública que aliás foi bastante prolongada e que foi realizada em 17 de novembro de 1999, pelo menos as notas taquigráficas constam esta data, portanto, há um ano. Houve alguns pedidos de informações ao Executivo, que respondeu a todas as informações solicitadas e houve a elaboração de um substitutivo pela Comissão de Administração Pública, que é curto. Tem apenas oito artigos, de tal sorte que peço licença para ler para que todos tomem conhecimento na íntegra desse substitutivo.

"Artigo 1º, os conselhos tutelares criados pela lei 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, são órgãos autônomos cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive, os recursos humanos necessários são de responsabilidade da Secretaria de Governo Municipal.

Parágrafo 1º, os conselhos tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo nessa hipótese a Prefeitura pelas despesas relativas à utilização da edificação.

Parágrafo 2º, nos locais a que se refere o caput deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos conselhos.

Parágrafo 3º, os conselhos tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.

Artigo 2º, para o seu funcionamento cada conselho tutelar contará obrigatoriamente com: primeiro, equipe técnica de apoio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2364	do
Recebeu	23/11/99
DT 10	Ass. Aparecida Ferreira
Reg. 101217	6/22

ROD.:S02 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Sau

ORADOR:

DATA: 13-12

SEM REVISÃO

constituída de um advogado, um assistente social, um psicólogo, um pedagogo; segundo, equipe de apoio administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas.

Artigo 3º, os conselhos tutelares funcionarão de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Artigo 4º, respeitado o disposto no artigo anterior e atendendo às peculiaridades locais, os conselhos tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo nessa hipótese permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizado, tal como um pager ou telefone celular.

Artigo 5º, a remuneração dos conselheiros tutelares será equivalente ao padrão QPA-13 do quadro de funcionalismo municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

Artigo 6º, o disposto na presente lei será regulamentado por decreto.

Artigo 7º, as despesas com execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º, entrará em vigor na data da publicação."

Foi relator e portanto quem fez a proposição em nome do Partido dos Trabalhadores, o Vereador Carlos Neder. Recebeu a assinatura da maioria dos membros das comissões por onde tramitou.

Diante disso, informo que a discussão que está sendo feita agora é sobre o projeto original e o substitutivo. Na hora em que for a plenário, a ordem de votação será: primeiro entra em votação o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 234	do
Processo 238/99	
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

ROD.:S02 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Sau

ORADOR:

DATA: 13-12

SEM REVISÃO

substitutivo, se for aprovado, o original cai. Se o substitutivo for rejeitado, começa a discussão do original. Então, cada um dos que forem aqui discutir, precisam discutir o substitutivo exprimindo suas opiniões e no caso de estarem contrários por qualquer motivo e acharem que devem restabelecer o original devem procurar justificar com suas opiniões.

Acho que com todas essas explicações estamos todos a par da discussão e penso que a Sra. Maria Iracema, da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares poderia agora novamente formular a sua pergunta. Acho que agora já se está mais em condições de responder. Essa é a minha sugestão, Sr. Presidente.

A SRA. *Maria Iracema* - Só gostaria de colocar que em relação ao substitutivo, de fato os conselheiros do município de São Paulo estão de acordo com ele, haja vista que foi formulado com a presença de alguns conselheiros e após algumas discussões com todos os conselhos tutelares de São Paulo.

Toda discussão se deu no sentido de que os conselheiros são contrários ao projeto original, porque não contempla as nossas ansiedades e nem contempla verdadeiramente aquilo que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ou seja, o projeto na sua origem não nos fará cumprir com nossas atribuições enquanto conselheiros. Por isso, os conselheiros tutelares sentaram e ajudar na confecção desse substitutivo.

Então, registro aqui que os conselheiros tutelares do município de São Paulo são completamente favoráveis ao substitutivo. Há uns dois meses, recebemos um telefonema informando que....S03



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2387

do 23999

ROD.:S03 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:13-12

SEM REVISÃO

Há uns dois meses, recebemos um telefonema informando que esse projeto estaria em pauta na plenária. Depois entramos em contato com esta Casa e nos informaram que o projeto não pôde ser votado. Então, acompanhamos e hoje obtivemos a informação concreta do nobre Vereador de que a última audiência, a primeira no caso, foi exatamente há um ano. E estivemos acompanhando todo o processo para o projeto chegar na pauta. A nossa pergunta é: por que o projeto não foi votado no dia em que estava na pauta?

- Manifestações longe do microfone.

O SR. - (longe do microfone) - Esse projeto não foi votado porque não houve audiência pública. Agora com a realização da audiência pública, esse projeto será votado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Com a realização da segunda audiência pública fica agora em condições de pauta .

A SRA. *Maria Iracema* Então, respondida essa primeira pergunta, temos uma grande preocupação. Nós acompanhamos e estivemos nas comissões pedindo que o projeto passasse por todas as comissões. Queríamos que isso fosse realizado no ano 2000, o que de fato ocorreu. Passou por todas as comissões, houve pareceres favoráveis e hoje temos uma angústia de que nós sairemos prejudicados, uma vez que essa segunda audiência deveria ter ocorrido antes do prazo de 180 dias para que esse projeto poderia entrar no orçamento do ano 2001.

Então, gostaríamos de ter a clareza disso. Devido a comissão não ter marcado essa segunda audiência, haja vista que teve um período de um ano para marcar, saímos prejudicados e esse projeto só pode entrar no orçamento de 2002. É essa a nossa pergunta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2394
do 23949
10ma Aparcida Feijol
Reg. 101217

ROD.:S03 FOLHA:2 TAQ.:Denise COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:13-12

SEM REVISÃO

- Manifestação longe do microfonê:

O SR. - Tem a palavra o Sr. José Rubens Dias.

O SR. JOSÉ RUBENS DIAS - Gostaria de me desculpar por uma certa intromissão de minha parte, mas como acompanhamento diariamente a Folha de S.Paulo me senti plenamente envolvido na Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Tenho dez anos de funcionalismo público e gostaria de aproveitar a presença de vocês para dizer que poucos e bons é melhor do que muitos e loucos.

Gostaria de deixar o meu apoio e minha insatisfação. O único mecanismo que teríamos para moralizar o atendimento médico e transparência na saúde seria por meio do conselho tutelar de saúde. E nos meus últimos dez anos de funcionalismo público tenho tido a insatisfação de ouvir o seguinte comentário: "meu marido tinha convênio e agora está desempregado e estou aqui com o Dr. Rubens". Isso traduz para vocês o que seria a saúde, a doença, o medicamento genérico e gostaria de consolidar o conselho tutelar convidando todos os candidatos a vereador não eleitos que foram "bucha de canhão" como eu fui a estruturar o conselho tutelar e endossar a intenção de todos vocês, porque é frustrante levar as reivindicações e acompanhar a corrupção passiva que acontece por aí, sabendo que temos meios de exercer politicamente os direitos do cidadão, não só por meio do medicamento como em um bom atendimento de saúde pública. E para isso precisaríamos de um poder ativo do conselho tutelar não só no poder de ingerir auditorias públicas nos hospitais, uma vez que temos uma estrutura não governamental pertinente aos fatos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Reg. 101217

Reg 101217

ROD.:S03 FOLHA:3 TAQ.:Denise COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:13-12

SEM REVISÃO

Gostaria de aproveitar o bom senso de vocês e lembrar o que é doença e medicamento, junto com a minha insatisfação pessoal com o trabalho de médico de família. O que seria doença? Gostaria de lembrar que Hipócrates nasceu 1600 anos antes de Jesus Cristo e já conhecia todas as doenças. O que não tinham naquela época eram os medicamentos. Venho militando em praça pública a constância do medicamento genérico, a permanência dele nas farmácias, postos de saúde e hospitais, que dependeria...Monteiro



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº + 241 + do
23/99
D. Aurora Aparecida F. da Silva
Reg. 101217

ROD.: S04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 13-12-00

SEM REVISÃO

a permanência do medicamento genérico nas farmácias dos postos de saúde e dos hospitais e dependeria exclusivamente a uma militância ativa do Conselho Tutelar de Saúde para que isso fosse efetivamente colocado e, para que tivesse poder político e administrativo, convidarmos a todos os "buchas de canhão", que mesmo militando as causas políticas não foram eleitos, assim como eu.

Então, se eu puder ilustrar mais, a necessidade dos medicamentos genéricos junto aos hospitais é que o medicamento, desde 1941, quando surgiu a aspirina, vem se tornando objeto de consumo. Sei que talvez não seja tão pertinente ao Estatuto da Criança, mas gostaria de expor a reivindicação e colocar então o meu convite aberto aos candidatos a vereadores não eleitos que participem do Conselho Tutelar e fortaleçam essa entidade o máximo possível porque seria o único mecanismo de ter poder político e conseguir as suas reivindicações aprovadas na Câmara. Para tanto, ainda tenho infinidade de projetos que compactuam com toda a ideologia dos profetas iluministas, que sonhavam com uma sociedade mais pura e mais perfeita e o único mecanismo que a gente tem de rebaixar a pirâmide e fortalecer o poder público é o Conselho Tutelar.

Parabéns a todos vocês, obrigado pela atenção e, dentro do interesse que isso possa gerar, estou à disposição de todos com meu endereço formal e meu telefone.

O SR.

- A Sra. Adelina Barone, com a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2424

do 23/1/99

DE: 10 Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.: S04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 13-12-00

SEM REVISÃO

A SRA. ADELINA BARONE - Boa tarde, nobres Vereadores, Conselheiros, a gente só quer reforçar mesmo a palavra dos conselheiros tutelares presentes - ~~meu nome é Adalina Barone, sou assessora da Vereadora Aldaíza Sposati~~ - porque temos entre nosso trabalhos realmente uma linha na frente da criança e do adolescente, temos inclusive um outro projeto de conselhos tutelares, que infelizmente foi vetado, mas foi elaborado também de acordo com os conselheiros, com ampla discussão democrática. Também participamos, junto com os vereadores, o Vereador Carlos Neder, palpitando e discutindo aqui na elaboração do substitutivo.

Então, a gente quer realmente reforçar que o substitutivo atende as reivindicações dos conselheiros e que seria muito importante que ele fosse o mais rápido possível para a pauta e que fosse votado, sendo aprovado o substitutivo. Muito obrigada.

O SR. - Mais alguém dos senhores ou senhoras quer se pronunciar? (Pausa) Passo a palavra ao nobre Vereador Dr. Nelson Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Como não há mais ninguém inscrito, peço a palavra, Sr. Presidente, só para tecer alguns comentários que me parecem oportuno Sobre o substitutivo e original, na verdade a modificação principal que se faz é que no projeto original os conselhos estavam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, antiga Fabes, no projeto encaminhado pelo Prefeito Celso Pitta, quando que no substitutivo eles passam à responsabilidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S04 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 13-12-00

Folha 343	do
Processo 238/99	
Rosaura Aparecida F. Carlos	
Reg. 101217	
SEM REVISÃO	

da Secretaria de Governo. Deixam de estar ligados à assistência social e passam para a Secretaria de Governo. Portanto, na próxima Secretaria de Governo, tendo como titular o Deputado Rui Falcão, que já está anunciado e vai estar, então, diretamente ligado ao gabinete do Prefeito. Essa é a modificação básica. As outras são questões mais de forma, não de essência. A questão de essência principal é essa.

E, pelo que aqui foi dito, o conjunto dos conselhos tutelares entende que isso irá beneficiar o desempenho dos conselhos, estar ligado à Secretaria de Governo e não à Fabes. Naturalmente, ninguém melhor para opinar sobre a eficiência dessa ligação com o comando municipal do que aqueles que estão trabalhando há muitos anos nessa área. Se eles sentem que esse é o caminho que tornará o desempenho melhor, então não há por que não acolher a sugestão que está sendo feita pelo substitutivo. Penso que ele merecerá a simpatia dos Srs. Vereadores no momento da votação.

Mas, o momento da votação é que não sei qual será. Estamos no fim da legislatura, a poucas sessões, essas sessões ainda terão que votar o Orçamento, o Orçamento é sempre uma negociação complicada, a maioria dos Srs. Vereadores está esperando a definição do Partido dos Trabalhadores sobre como querem que seja votado o Orçamento. Afinal de contas, quem foi eleito em outubro para comandar São Paulo foi o Partido dos Trabalhadores com a Prefeita Marta Suplicy. Então, este Plenário certamente levará em conta as opiniões do Partido dos Trabalhadores para votar e aprovar o orçamento que será necessário para o início do próximo governo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2441	do
23/11/99	
DT-10ra Aparecida F. T. 101	
Reg. 101217	

ROD.: S04 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 13-12-00

SEM REVISÃO

Quanto aos demais pontos, e são centenas de pontos, de projetos que estão em condições de serem votados, dependem de um entendimento entre as lideranças dos partidos. Não depende, por exemplo, da vontade dos membros desta Comissão, e nosso Presidente, Vereador Mário Dias, ao longo deste ano comandou todas as sessões...

(S05)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº + 245+ do
23/12/99
Reitoria Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.: S05 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 13-12-00

SEM REVISÃO

comandou todas as sessões, religiosamente, nesta Comissão, mas quando vai a Plenário depende de haver acordo entre as lideranças e naturalmente, sendo o maior partido na próxima legislatura o PT, o Partido dos Trabalhadores, a liderança do partido é que terá a grande responsabilidade de encaminhar as negociações para organização de pauta. Sugiro que, sendo líder do Partido dos Trabalhadores o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, a Comissão, vamos dizer, as lideranças que têm trabalhado tanto nesse campo dos conselhos tutelares, tenham com ele um entendimento para saber quando isto vai ser pautado, se ainda há possibilidades de pautar nesta legislatura, se não vai mais ser possível, porque uma coisa eu posso assegurar: já me disse o Vereador Mário Dias que o seu voto é a favor do substitutivo e, portanto, daquilo que os conselhos tutelares propõem. O meu voto também é a favor, mas nosso voto não vai aparecer no Plenário quando as lideranças se entenderem e organizarem a pauta e a responsabilidade maior pela organização da pauta pertence ao Partido dos Trabalhadores, cujo líder neste momento é o Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Então, ao se encerrar esta audiência pública, queria sugerir que os que hoje participaram dos trabalhos conosco se dirijam ao gabinete do Vereador José Eduardo, para comunicar que o substitutivo acaba de passar por sua segunda audiência pública, passa agora a ter condições de ser pautado, talvez ainda faltem... estou vendo aqui, o parecer já está assinado pelo Comissão de Finanças e Orçamento, Promoção Social e Trabalho e parece que o projeto agora pode ir para a pauta, depende só de haver um bom contato entre todos os grupos interessados em sua aprovação e a bancada do Partido dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº + 246 # do

São Paulo 23/1/99

Registra Aparecida F. de
Reg 101217

ROD.: S05 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 13-12-00

SEM REVISÃO

Trabalhadores. Acho que o caminho e esse e com esta manifestação encerro a minha participação nesta audiência pública, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Agradecendo a presença dos senhores e das senhoras, damos por encerrada esta audiência pública. Muito obrigado.

- o - o -

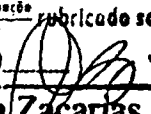
A ATM

18 / 12 / 00



Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada nesta data para a informação publicado sob
documento
folha n.º 24 / 16 / 03 / 01 a 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	247	de pres.
n.º	PL 237/99	10/99
DT-10		

Creusa Leonilda Zacarias Alves

ROD.:03

FOLHA:7

TAQ.:Denise

SESSÃO:08 SE

Chefe de Seção CS.10-Substituta

ORADOR:

DATA:15-03

Regime 10/086

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

2. "PL 237/99, do Executivo. Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item 2 da pauta. (rod. 3 - Denise)

Passemos à discussão e votação do item 2 da pauta.

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Milton Leite. (Pausa) O nobre Vereador Carlos Apolinario, Líder do PMDB, informa que S.Exa, Vereador Milton Leite, desiste da sua inscrição.

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Carlos Neder. (Pausa) O nobre Vereador Carlos Neder também desiste. Portanto, não há mais oradores inscritos. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado neste data	publicado sob
fôlha n.º 248 a 253 / 23/03/01	

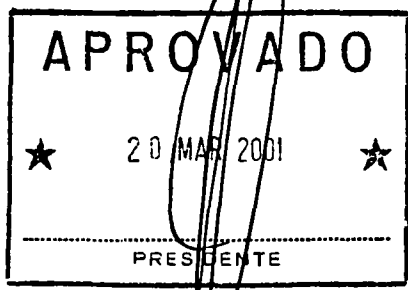
Selma Maria dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Seção Técnica de
21 MAR 2001

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 237/99



Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 237/99.

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 237/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas.”

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER
Vereador - PT

18
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Selando Eletrônico dos Srs. Srs.

ROD.:03

FOLHA:7

TAQ.:Denise

SESSÃO:08 SE

Assistente Técnico de Direção IV

ORADOR:

DATA:15-03

Registro 10.801
SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

2. "PL 237/99, do Executivo. Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item 2 da pauta. (rod. 3 - Denise).

Passemos à discussão e votação do item 2 da pauta.

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Milton Leite. (Pausa) O nobre Vereador Carlos Apolinario, Líder do PMDB, informa que S.Exa, Vereador Milton Leite, desiste da sua inscrição.

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Carlos Neder. (Pausa) O nobre Vereador Carlos Neder também desiste. Portanto, não há mais oradores inscritos. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Sérgio Bonomo dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Folha n.º	250	da proc.
n.º	237	de 10/99

ROD.: 13	FOLHA: 46	TAQ.: idelci	SESSÃO: 9ª SE
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 20-03	SEM

O Sr. Secretário procederá a leitura do item.

- "PL 237/99, do executivo. Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei federal nº 8069, de 13/07/90. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão.

Passemos à discussão e votação da matéria. (PL 237/99)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis em segunda votação, com o substitutivo da Comissão de Administração Pública, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 237/99.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
São Paulo, 20 de março de 1995
Folha n.º 25 de proc.
n.º 237 do 1995

ROD.: 13	FOLHA: 47	TAQ.: idelci	SESSÃO: 9ª SE	
ORADOR:, REVISÃO			DATA: 20-03	SEM

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa uma emenda ao projeto apresentada pelo Vereador Carlos Neder, que será lida.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIOGRAFIA

Folha n.º	252	de proc.
n.º	237	de 12 97

Solange Rabinovich dos Santos

Assessoria Técnica de Direção IV

Registro 10.801

ROD.: 01	FOLHA: 48	TAQ.: Regina	SESSÃO: 9ª extra
ORADOR: Presidente/Tripoli/Eliseu Gabriel	DATA: 20-03	SEM REVISÃO	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à discussão e votação da emenda.- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a emenda. O projeto voltará à Comissão de Constituição e Justiça para redação final, depois ao plenário para, posteriormente ir à sanção do Executivo.

O SR. GOULART (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Goulart e a seguir o Vereador Roberto Tripoli.

O SR. GOULART (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. e Srs. membros dos conselhos tutelares. Acho que todos conhecem o trabalho que desenvolvemos junto aos conselhos tutelares, principalmente ao de Capela do Socorro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

253

do processo nº

237

de 19

99

23.03/2001

(a)

Solange Rênone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para Redação Final.

23/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/03/01 às 16h30

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

V. Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de 3 de 2007

[Assinatura]
Presidente

SEGUIE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº # 254, 255 # 12

Em 26 / 03 / 01

(a) [Assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

MPL nº 237/99
23/03/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art.134, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O referido projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, em segunda discussão e votação, na Sessão realizada em 20/03/2001, ocasião em que, igualmente, foi aprovada emenda de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do parecer propondo a redação final ao texto aprovado com a incorporação da referida emenda.

Portanto, introduzindo ao texto do substitutivo aprovado o conteúdo da emenda aprovada, que altera a redação do art.2º do PL 237/99, segue, abaixo, o projeto em sua redação final.

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 237/99.

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

§ 2º - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos. *HLB*

§ 3º - Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas."

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

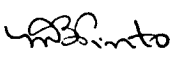
Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável, tal como "pager" ou telefone celular.

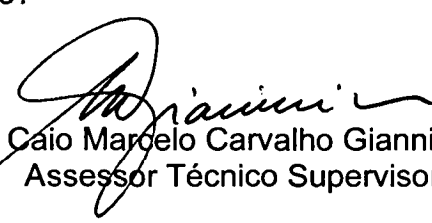
Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA 13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

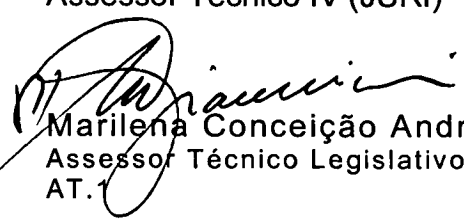
Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992.

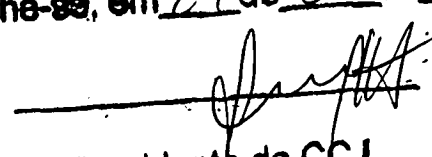
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV (JURI)

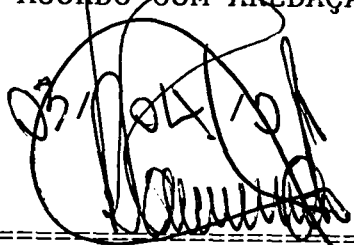

Caio Marcelo Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 29 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

DE ACORDO COM REDAÇÃO FINAL.

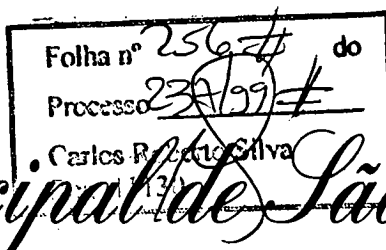
07/04/01

=====

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação fabricados sob
Documento

Folhas de nº 01 de 04 04 07 a Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0056/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0237/99.

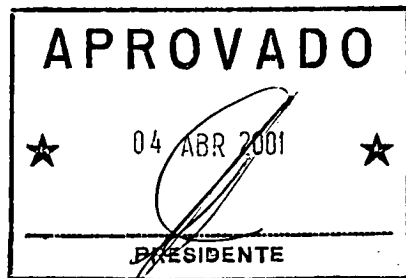
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art.134, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O referido projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, em segunda discussão e votação, na Sessão realizada em 20/03/2001, ocasião em que, igualmente, foi aprovada emenda de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do parecer propondo a redação final ao texto aprovado com a incorporação da referida emenda.

Portanto, introduzindo ao texto do substitutivo aprovado o conteúdo da emenda aprovada, que altera a redação do art.2º do PL 237/99, segue, abaixo, o projeto em sua redação final.

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 237/99.



Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

§ 2º - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos.

17 - RELCOM
17-0028/2001

pl0237-9



Folha nº 257	do
Processo 32835	
Gerles Roberto Silva	

Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º - Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas."

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável, tal como "pager" ou telefone celular.

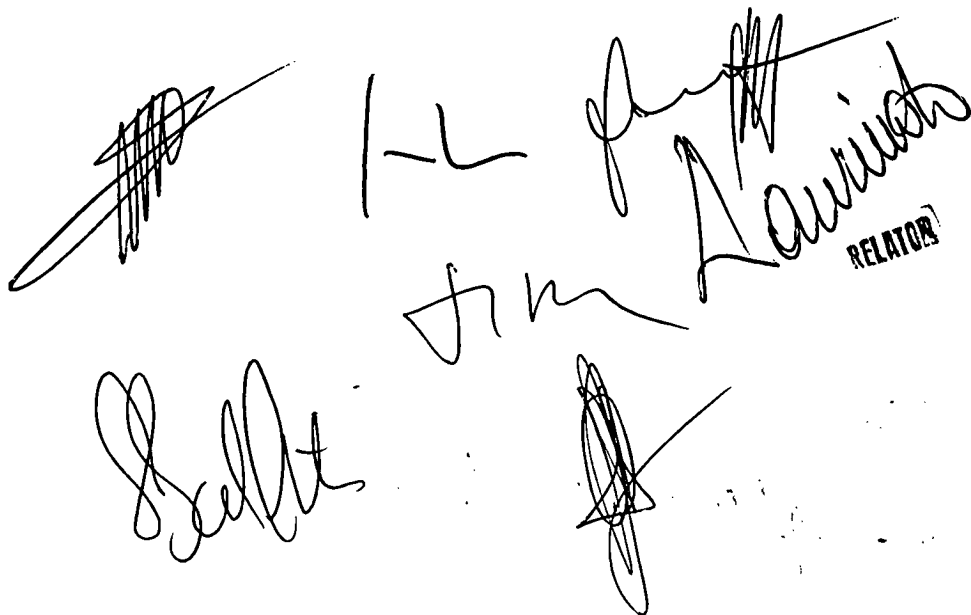
Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA 13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3/4/2001.


RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 04/04/02
 página 45 coluna 04#
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A A. T. E.
 Ona 04/04/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntada nesta data para a informação publicado sob
documento
 folha n.º 258/06/04/01 a) *[assinatura]*

260 Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	258	de pros.
n.º	PL 237	de 19 93

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 63	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 23 SO
ORADOR: Presidente Frange, Jooji Hato		DATA: 4-04	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Por acordo de lideranças, submeto ao Plenário sejam considerados lidos os papéis. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - É regimental o pedido de V.Exa.. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) -
...Márcia

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) -
Passemos à proclamação do resultado: 5 Srs. Vereadores votaram



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 259 de pres.
n.º PL 237 de 10 99

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 64	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 23 SO
ORADOR: Presidente Frange, Jooji Hato		DATA: 4-04	SEM
REVISÃO			

"sim" e 6 Srs. Vereadores votaram "não". Não há quórum para prosseguimento da sessão.

Antes de encerrar a presente sessão, vai à promulgação o PR 8/96 dos Vereadores: Aldaíza Sposati, Ana Martins, Éder Jofre, Edson Simões, Mohamad Said Mourad, Sérgio Rosa, Zenas Pires e Rubens Calvo. Vai à sanção o PL 0237/99, do Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo. Vai à sanção o PL 41/2001, do Executivo, que dá nova redação ao parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei 11.561.

- Assume a presidência o Sr. José Eduardo Cardozo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 260

do processo nº PL 237 de 1999, 06, 04, 01 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

À LEG 3

Sra. Chefe,

O parecer propondo redação final, de fls. 256 e 257, permaneceu sobre a mesa durante a 23ª Sessão Ordinária, realizada em 04/04/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o projeto está em condições de ser enviado à sanção.

06/04/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

09 104 101
15:00


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 09.04.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

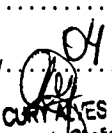
Em, 09.04.2001.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE ... *un* ... juntado ... *A* ... nesta data, ... *A* ... documento ... *A* ... e papel para informação, rubricado ... *A* ...

sob folha ... *A* ... nº ... *A* ... 261 / 267 ...

Em ... 16 ... 04 ... 2001 ...

(a) ... 
ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	261	do proc
n.º	237	de 1999
O funcionário	P	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0170/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de abril do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 237/99, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO.
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0170/2001

Folha n.º	262	do proc
n.º	237	de 99

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE ABRIL DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 256/257 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 237/99). (Executivo). Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo. § 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação. § 2º - Nos locais a que se refere o “caput” deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos. § 3º - Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população. Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas. Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades. Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável, tal como “pager” ou telefone celular. Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA-13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções. Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 263 do proc.
n.º 237 de 1999
O funcionário
ROSMARI CORVALAN DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,

.....ZACI ASSATO....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 04 de abril de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ÂBA/jcss.

211

2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	264	do proc.
n.º	237	de 1999
O funcionário	ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS	
	Assistente de Chefia Técnica	

LEI Nº 13116 DE 09 DE abril DE 2001.

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de abril de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

§ 2º - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos.

§ 3º - Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável, tal como "pager" ou telefone celular.



Folha n.º	265	do proc.
n.º	237	de 1999
O funcionário	ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA-13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2001.

O Presidente,

jcss.



Folha n.º 266 do proc.
N.º 237 de 1999
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARY CURY ALVES DAS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 04 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 170, de 04/04/2001,
encaminhando cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de
Lei nº 237/99, de autoria do Executivo.

RECEBI EM:

05/04/01

Eliene P. Pinha

Oficial de Gabinete

CCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

ROSEMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.116, 09 DE ABRIL DE 2001

(Projeto de Lei nº 237/99, do Executivo)

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

§ 2º - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos.

§ 3º - Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável, tal como "pager" ou telefone celular.

Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA-13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de abril de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10/04/2001

página 01 de 12

Conferido:

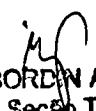
Ao . . .

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 16.04.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#267#
Arquivo em	19-4-2001
O Func.º	①

LINA ANGELICA MARIA GUIMARAES
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)